



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 114/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 47/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918)



Memorando 2.021/2020

Responder apenas via 1Doc

mt

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

12/05/2020 13:22

abertura de processo licitatório

Estamos solicitando a abertura de processo licitatório na modalidade que convier para aquisição de mini carregadeira

Idevaldo Peretti
Secretário



Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/05/2020 13:22:06 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

SOLICITAÇÃO

03
ml

Senhor Prefeito:

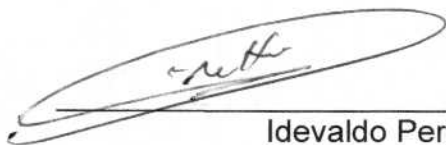
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos para as associações de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

Tal solicitação se dá em virtude do referido equipamento ter tido a condição de DESERTO quando do certame de Pregão Eletrônico nº 24/2020, CONFORME Termo de Referência e Termo de Adjudicação em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 12 de maio de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	24.950,00	24.950,00
02	01	Unid.	Trator agrícola de pneus, novo, de fabricação nacional, tração 4 x 4, motor a diesel 04 cilindros, com no mínimo 100 cv, turbinado intercooler, embreagem a disco ceramético com acionamento mecânico, transmissão sincronizada com 12 velocidades a frente e 12 velocidades à ré, com alavancas laterais e reversor mecânico, tomada de força com atuação independente, velocidade de 540 rpm a 2199 rpm do motor, sistema hidráulico com capacidade de vazão de 44,5 litros e capaci-	178.000,00	178.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			dade de levante no olhal mínima de 3.600 kg, tração dianteira com acionamento eletro - hidráulico, freios com disco banhado a óleo, freio estacionamento, tanque de combustível com capacidade de 140 litros, odômetro digital, pesos dianteiros e traseiros, pneu dianteiro 14.9x24 e traseiros 18.4x34, com cabine e ar condicionado, possuir assistência técnica autorizada a uma distância de no máximo 60 km		
03	01	Unid.	Plataforma de área total para acoplar à colhedora de forragem NEW Pecus G-3, de uma linha, de preferência da mesma marca da colhedora ou possível de acoplamento sem modificações em ambas, para colaheita de milho, sorgo, cana, aveia, com 2 rolos recolhedores, disco de corte com facas, velocidades independentes dos rolos, de fácil acoplagem, acionamento por engrenagem em aço com lubrificação a graxa, potência para acionar de 50 a 80 cv, produção de até 35 ton. por hora, área de corte de 1 metro, espaçamento de 1 metro, acionamento para trator	12.600,00	12.600,00
04	01	Unid.	Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine rebaixada para altura máxima de 1,80 m sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.	179.500,00	179.500,00
05	01	Unid.	Distribuidor de esterco líquido, novo, cap mínima de 5.000 litros, bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido com lubrificação forçada, visor de nível de óleo lubrificante com regulador de gotas de lubrificação das palhetas na carga e descarga, válvula de pressão a vácuo por esferas de borracha, válvula de segurança, estrutura e reservatório do tanque construído em chapa de aço com pintura externa a pó plietser, revestimento interno anticorrosivo com pintura epóxi e agitador interno, mangote de sucção, de 4" e comprimento de 4 metros, rodado tandem com aro 16" e pneus novos, cabeçalho com engate giratório lubrificável, comando de válvulas de saída distância por varão, com tampa de abertura traseira total, faixa de adubação de 13 a 15 metros.	27.264,50	27.264,50
06	01	Unid.	Triturador ideal para silagem com alta produção, para picar pasto, cana e milho pé inteiro, rolão de milho e grão úmido, transmissão TDP, mínimo 30 cv com 04 correias B, eixo e martelos em aço	7.500,00	7.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			temperado, acompanhado de 3 peneiras de 5, 9,12 mm		
07	01	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	18.810,00	18.810,00
08	01	Unid.	Balança digital para bovinos, capacidade mínima de 1.0 ton. com gaiola em madeira, comprimento mínimo de 2,80 m, altura de 2,20 m, largura interna 0,70 m e largura da base 1,00 m	9.958,00	9.958,00
09	01	Unid.	Caminhão novo, motor movido a diesel, potência mínima de 286 cv, com 06 cilindros verticais, com gerenciamento eletrônico de combustível, com freio a motor, tração 6X4, com cabine avançada e ar condicionado quente e frio, caixa de mudanças com no mínimo 09 marchas a frente e no mínimo 01 ré, transmissão mecânica, acionamento manual, direção hidráulica, freio de ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, e ou sistema ABS, freio motor e estacionário, pneus 10.00 R 20 com câmaras e pneu socorro, tanque de combustível capacidade mínima de 210 litros, espelhos externos fixados na cabine, macaco hidráulico e kit de ferramentas exigidos na forma da lei, equipado com tanque metálico, bomba vácuo e pressão anel líquido, capacidade mínima de 12 m³/min. Vazão de ar, vácuo de 700 mm/Hg, pressão de 1 kg/cm², válvula direcional de 2 vias, manovacuômetro, sifão, pintura interna a pó epóxi, pintura externa em pó poliéster, tanque construído em chapa 3/16" (4,75 mm) com tampos torresféricos anéis externos de reforço em torno do cilindro e abertura de carga e descarga com acionamento pneumático de dentro da cabine de caminhão e abertura traseira total com dobradiças e travamento através de porcas borboletas com vedação por borracha oca nitrílica.	404.533,33	404.533,33
10	01	Unid.	Caminhão novo, motor movido a diesel, potência mínima de 286 cv, com 06 cilindros verticais, com gerenciamento eletrônico de combustível, com freio a motor, tração 6X4, com cabine avançada e ar condicionado quente e frio, caixa de mudanças com no mínimo 09 marchas a frente e no mínimo 01 ré, transmissão mecânica, acionamento manual, direção hidráulica, freio de ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, e ou sistema ABS, freio motor e estacionário, pneus 10.00 R 20 com câmaras e pneu socorro, tanque de combustível capacidade mínima de 210 litros, espelhos externos fixados na	376.666,66	376.666,66



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			cabine, macaco hidráulico e kit de ferramentas exigidos na forma da lei, equipado com carroceria tipo basculante com as seguintes características mínimas: capacidade de carga com 25 m³, cantos redondos comprimento 6650 mm, largura 2400 mm, altura 1600 mm, laterais de aço 3,75 mm, assoalho em chapa de aço 4,75 mm, reforçada, tampa traseira tipo basculante e porteira, protetor de cabine, chassi e sob chassi em viga "U". bomba hidráulica acoplada Tomada de força inclusa, com sistema de levantamento frontal, entre eixos já apropriados, com pintura no padrão do caminhão, com para lamas, para barro, para choque traseiro de borracha, faixas refletivas, corote d'água, caixa de ferramentas, tanque reservatório para óleo hidráulico, porta estepe na parte frontal do chassi entre cabine e caçamba, incluso e garantia de 12 meses.	
			TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$	1.248.725,82

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.248.725,82 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F: 918.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente

27/03/2020

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Aberto	23/03/2020 10:09:44	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	23/03/2020 10:34:45	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 10.949,0000 e R\$ 11.000,0000.
Encerrada Disputa Fechada	23/03/2020 10:39:46	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	23/03/2020 10:39:46	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2020 15:03:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2020 15:08:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2020 15:30:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2020 15:44:46	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92.
Recusa	23/03/2020 15:53:19	Recusa da proposta. Fornecedor: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.396.643/0001-92, pelo melhor lance de R\$ 10.939,0000. Motivo: O equipamento não atende as especificações do Edital, no quesito potência de acionamento. O Edital exige potência máxima de 80 CV's e o equipamento solicita potência de 90 a 110 CV's para acionamento, conforme prospecto enviado pelo licitante.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2020 15:53:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor FERREIRA & BORDIGNON LTDA., CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	23/03/2020 16:54:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FERREIRA & BORDIGNON LTDA., CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Aceite	26/03/2020 09:03:40	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FERREIRA & BORDIGNON LTDA., CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 10.949,0000.
Habilitado	26/03/2020 09:27:07	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FERREIRA & BORDIGNON LTDA. - CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - PNEU EMPILHADEIRA / CARREGADEIRA

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado	23/03/2020 10:00:48	Cancelamento Automático

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - ESPALHADOR ESTERCO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.865.897/0001-59	AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 24.500,0000	R\$ 24.500,0000	29/02/2020 09:20:03
Marca: budny Fabricante: budny Modelo / Versão: Delb 5000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de esterco liquido, novo, cap minima de 5.000 litros, bomba à vácuo, cuja carcaça em ferro fundido com lubrificação forçada, visor de nível de óleo lubrificante com							



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 24/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 24/2020**, de 21 de fevereiro de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	22.000,00	LUANA S. GRASSI - ME
2	166.900,00	TAISA S/A - COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS
3	10.949,00	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
4	-	DESERTO
5	24.550,00	CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - EPP
6	5.200,00	LUANA S. GRASSI - ME
7	14.989,00	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
8	-	FRACASSADO
9	-	DESERTO
10	-	DESERTO

CHOPINZINHO, PR., 23 de março de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

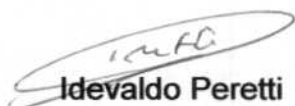
Justificativa

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade e estocar alimentos, destinados aos animais, especificamente o rebanho leiteiro, para evitar os chamados "vazios" forrageiros e permitir uma alimentação, equilibrada e necessária para que seus animais expressem o máximo do potencial produtivo. Outro viés que se aguarda com o fornecimento deste equipamento, especificamente será com o objetivo de permitir a prática da calagem, ou seja a aplicação de Calcário, para a correção da acidez do solo, visto que a característica natural do solo em nossa região, é de apresentar uma acidez elevada devido a origem da rocha, aplicação e manejo adequado dos dejetos de animais como bovinos, suínos e frangos, respeitando a legislação ambiental e por esta região do Município apresentar uma topografia mais acidentada, contudo permite a moto mecanização e como as empresas que comercializam estes corretivos agrícolas, na grande maioria equiparam-se com caminhões que ao mesmo tempo transportam e fazem a distribuição, diretamente nas áreas de cultivo, onde devido a topografia acidentada, não é possível fazer a aplicação dos corretivos com este caminhão, ficando a maioria destes agricultores excluídos desta prática agrícola. Outra ação que será beneficiada, é a aplicação de cama de aviário, que via de regra, utiliza-se dos mesmos meios de transporte e aplicação, e com este equipamento, será possível efetuar tanto uma quanto a outra prática agrícola.



Estes equipamentos listados sendo que o s recursos foram obtidos via convênio junto ao Governo Estadual, através da SEAB-PR sob o nº 076/2019, e deverá atender grande parte das comunidades do nosso município, pois serão destinados para as diversas associações: Associação dos suinocultores, Associação dos avicultores, Associação de Campinas e Passo da Erva, Associação de Linha Baia, Associação de Linha Aparecida e os seus entornos. Estes equipamentos serão concedidos, via termo de permissão de uso para com a associação acima citadas, visto que já constam no Plano de Trabalho para a obtenção dos recursos junto a SEAB-PR.

Chopinzinho, 12 de maio de 2020.


Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019
QUE CELEBRAM O ESTADO DO PA-
RANÁ, POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB, E O MU-
NICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050 – Cabral, Curitiba, PR, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 e do CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 73, Curitiba, PR e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – CEP 85.560-00, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador do RG nº 8.124.995-4 – SESP/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, nº 3760 – CEP 85.560-000, Chopinzinho, PR, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 16.242.465-3, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a produtividade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares, mediante a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a aquisição de 01 (um) caminhão com caçamba, 01 (uma) mini carregadeira, 01 (um) distribuidor de corretivo e adubo orgânico sólido, 01 (um) caminhão com tanque, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 01 (uma) carreta basculante, 01 (um) triturador de grãos, 01 (uma) balança, 01 (um) trator agrícola e 01 (uma) plataforma de colheita, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolado sob o nº 16.242.465-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONCEDENTE:

4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desemboiso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir **Termo de Cumprimento dos Objetivos** atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de Controle Interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de Controle Interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete a **CONVENENTE**:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -- SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento, se houver, na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;
- 4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.8. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade como Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;
- 4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -- SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) implemento(s) agrícola(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.23. Destacar a participação do **Estado do Paraná – SEAB** em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;
- 4.2.24. Divulgar no(s) implemento(s) agrícola(s) que a aquisição foi realizada, com recursos advindos do Estado do Paraná – SEAB, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: **EQUIPAMENTO AGRÍCOLA ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB**;
- 4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.28. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.29. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 242.30. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros, a serem repassados pela **CONCEDENTE**, para a execução do objeto deste Convênio, totalizam a quantia de **R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)** a título de **despesas de investimentos**, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

16
13ml
ml

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição dos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante termo aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. SEAB

O valor repassado pela **SEAB** correrá à conta da Dotação Orçamentária 06500.6502.20.608.04.4257 – Política de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 44.40.42.01 – Auxílios a Municípios, Fonte de Recursos 101 – Receitas não passíveis de vinculação por força da E.C. 93/2016, pré-empenhado sob nº 19001801, em 10/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **Conta corrente nº 30.391-7 e agência nº 842-7, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio.

7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -- SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).
- 8.2. À vista das determinações da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENIENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento e valor;
- 8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENIENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – **GMS**, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA-DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 9.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**;
- 9.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 9.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 9.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 9.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 9.1.7. pagamento de despesas de publicidade;
- 9.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 9.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 9.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 9.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13
ml
15
ml

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior.
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos** (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;
- g) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:
 - g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - g.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;
 - g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e;
 - g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor **ANTONIO CELSO CARRARO**, portador do RG nº **10.818.723-9** e inscrito no CPF/MF sob nº **211.906.749-04**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o servidor) **Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Pato Branco**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.



20
172
m

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As **prestações de contas parciais** do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) relação de bens adquiridos;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.



13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com

observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à melhoria da rentabilidade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares ou finalidade semelhante.

16.3. Após, o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, in-



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2019 – PROTOCOLO 16.242.465-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

clusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

1.

Nome:

2.

Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO, Estado do Paraná

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

UF: PARANÁ

CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 3242-2503

Banco:
001

Agência:
0842-7

Conta Corrente:
30.391-7

Praça de Pagamento:
Chopinzinho

2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO

Nome: Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Nº RG: 8.124.995-4 SESP/PR

Nº CPF: 009.378.889-40

Endereço: Rua Natal Dossena, 3760

Telefone: (46) 3242-8600

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto promover a regularidade ambiental das propriedades, melhoria na renda e na qualidade de vida de 65 propriedades de agricultores/avicultores, que exploram as atividades: Avicultura de corte, Leiteira, Suinocultura, Grãos, Carnes e Cereais, nas Comunidades do Município de Chopinzinho, mediante a aquisição e na sequência a utilização deste caminhão equipado com caçamba para o transporte e distribuição da cama de aviário, proveniente do alojamento das aves, além de uma mini-carregadeira com pá frontal para o carregamento destes dejetos das aves e 01 distribuidor de corretivos e adubo orgânico sólido, tracionado por trator, para as suas propriedades e quando necessário transportar e aplicar nas propriedades mais distantes da sede, 01 caminhão tronado e traçado equipado com distribuidor de esterco líquido capacidade de 15.000 litros, 01 distribuidor de esterco líquido cap. 5000 l, 01 careta tipo vagão forrageiro cap. 6,0 ton, 01 triturador de grãos acoplável ao trator, 01 balança para bovinos cap. 1,0 ton, 01 trator agrícola com potência mínima de 100 cv gabinado e climatizado, tração 4X4, 01 plataforma para colhedora de forragem área total, para incrementar o portfólio de ações voltadas a esses produtores nas atividades do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, que tange a permanência e melhoria das atividades do homem do campo.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Início da execução/ vigência: após a publicação no DIOE.

3.2. Término da execução/vigência: 12 meses após a publicação no DIOE.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O modelo produtivo preconizado por muito tempo no Sudoeste do Paraná a exemplo das demais regiões de nosso País exigiu uma modernização nas técnicas de cultivo, na renovação e implementação de novas máquinas, para colheita, semeio e armazenagem de alimentos para toda a cadeia produtiva agrícola elevando o custo de produção.

O município de Chopinzinho destaca-se por sua produção agrícola e pecuária, evidenciando a produção de grãos, frangos, leite, suínos e bovinocultura de corte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Diante do exposto, os itens caminhões e seus agregados, mini carregadeira, distribuidores de esterco líquido e sólido, a serem adquiridos irão melhorar o atendimento aos produtores rurais com serviços de manejo e destinação correta dos dejetos dos animais, oportunizando a utilização destes dejetos como fonte de fertilização dos solos, bem como adequar-se as exigências ambientais, visando a sustentabilidade das atividades, além de facilitar o plantio das culturas anuais, principalmente o plantio de milho, já a careta tipo vagão forrageiro, o triturador de grãos, a plataforma de área total irão auxiliar, para a produção de alimentos volumosos, tipo silagem para fornecimentos aos animais, principalmente bovinos leiteiros, a balança para bovinos dará a oportunidade de aferir o peso dos animais, principalmente os leiteiros, quando do descarte para o abate dos mesmos, enquanto que o trator agrícola será muito utilizado para o plantio das culturas anuais, preparo do solo e principalmente na operação da colheita de volumosos para produção da silagem que posteriormente será fornecida aos animais. Proporcionando adequações em suas, propriedades e acessos as tecnologias para implementar em suas unidades produtivas, melhorando assim seu potencial técnico.

A elevação da renda por unidade de área é fundamental na situação do município visto que 80,03% das propriedades possuem menos de 30 hectares, necessitando gerar incrementos de renda significativos por unidade de área para viabilizar o mínimo financeiro para suprir as necessidades da família.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Idevaldo Peretti	Técnico Agrícola	(46) 3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Claudio Miromi Cenci	Médico Veterinário	(46) 3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Poter	Médico Veterinário	(46) 3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Fernando Freire Ciola	Médico Veterinário	(46) 3242-2503	agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Quantidade (*)	Unidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1.1	44.90.52.40	Aquisição de 01 caminhão novo, potencia mínima de 286 cv, tracad, tração 6x4 equipado com caçamba agrícola		Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	379.500,00	379.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		basculante cap. de no mínimo 25 m³							
1.2	44.90.52.40	Aquisição de 01 mini carregadeira com pá frontal		Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	190.500,00	190.500,00
1.3	44.90.52.40	01 distribuidor de corretivos e adubo orgânico sólido, cap. 5,5 ton		Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	30.000,00	30.000,00
1.4	44.90.52.40	Aquisição de 01 caminhão novo, potencia mínima 286 cv, trcado, tração 6x4, equipado com tanque para transporte e distribuição de dejetos de animais líquido		Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	400.000,00	400.000,00
1.5	44.90.52.40	Aquisição de 01 distribuidor de esterco líquido cap. de 5000 litros		Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	29.000,00	29.000,00
1.6	44.90.52.40	Aquisição de 01 careta basculante, tipo vagão forrageiro	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	15.800,00	15.800,00
1.7	44.90.52.40	Aquisição de 01 triturador de grãos acoplável e movido à trator	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	7.500,00	7.500,00
1.8	44.90.52.40	Aquisição de 01 equipamento de balança cap. 1,0 ton para bovinos	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	7.700,00	7.700,00
1.9	44.90.52.40	Aquisição de 01 trator agrícola de pneus, novo, potencia mínima 100 cv, gabinado e climatizado	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	178.000,00	178.000,00
2.0	44.90.52.40	Aquisição de 01 plataforma para colhedora de	Chopinzinho	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UN	12.000,00	12.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

[illegible]

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 – Número de comunidades atendidas	43
2 – Número de agricultores	343

Comunidades atendidas: Todas as propriedades que exploram estas atividades serão atendidas nas diversas comunidades organizadas em torno de associações (Associação Municipal dos avicultores) ASMAC e as demais associações comunitárias, que auxiliarão na organização e apontamento das demandas, dos produtores rurais que compõem o Município de Chopinzinho terão a disposição os caminhões, as máquinas e os equipamentos.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- a. Expor TODAS as atividades que serão realizadas com a máquina em pleito;
- Garantir as adequações ambientais, segundo legislação atual, buscando a segurança e a preservação dos recursos naturais em cada propriedade, utilizar estes dejetos como fonte de fertilizantes no solo agrícola, bem como, auxiliar a produção de grãos, reduzindo os custos com fertilizantes e fomentar a produção de alimentos, tipo volumoso para os animais que compõem o rebanho leiteiro de nossos agricultores que exploram esta atividade, basicamente em regime de agricultura familiar, de modo a evitar os chamados vazios forrageiros, ou seja ter a possibilidade de ofertar alimentos de boa qualidade sempre que as pastagens cultivadas apresentarem déficit de produção, permitindo produção estável e ininterrupta o ano todo, através de ensilagem de milho e ou outros vegetais, que já dispõe de tecnologia para este objetivo, permitir o preparo do solo e o plantio das culturas anuais, nas pequenas propriedades, que pelo seu tamanho, inviabiliza a aquisição e a manutenção de máquinas e equipamentos de forma individual...
- b. Informar, detalhadamente, sobre a assistência técnica prestada aos beneficiários;
- A Secretaria Municipal de Agricultura conta com programa de sanidade agropecuária nos exames de Brucelose e Tuberculose, vacinas de Brucelose com 4 Médicos Veterinários, e fomento na atividade leiteira, assessoramento nas demandas ambientais com Eng. Ambiental para garantia da sustentabilidade das ações e técnicos para acompanhamento nas explorações das atividades agropecuárias.
- c. O Técnico Responsável pelo Projeto deverá acompanhar a sua execução;
- Idevaldo Peretti: Técnico em Agropecuária da Secretaria Municipal de Agricultura estará acompanhando todo andamento dos trabalhos, e a utilização destes equipamentos, sendo que o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural está alocado nesta Secretaria.
- d. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Participes	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de 01 caminhão novo equipado com caçamba cap. mínima de 25 m³	SEAB	379.500,00	12 meses após a publicação no DIOE.
Aquisição de 01 mini carregadeira com pá frontal	SEAB	190.500,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 01 distribuidor de corretivo e adubo orgânico sólido cap. 5,5 ton.	SEAB	30.000,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 01 trator agrícola tração 4X4 potência mínima de 100 cv, gabinado e climatizado	SEAB	178.000,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 01 plataforma de colheita área total para acoplar em colhedora de forragem	SEAB	12.000,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 01 careta tipo vagão forrageiro cap. 6,0 ton	SEAB	15.800,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 01 triturador de grãos acoplável e movido ao trator	SEAB	7.500,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 01 equipamento de balança para bovinos cap. 1,0 ton.	SEAB	7.700,00	12 meses após a publicação no DIOE
Aquisição de 01 distribuidor de esterco líquido cap. 5000 litros	SEAB	29.000,00	12 meses após a publicação no DIOE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Aquisição de 01 caminhão nono equipado com tanque para transporte e distribuição de dejetos de animais líquido	SEAB	400.000,00	12 meses após a publicação no DIOE
TOTAL		1.250.000,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1	Parcela (R\$) - 2019											
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
SEAB												X

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas 1.1	Parcela (R\$) – meses de 2019											
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição do equipamento												x
Metas 1.2	Parcela (R\$) – meses de 2020											
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Processo de aquisição do equipamento	x	x	x	x	X	X	X	X	X	X	X	

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	Idevaldo Peretti	
Cargo:	Secretário Municipal de Agricultura	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

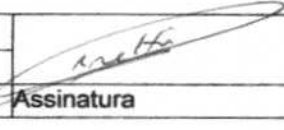
e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

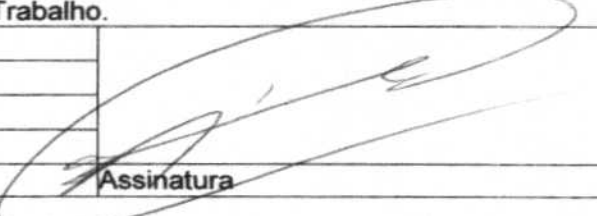
CHOPINZINHO

PARANÁ

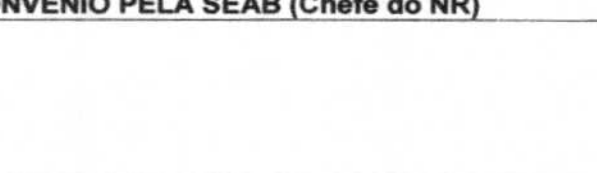
N.º Registro Conselho de Classe	2511-TD	
Local:	Chopinzinho – Pr	
Data:	04 de dezembro de 2019.	

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Álvaro Dênis Ceni Scolaro	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	009.378.889-40	
Local:	Chopinzinho, Paraná	
Data:	04 de dezembro de 2019.	

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

		
Cargo:		Assinatura
Nome:		
CPF:		
Local:		
Data:		

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2019
---	-----------------------------

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

Richardson de Souza CREA-PR 16.810/D	Curitiba, ____ / ____ /2019
--	-----------------------------

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	Curitiba, ____ / ____ /2019
-----------------------------------	-----------------------------

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

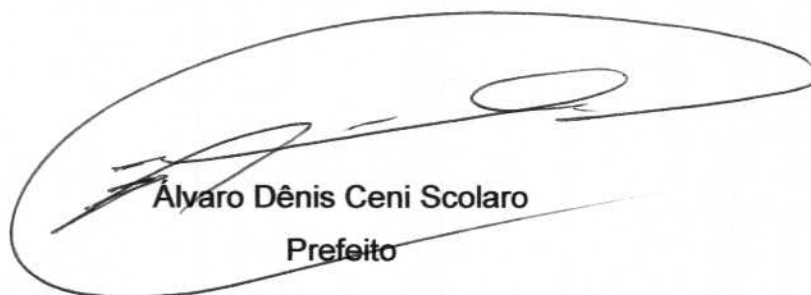
DATA: 12/054/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Aquisição de equipamentos agrícolas para associações.

Recebido a solicitação para a aquisição de equipamentos agrícolas para associações, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 2.021/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima preferencialmente de 1,80 m, ou até no máximo 1,96 m, caso a 1ª medida não seja possível, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.	184.000,00	184.000,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					184.000,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de preço médio.

Chopinzinho, 12 de maio de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

PROPOSTA COMERCIAL**PREFEITURA CHOPINZINHO**

A/C: PREFEITURA DE CHOPINZINHO PREFEITURA DE CHOPINZINHO

A Novafrota Equipamentos S/A - CNPJ: 03.509.150/0001-13, atuando no mercado paranaense desde 1999 vem passando por um contínuo processo de crescimento, suportado por sua competência, profissionalismo e qualidade. Como representante autorizada exclusiva da Bobcat e com um portfólio focado no segmento de minicarregadeiras, escavadeiras e acessórios, atendendo e desenvolvendo as melhores soluções para o mercado em que atua.

Com o presente, temos o prazer de submeter esta proposta de **VENDA** para o fornecimento do equipamento conforme segue:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Produtos	Quantidade	Preço
MINICARREGADEIRA S450 AC Marca do Motor: Kubota Potência: 49hp Combustível: Diesel Tanque de Combustível: 54,5l Cilindros: 4 Vazão hidráulica: 49,6 l/min Velocidade: 11,4 km/h Largura com caçamba: 1.575m Altura até o pino da caçamba: 2.781 mm Capacidade Operacional: 620kg Carga de Tombamento: 1.215kg Peso Operacional: 2.240kg Comprimento com caçamba: 3.172mm Altura com Cabine: 1.964m	1	R\$ 193.800,00
CACAMBA FERTILIZER BOBCAT 60POL	1	R\$ 9.900,00

Preço Total: R\$ 203.700,00

***Valores para faturamento dentro do estado do PR, para os demais estados pode haver ou não, a incidência de ST e ou diferença de alíquota do ICMS.**

Prazo de entrega do equipamento: de 30 a 90 dias**Frete:** CIF**Validade da Proposta:** 29/05/2020**Condições de Pagamento**

A vista, ou financiado pelo banco de sua preferência, através das modalidades de LEASING ou CDC.

Garantia do Equipamento

A garantia do produto é válida para período determinado de **24 meses/2000 horas** do faturamento para motor, transmissão, devendo ser observado e utilizado nas condições para qual foi projetado.

Conforme **TERMO DE GARANTIA**.

Informações adicionais:

Atenciosamente,

Maurício do Carmo Ishii
Comercial

Rod. BR 116, 6996 - Canguiri
CEP 83412-000 | Colombo - PR
Fone (41) 3033-2929

mauricio.ishii@novafrota.com.br
www.novafrota.com.br

GRUPO
plenaventi
INVESTIM

Novafrota

REPRESENTANTE
AUTORIZADO



Bobcat

Novafrota 2020

|Curitiba-PR (41) 3033-2929|

0800-6054252

www.novafrota.com.br

A
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho - Paraná.

Número da Proposta: W001/2020
Data: 12/05/2020

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL

SOBRE A SHARK MÁQUINAS

Com 16 anos de forte atuação no mercado, a Shark Máquinas para Construção é a maior e mais completa concessionária autorizada da marca New Holland Construction no Brasil.

Ao todo são 11 filiais estrategicamente posicionadas. Aliado ao melhor em atendimento, peças e serviços, comercializamos a mais completa linha de produtos do país:

- Retroescavadeiras;
- Mini-Carregadeiras;
- Escavadeiras Hidráulicas;
- Motoniveladoras;
- Pás-Carregadeiras;
- Tratores de Esteira;
- Mini-Escavadeiras.



PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS GENUÍNAS. As vantagens você já conhece.

Com as peças genuínas em suas máquinas, além da garantia de procedência, você economiza na manutenção, mantém a integridade dos equipamentos, deixa suas máquinas novas por mais tempo e tem a certeza de mais produtividade em campo.



Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ 06.224.121/0004-46
Av. Doutor Ézequiel Pereira, 19267, 14 de Novembro
Cacador/PR - CEP: 85.804-195
Fone: (45)3321-4900
www.sharkmaquinas.com.br

[Handwritten signature]

GARANTIA DAS PEÇAS GENUÍNAS

- ✓ Peças genuínas adquiridas no balcão da rede de concessionárias: **6 meses de garantia.**
- ✓ Peças genuínas adquiridas e instaladas via oficina da rede de concessionárias: **12 meses de garantia.**

PEÇAS NEXPRO

A linha NEXPRO nasceu com itens de prevenção, manutenção e desgaste, para garantir qualidade, economia e performance para todas as máquinas.



SMART FIT: Sistema de Dentes para Caçambas

Sistema de dentes para caçambas patenteado e com sistema de travamento, melhorando o desempenho das carregadeiras e das escavadeiras, conferindo a melhor relação custo benefício do mercado.



PLANO SEMPRE: Programa de Manutenção Preventiva

A Shark Oferece aos seus clientes o Plano de Manutenção Preventiva com preços especiais, tanto nas peças como na mão de obra. Além disso, em todas as intervenções efetua gratuitamente uma análise técnica do produto.



VENDA ONLINE DE PEÇAS

Compre peças genuínas e NEXPRO online. Consulte nossa loja oficial no Mercado Livre: loja.mercadolivre.com.br/new-holland

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ 06.224.121/0004-46
Av. Doutor Euclides Portes 19267, 14 de novembro
Cascavel/PR - CEP 85.804-195
Fone: (45) 3321-4900
www.sharkmaquinas.com.br

Handwritten signature or mark.

PROPOSTA COMERCIAL

A Shark Máquinas para Construção Ltda., estabelecida à Av. Doutor Ezuel Portes, 19267, bairro 14 de Novembro - Cascavel Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.121/0004-46, submete à apreciação de V.sas., a proposta para o fornecimento de:



01 (uma) unidade de:

Mini Carregadeira, sobre pneus, marca NEW HOLLAND, modelo L218, zero hora, equipada com cabine fechada, alavanca e com as seguintes características técnicas:

Motor	60 HP / 45 KW
Pneus	12x16.5
Carregadeira	Caçamba de perfil estendido de 72" (1.829 mm) / 0,49 m³
Carga de operação	818 Kg
Alcance máximo de carregamento	783 mm
Altura máxima de carregamento	2.380 mm
Peso operacional	2.690 Kg
Classificação Fiscal	8429.51.92

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ 06.224.121/0004-46
Av. Doutor Ezuel Portes 19267, 14 de novembro
Cascavel PR - CEP 85.804-195
Fone: (45) 3321-4900
www.sharkmaquinas.com.br



CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor Unitário: R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais).

Condição de pagamento: válida para pagamento à vista, finame, Leasing, CDC ou a combinar.

Condição de faturamento: O faturamento será realizado através SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Prazo de entrega: Imediato, salvo venda prévia.

Local de entrega: Chopinzinho - Pr.

Validade da proposta: 30 dias, sujeito a alterações sem aviso prévio.

Garantia: A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

Entrega Técnica

Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhar cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

ATENDIMENTO À EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

Assistência técnica: A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Atenciosamente,

Fernando Behdixen da Silva

Gerente de Filial

(45) 99915-0359

Shark Máquinas para Construção Ltda.

CNPJ 06.224.121/0004-46
Av. Doutor Ezeiel Portes 19267, 14 de novembro
Cascavel PR - CEP 85.804-195
Fone: (45) 3321-4900
www.sharkmaquinas.com.br



BOB-TECH

CNPJ:34.821.316/0001-66

Coronel Vivida-Pr , 12 de Maio de 2020

Proposta Comercial

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr

A/c: Idevaldo Peretti

Atendendo vossa solicitação, temos o prazer de encaminhar a nossa oferta de equipamento de seu interesse, conforme segue:

Mini Carregadeira S450AC	
Combustível: Diesel	Tanque de Combustível : 54,5Li
4 Vazão Hidráulica: 49,6 L/min	Velocidade : 11,4 km / h
Largura com Caçamba : 1.575 mm	Altura até o Pino da caçamba: 2.781mm
Capacidade Operacional: 620kg	Carga de Tombamento: 1.215kg
Peso Operacional: 2.240kg	Comprimento com caçamba: 3.172mm
Altura com Cabine: 1.964m	Caçamba 62"
Motor : kubota	Potência: 49hp

Valor total : 215.000,00 (Duzentos e Quinze mil reais)

Prazo de entrega = Imediato após faturamento

Garantia = 24 meses.

Condições de pagamento = Avista.

Validade da Proposta = 30 Dias

REPRESENTANTE:
PAULO CAMARGO
(46) 99927-3593
E-mail: paulovande@hotmail.com
CNPJ 34.821.316/0001-66

45
ml



REPRESENTANTE
PAULO CAMARGO
(46) 99927-1593
Paulo Vandev Camargo
E-mail: paulovande@hotmail.com
CNPJ 34.821.316/0001-66

CNPJ:34.821.316/0001-66

paulovande@hotmail.com

Fone :46-99927-1593 e 46-99112-5242

Rua: Desembargador Motta – 85-550.000 – Coronel Vivida-Paraná

46
ml

DATA: 12/05/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ASSOCIAÇÕES.

Valor: 184.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 F:918 (1374)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/05/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de equipamento agrícola tipo mini carregadeira em atendimento ao Plano de Trabalho proveniente do Convênio nº 076/2019, entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

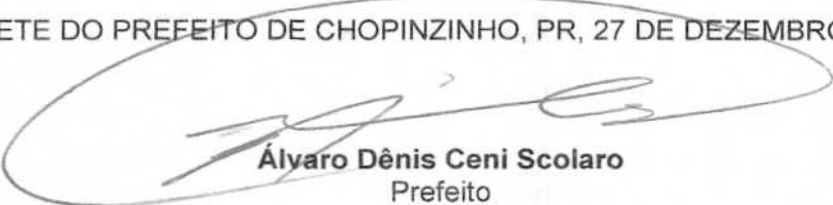
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-37, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

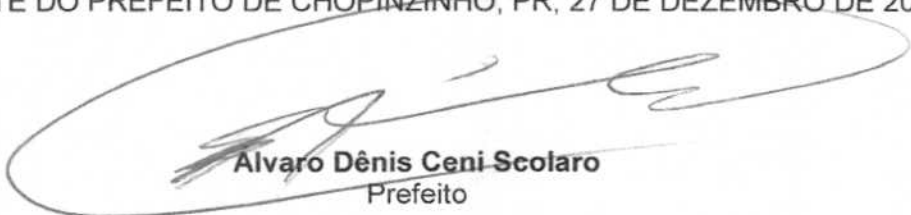
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2035 de 30/12/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

ml

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.021/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 12 de maio de 2020.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO
MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO
PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CON-
VÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARA-
NÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ de ____ de 2020 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de ____ de 2020 às 10h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Ampla Participação, poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Na condição de certame não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente da Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

16.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da contratante:

- 19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

- 19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

30.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos do-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cumentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 13 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima preferencialmente de 1,80 m, ou até no máximo 1,96 m, caso a 1ª medida não seja possível, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.	184.000,00	184.000,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					184.000,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolaria, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 6.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 7.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

- 8.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de preço médio.

Chopinzinho, 12 de maio de 2020.

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano cau-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 184.000,00. Gênero: Máquinas e Equipamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Memorando 2: 2.021/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Maio de 2020 às 11:37

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2: 2.021/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Maio de 2020 às 11:37

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

94
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 13 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 4: 2.021/2020



035

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 17:05

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 2.021/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 17:05

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/05/2020 17:05:59 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 4: 2.021/2020

037

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 14/05/2020 às 17:05:31

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 133/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 133-2020 - Processo n.º 114-2020 - Pregão - Agricultura (Equipamento Agrícola - Plano de Trabalho - Convênio n.º 076 - 201

033

no.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.021/2020

PARECER JURÍDICO N.º 133/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO 076/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO 076/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 114/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.021/2020), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamento agrícola para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 076/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Os autos, contendo 94 (noventa e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Cópia do Anexo I do Edital de Pregão 24/2020 (fls. 04/07);
- c) Ata de realização do Pregão Eletrônico 24/2020 e Termo de Adjudicação (fls. 08/09);
- d) Justificativa (fls. 10/11);
- e) Termo de Convênio 076/2019, firmado entre o Município de Chopinzinho e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB (fls. 12/30);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 31);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) Termo de Referência (fls. 32/37);
 - h) Orçamentos (fls. 38/45);
 - i) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 46);
 - j) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 47);
 - k) Decretos Municipais 536/2019 e 534/2019 (fls. 48/49);
 - l) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 50);
 - m) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/92).
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 13/05/2020 (fls. 94).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamento agrícola para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 076/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 47).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que se almejam comprar se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 31 e 50).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa nos seguintes termos:

"Justificativa

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade e estocar alimentos, destinados aos animais, especificamente o rebanho leiteiro, para evitar os chamados "vazios" "forrageiros e permitir uma alimentação, equilibrada e necessária para que seus animais expressem o máximo do potencial produtivo. Outro viés que se aguarda com o fornecimento deste equipamento, especificamente será com o objetivo de permitir a prática da calagem, ou seja a aplicação de Calcário, para a correção da acidez do solo, visto que a característica natural do solo em nossa região, é de apresentar uma acidez elevada devido a origem da rocha, aplicação e manejo adequado dos dejetos de animais como bovinos, suínos e frangos, respeitando a legislação ambiental e por esta região do Município apresentar uma topografia mais acidentada, contudo permite a moto mecanização e como as empresas que comercializam estes corretivos agrícolas, na grande maioria equiparam-se com caminhões que ao mesmo tempo transportam e fazem a distribuição, diretamente nas áreas de cultivo, onde devido a topografia acidentada, não é possível fazer a aplicação dos corretivos com este caminhão, ficando a maioria destes agricultores excluídos desta prática agrícola. Outra ação que será beneficiada, é a aplicação de cama de aviário, que via de regra, utiliza-se dos mesmos meios de transporte e aplicação, e com este equipamento, será possível efetuar tanto uma quanto a outra prática agrícola.

do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Estes equipamentos listados sendo que os recursos foram obtidos via convênio junto ao Governo Estadual, através da SEAB-PR sob o nº 076/2019, e deverá atender grande parte das comunidades do nosso município, pois serão destinados para as diversas associações: Associação dos suinocultores, Associação dos avicultores, Associação de Campinas e Passo da Erva, Associação de Linha Baía, Associação de Linha Aparecida e os seus entornos. Estes equipamentos serão concedidos, via termo de permissão de uso para com a associação acima citadas, visto que já constam no Plano de Trabalho para a obtenção dos recursos junto a SEAB-PR". (fls. 10/11).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 32/37).

No entanto, recomenda-se que a Secretaria:

- a) adéque a redação do descritivo do Termo de Referência, de modo a definir apenas uma medida de altura como sendo a máxima permitida para a cabine (1,80m ou 1,96m);
- b) adéque a redação do Item 10.1 do Termo de Referência, de modo a constar que "(...) na definição dos preços máximos de referência por item foi utilizado o critério do menor preço";
- c) inclua no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia do equipamento agrícola, compreendendo a garantia legal de que trata o art. 24 do CDC;
- d) providencie a manifestação do servidor responsável por realizar no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do TCE/PR, os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de Convênio 076/2019, quanto à regularidade do Processo 114/2020 em análise.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/92) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3.6 e seguintes;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.12.1 e 12.1.6);

d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura (Item 16.2.1);

e) dotação orçamentária: Item 17.2;

f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (Item 21.2);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Everton Tavares (titular) e Ricardo Scandolara (substituto) (Item 21.3).

Não obstante, a Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Solicitante anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) Nova Frota, ao preço de R\$ 203.700,00 (fls. 38/39);

b) Shark Máquinas para Construção Ltda., ao preço de R\$ 184.000,00 (fls. 40/43);

c) Bob Tech, ao preço de R\$ 215.000,00 (fls. 44/45).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que o Secretário, Sr. Idevaldo Peretti, foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 37).

Por fim, recomenda-se que a Secretaria inclua a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 38/39.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC 123/2006, alterada pelas LC 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação (R\$ 184.000,00), a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

101
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao não restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 918 (fls. 46).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais 536/2019 e 534/2019 atestam que a Comissão Permanente de Licitações está legalmente constituída (fls. 48/49).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 114/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.021/2020), Pregão Eletrônico**, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição de equipamento agrícola para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 076/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: adequar a redação do descritivo do Termo de Referência, de modo a definir apenas uma medida de altura como sendo a máxima permitida para a cabine (1,80m ou 1,96m); ✓

Recomendação 2: adequar a redação do Item 10.1 do Termo de Referência, de modo a constar que "(...) na definição dos preços máximos de referência por item foi utilizado o critério do menor preço";



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

Recomendação 3: incluir no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia do equipamento agrícola, compreendendo a garantia legal de que trata o art. 24 do CDC;

Recomendação 4: incluir a assinatura do responsável pela emissão do orçamento de fls. 38/39;

Recomendação 5: providenciar a manifestação do servidor responsável por realizar no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do TCE/PR, os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de Convênio n.º 076/2019, quanto à regularidade do Processo n.º 114/2020 em análise.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 14 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F45-B08D-BE88-CDF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 14/05/2020 17:05:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F45-B08D-BE88-CDF7>

REMESSA

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.	184.000,00	184.000,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					184.000,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado, compreendendo a garantia legal dos equipamentos agrícolas de que trata o artigo 24 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

111
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

13
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de menor preço.

Chopinzinho, 15 de maio de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



E-mail

Contatos

Configurações

Voltar

Criar email

Responder

Responder...

Encaminhar

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada**6**

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

enviadas

lixo**14**

enviadas

Mala_Direta

Mala_Direta

MUNICIPIO DE CHOPINZI...

rascunho

PM DE CHOPINZINH...

Mensagem 16 de 2902

☐☐
☐☐De **Mauricio do Carmo Ishii** Para **agricultura** Cópia **Paulo Vande** Data **Ter. 08:25**

Bom dia!
Prezados senhores,

QT_PM DE CHOPINZINHO -...

Segue a proposta
comercial para a aquisição
de uma Bobcat S450 AC
com a caçamba 60"
fertilizer.

Dúvidas, estou á
disposição!

NovafrotaREPRESENTANTE
AUTORIZADO**Bobcat**

Maurício do Carmo
Comercial

Rod. BR 116, 6996 - Cang
CEP 83412-000 | Colomb
Fone (41) 3033-2929

mauricio.ishii@novafrota
www.novafrota.com.br

Memorando 6: 2.021/2020

De: Roquelani L. - SMA-GMC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/05/2020 às 15:09:06

Setores envolvidos:

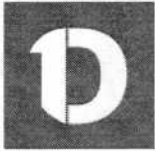
SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Este despacho tem como objetivo fornecer informações acerca da regularidade do processo nº 114/2020, em relação aos atos e procedimentos junto ao Sistema Integrado de Transferências-SIT TCE PR.

O processo em comento é resultante do convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB de nº 076/2020, para aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas.

Nesse sentido, manifesto-me favorável, no que diz respeito a tramitação do mesmo, visto estar instruído e aprovado junto a plataforma eletrônica, conforme processo nº 16.242.465-3

—
Roquelani Lorenzi
GMC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



16
m

Código para verificação: A683-7802-10D0-299D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROQUELANI LORENZI (CPF 545.916.009-04) em 15/05/2020 15:09:23 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A683-7802-10D0-299D>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 47/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO
MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO
PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CON-
VÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARA-
NÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 47/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/06/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 10:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

03 de JUNHO de 2020 às 10h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **03 de JUNHO de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **03 de JUNHO de 2020 às 10h00min**, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Ampla Participação, poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

3.3.1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.3.4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

3.3.6 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

3.3.6.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao pre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Na condição de certame não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.1.4 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicita-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

16.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 - DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

30.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos do-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cumentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissoes puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;



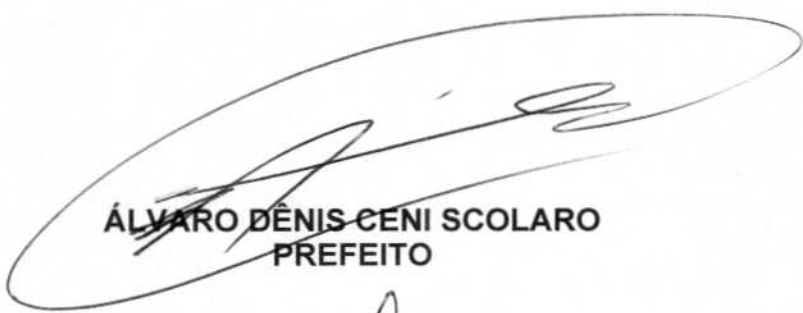
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 18 de maio de 2020.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.	184.000,00	184.000,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					184.000,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado, compreendendo a garantia legal dos equipamentos agrícolas de que trata o artigo 24 do Código de Defesa do Consumidor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alega-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ções de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de menor preço.

Chopinzinho, 15 de maio de 2020.

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na n°, C.N.P.J. n°, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 47/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1** - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.
- 2.2** - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 2.2.1** – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.
- 2.3** - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.4** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.5** - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.6** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano cau-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado, compreendendo a garantia legal dos equipamentos agrícolas de que trata o artigo 24 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

10.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 184.000,00. Gênero: Máquinas e Equipamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020
Objeto: Aquisição de materiais elétricos que serão aplicados na manutenção e ampliação da iluminação pública em vias e logradouros do Município de Cascavel. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data da abertura da licitação para **03/06/2020 às 09h00min**. O edital retificado estará disponível no site: cascavel.atende.net (licitações), tornando sem validade o edital disponibilizado anteriormente. Cascavel/PR, 18 de maio de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

41688/2020

Centenário do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020. O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 05/06/2020, através do Portal da BLL (bll.org.br) realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, Por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo: **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM TIPO VAN PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. CONVÊNIO 247/2020 - SEDU. VALOR MÁXIMO** – O valor máximo para a aquisição é de **R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)**. O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenarioosul.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br>), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013. Centenário do Sul, 14/05/2020. **ANDERSON MUNIZ DA SILVA - Pregoeiro.**

41565/2020

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO SEDU/PRANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, torna público que às 10:00 (DEZ) horas do dia 04 de junho de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO VAN	01	178.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Onérico Cambruzzi Filho, em Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone : (046) 3242-8614 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná - Divisão de Licitações e Contratos, ou no endereço www.chopinzinho.pr.gov.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, PR, 18 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

41825/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 47/2020

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA tipo mini carregadeira em ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.** Valor máximo estimado: R\$ 184.000,00. Gênero: Máquinas e Equipamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-861.

Chopinzinho-PR, 18 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

41697/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

O Município de Chopinzinho, Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de JUNHO do ano de 2020, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perímetro Urbano	Pavimentação em CBUQ	5.933,00 m2	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3242-8614.

Chopinzinho, PR, 18 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

41872/2020

Cidade Gaúcha

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394, centro, Cidade Gaúcha - PR, torna público que requereu do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Prévia, para implantação do HOSPITAL MUNICIPAL, a ser implantado no Lote Urbano n.º 245 sito a Rua Firmino Vieira de Oliveira, n.º 1993, Matrícula n.º 16.990, no Município de Cidade Gaúcha – Paraná.

Cidade Gaúcha PR, 15 de Maio de 2020.

41454/2020

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Replicação - Extrato de Edital de Licitação - Pregão 12/2020 - presencial
Objeto: aquisição de pneumáticos novos. **Fornecimento:** 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 14 horas do dia 01 de junho de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/in cio da etapa de lances a partir das 14:15 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmeds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail.

Tiago Lopes Araujo – Pregoeiro.

41036/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER AS PUBLICAÇÕES DE AOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATO E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 01 de junho de 2020. **ABERTURA** dos envelopes: as 09:01h do dia 01 de junho de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 112.224,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

41805/2020

Entre Rios do Oeste

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020 - PROCESSO Nº 78/2020

Objeto: O objeto da presente licitação é a Execução global (materiais e mão de obra) visando a construção de ponte em concreto armado pré-moldado com 7,5 metro de comprimento e 6,0 metros de largura,

Oração de São Bento

Glorioso São Bento,
que dedicaste toda sua vida a Cristo
e aos irmãos,
cuidando da vida espiritual
e estabelecendo pontes de amor
entre o coração de Deus e alma
do homem, protegi-me contra
os ataques do mal, livrai-me das
insídias do inimigo, concedei-me a
paz interior e a fortaleza diante das
tempestades da vida.
Ó poderoso São Bento,
defendei-me dos olhares invejosos

e ensina-me a partilhar o amor com todos.
Que a Cruz do Senhor me guie pelos caminhos de luz,
e que o dragão feroz que ronda nossa alma
seja afugentado pelo poder do Cristo Salvador.
Afasta de minha vida e de minha família toda força do mal, e que, por tua intercessão, eu anuncie as misericórdias do Cristo Senhor!
Amém! (MR)

0000-0000-0000-0000

DE CHOPINZINHO
CITAÇÃO
RÊNCIA N° 1/2020

20, na Rua Miguel Procópio Kurpe
Chopinzinho - Paraná, Brasil

	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
CBUQ	5.933,00 m2	150

00000000-76-92-42-0000+

PARANÁ
ACÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE
na modalidade Pregão Presencial SRP nº
e julgamento em 18 de maio de 2020, e
e Grise Pelizzari, Pregoeira, designado pela
dos regulantes (Item, do Processo
2020 para Registro de Preços, as Empresas,
ativamente conforme segue: PEDREIRA
LOTTE: 01 Item 01,02,03,04,05,06,07,08
Pelizzari, Pregoeira, e

cial nº 039/2020 - SRP, de 05/05/2020, existindo interposição recursal, eu MAURO HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório e Registro de Preços, conforme o ato de PEDIREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ Nº 77.744.134/0001-1, Iguaçu, PR, 18 de maio de 2020. MAURO

am-se disponíveis no seguinte endereço:
19/05/2020, conforme Lei Autorizativa

	Valor R\$	Valor total
para operacionalização da Plataforma do Governo Federal com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, incluindo a manutenção, (para até 04	3.410,00	3.410,00
		3.410,00

APARELHO DALL'AGHIO. 06020189963)
(18 mil quatrocentos e dez reais). CONDIÇÕES
após a execução do objeto.
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
e Finanças Funcional programática
Administração Elemento da Despesa:3.3.90.39.48-
18: 4458 Fonte de Recurso: 000 - recursos
de Transferências (Lei nº 8.666/93) que define o
sua consistência a possibilidade de ser dispensada a
do limite estabelecido na alínea "a", do inciso
em R\$ 176.000,00, Conforme Decreto Federal n.
18 de maio de 2020. MAURO CÉSAR CENCI

REVENDA Nº 055/2020
(Prestação de Serviço de caráter
transmútuo nº 022/2020)
Assistência
Fornecimento de resfriadores de leite
da Municipal de Agropecuária.
Mais mil seiscientos e trinta e nove
dias: 12 (doze) meses.
PRazo: 18 de maio de 2020,
Paraná,
8 de maio de 2020.
BORTOLI

Principal _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA tipo mini carregadeira em ATENDIMENTO ao PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 184.000,00. Gênero: Máquinas e Equipamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod331119

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 18 de MAIO de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:D04728CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO Nº. 037/2019

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 037/2019, considerando-se que foram esgotadas todas as etapas do procedimento e a empresa recebeu a sanção imputada.

Pato Branco/PR, 15 de maio de 2020.

CASSIANE DANIELLI VENDRUSCOLO
Presidente Comissão Processante
Res. 022/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B7AD545E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO Nº. 038/2019

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo nº 038/2019, considerando que foram esgotadas todas as etapas do procedimento e a empresa acatou a sanção imputada.

Pato Branco/PR, 15 de maio de 2020.

CASSIANE DANIELLI VENDRUSCOLO
Presidente Comissão Processante
Res. 022/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E5C7CB30

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
ADMINISTRATIVA PROCESSO APURATÓRIO Nº 037/2019

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 087/2019 | Dispensa de Licitação nº 009/2019

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológicos.

Pato Branco – PR, 05 de março 2020.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), através do Setor de Licitação, Contratos e Credenciamento, no uso de suas atribuições conferidas pela ATA. 005/2018, e fundamentado na Res. 217/2013, art. 1º, seus incisos, e suas alterações, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 e após análise detalhada do processo em epígrafe, decide-se por: Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa ODONTOMEDI PROD. ODONTO E HOSPITALARES LTDA

inscrita sob CNPJ nº 06.194.440/0001-03, com amparo no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela conduta ilegal da prestadora e suas repercussões;

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente - CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:ADEBC893

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
ADMINISTRATIVA PROCESSO APURATÓRIO Nº 038/2019

LICITAÇÃO: Processo nº 087/2019 | Dispersa de Licitação nº 009/2019

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológicos.

Pato Branco – PR, 11 de março 2020.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), através do Setor de Licitação, Contratos e Credenciamento, no uso de suas atribuições conferidas pela ATA. 005/2018, e fundamentado na Res. 217/2013, art. 1º, seus incisos, e suas alterações, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 e após análise detalhada do processo em epígrafe, decide-se por: Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa POSSATTO & POSSATTO inscrita sob CNPJ nº 72.150.550/0001-06, por infração à dispositivos legais que regem as contratações por meio de dispensa de licitação e com fulcro no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela conduta ilegal da prestadora e suas repercussões;

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente - CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C8DA3F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 46-2020 - EQUIP. AGRÍC. CONV. 888829-19-MAPA-
ITEM FRACASSADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 46/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 02 de junho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO CONCHA HIDRÁULICA PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 4.500,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9EB07ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 47-2020 - PE - EQUIP. AGRÍC. MINI
CARREGADEIRA CONV. 076-2019-SEAB

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 47/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA tipo mini carregadeira em ATENDIMENTO ao PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 184.000,00. Gênero: Máquinas e Equipamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no

Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1CEDBF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 48/2020 - AQUISIÇÃO VAN T.A.

SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020.

O MUNICÍPIO de **CHOPINZINHO, PARANÁ**, torna público que às 10:00 (DEZ) horas do dia 04 de junho de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO: VEÍCULO TIPO VAN

QUANTIDADE: 01

VALOR TOTAL R\$: 178.000,00

PRAZO (DIAS): 90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Onério Cambuzzi Filho, em Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone : (046) 3242-8614 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná - Divisão de Licitações e Contratos, ou no endereço: www.chopinzinho.pr.gov.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, PR, 18 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9A0E1C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA 1/2020 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

Município de Chopinzinho, Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de JUNHO do ano de 2020, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s)

Local do Objeto: Perímetro Urbano

Objeto: Pavimentação em CBUQ

Quantidade e unidade de medida: 5.933,00 m²

Prazo de execução (dias): 150

Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3242-8614.

Chopinzinho, PR, 18 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:80FFDF97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 206/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerara Servidora Pública Municipal **PAMELA ANDRESSA ALVES RAMOS PEREIRA**, matrícula nº 13.746, da função de Gestora Auxiliar do Núcleo da Unidade de Saúde ESF - Monte Castelo, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/03/2020;

II - Designara Servidora Pública Municipal **PAMELA ANDRESSA ALVES RAMOS PEREIRA**, matrícula nº 13.746, para a função de Coordenadora de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/03/2020;

III - Designara Servidora Pública Municipal **MARISA FERRAZ GAVRONSKI GAWRON**, matrícula nº 14.094, para a função de Gestora Auxiliar do Núcleo da Unidade de Saúde ESF - Monte Castelo, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/03/2020;

IV - Exonerara Servidora Pública Municipal **MARIANA IANKOWSKI CLARO**, matrícula nº 10.111, da função de Gestora do Núcleo de Transportes, da Coordenação de Serviços Administrativos, do Departamento Administrativo de Gestão e Controle, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/03/2020.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 03 de Março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:C37175D2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 289/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I-Nomear, em decorrência do Concurso Público nº **001/2019**, homologado em 02 de Agosto de 2019, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nomeação
EDIZIEL MATIELLO SOUZA	047.718.049-31	04/05/2020
MICHELE REGINA DE SOUZA	046.999.579-35	05/05/2020
GEOVANA CALVO DOS SANTOS	100.643.949-80	05/05/2020
MARIA KARLA DIAS MOTA	363.763.528-39	05/05/2020
ALESSANDRA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA	097.908.009-67	05/05/2020
LARYSSA ANDRIETTI	067.216.589-92	11/05/2020

Assunto **Impugnação Edital 47/2020 - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

165
ml

De Alex Schmidt Oliniski <vendasjcb1@engepecas.com.br>
Para prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
<prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>, licita2@chopinzinho.pr.gov.br
<licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 28/05/2020 15:46

- JCB SSL155 SSL190 SSL250.pdf (~5,3 MB)
- Contrato Social Consolidado - 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf (~960 KB)
- Impugnação - Engepeças - Município de Chopinzinho - Edital 47_2020.pdf (~2,0 MB)

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos anexa nossa intenção de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico 47/2020, juntamente com nosso Contrato Social.

Aguardamos um retorno assim que possível.

OBS: Gentileza confirmar o recebimento.

"DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."

Atenciosamente,

ALEX SCHMIDT OLINISKI

Vendas JCB | 41 3386-8150 | 41 98421-1350 | vendasjcb1@engepecas.com.br

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda.

Rua William Booth, 2093 | Curitiba-PR | CEP: 81.730-080 | www.engepecas.com.br

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

36

JCB ENGEPEÇAS

ENGEPECAS.COM.BR

f in YouTube



DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua Willian Booth, n.º 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba, através de sua representante legal e Procuradora, Sr.^a **NÍVEA MARIA GUISSO GUIA** (cópias do Contrato Social e Alterações e Instrumento de mandato, anexos), vem, com urbanidade e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 da lei n.º 8.666/93, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

(I) TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva. A licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, ocorrerá no próximo dia **03 de junho de 2020**, às 10h00min, de modo que resta cumprido o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93:

ENGEPEÇAS

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Reforçando a letra da Lei citada, o Decreto Federal nº 5.450/05 delimita o tema da seguinte forma:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

De acordo com o edital licitatório, a abertura da sessão pública do pregão irá ocorrer no dia **03 de junho de 2020**, às 10h00min horas - horário de Brasília/DF, ou seja, 2 (dois) dias antes do recebimento da presente impugnação, sendo assim, é TEMPESTIVA a presente impugnação.

(II) DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

(a) DO EDITAL – REQUISITOS – NULIDADE

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação. Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | Rua José Semes, 17680 | CEP: 83.020-442 | CNPJ: 05.063.653/0010-24

CURITIBA/PR | ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10 | Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | CEP: 81.730-080 | (41) 3386-8100

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br

ENGEPEÇAS



A exigência editalícia configura-se como discriminação em relação à empresa impugnante e também a grande maioria das outras empresas que poderiam participar desta concorrência e ampliar assim a melhor negociação, conforme mais abaixo ficará demonstrado, ofendendo regras básicas da licitação, em especial a regra prevista no artigo 3º, § 2º da lei 8.666 de 1993, bem como o da isonomia ou da igualdade entre os licitantes, conforme argumentação a seguir.

Pois bem, no presente caso, verifica-se de forma incontestável que das exigências editalícias, para o lote/item nº 1 Mini Carregadeira, o presente Edital configura-se como discriminação em relação à empresa impugnante e também a outras empresas, ofendendo regras básicas da licitação, em especial a regra prevista no artigo 3º, § 2º da lei 8.666 de 1993, bem como o da isonomia ou da igualdade entre os licitantes, conforme argumentação a seguir.

Conforme observado, exigiu-se o presente Edital, que além dos requisitos mínimos para o bom funcionamento do equipamento licitado, exigiu-se que para o lote/item nº 1 Mini Carregadeira, que este possuísse, conforme previsão no ANEXO I – Termo de Referência do Edital nº 47/2020, itens como: Cabine para altura máxima de 1,96 m; Acionamento de cambio e sistema hidráulico por Alavancas e; Assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.

Abaixo demonstramos através do quadro comparativo que comprovam as exigências mínimas que desclassifica injustamente esta impugnante e outras empresas que poderiam estar oferecendo seus equipamentos:

MINI CARREGADEIRA – SSL155 JCB

Exigências Mínimas	Equipamento Proposto
Cabine para <u>altura máxima de 1,96 m</u>	Cabine com <u>altura máxima de 1,98 m</u>



No caso da altura máxima da cabine que exige o presente edital, temos que o equipamento fornecido pela ora impugnante, ficaria de fora do certame por **meros 2 (dois) centímetros**.

Veja-se que a exigência mínima de altura da cabine da Mini Carregadeira, após retificação do Edital de Pregão Eletrônico, foi para 1,96 metros, porém o equipamento que poderá ser fornecido pela ora impugnante possui uma cabine com 1,98 metros, ou seja, uma **diferença totalmente insignificante, de 2 centímetros**, perto do trabalho que o equipamento oferecido pode oferecer....

Veja-se que a justificativa da impugnação anterior, é que o equipamento irá trabalhar dentro de aviários que possuem **em torno de 2,00 metros**, ou seja, não é uma posição clara quando a possibilidade do aumento da altura máxima da cabine do equipamento.

Caso realmente não se pudesse exigir um equipamento com cabine maior, não teria sido aumentado o tamanho inicial exigido da cabine de 1,80 metros para agora 1,96 metros..... Ora o equipamento que poderá ser oferecido pela ora impugnante pode cumprir a exigência mínima dos 2,00 metros alegados por esta Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Veja-se que a plataforma da Mini Carregadeira JCB, incorpora lança exclusiva e projeto de entrada lateral. Projetado para conforto, segurança, economia, produtividade e durabilidade, nos EUA (lar das carregadeiras compactas), o potente motor Perkins de 44,7 kW da 155 foi posto à prova, testado e comprovado.

Possui em média, uma visibilidade 60% melhor e uma cabine 46% maior do que os projetos de carregadeira compacta das fabricantes rivais, havendo também vários outros benefícios, tais como controles ergonômicos, por exemplo, uma lança extremamente eficiente e um baixo custo de propriedade.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | Rua José Semes, 17680 | CEP: 83.020-442 | CNPJ: 05.063.653/0010-24

CURITIBA/PR | ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10 | Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | CEP: 81.730-080 | (41) 3386-8100

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br

ENGEPEÇAS

Ou seja, por meros 2 (dois) centímetros, deixará este Município de adquirir um equipamento completo, referência nacional em Mini Carregadeiras compactas.

Assim, seja pela insignificância da diferença, seja pela superioridade do equipamento da impugnante, requer-se que seja adequada as características mínimas, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante participar do certame, passando a constar como requisito mínimo ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, página 23, para o lote/item nº 1 – Mini Carregadeira: Cabine com altura máxima de 1,98 m, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante e de outras empresas participarem deste certame, ou que seja retirada tal exigência.

Exigências Edital	Nossa máquina
Acionamento de cambio e sistema hidráulico <u>por Alavancas</u>	Acionamento de cambio e sistema hidráulico <u>por Joystick</u>

No caso do controle de acionamento da Mini Carregadeira, a exigência editalícia, manteve seu posicionamento para que o equipamento seja com acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas, não podendo desta forma a ora impugnante participar deste pregão por possuir um equipamento com acionamento de cambio e sistema hidráulico por intermédio de joystick.

A justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, é que um equipamento possua alavancas para controle, pois trabalhará em no interior de “aviários” e, com isto, o manuseio da “cama” haverá muita poeira, sendo que esta poeira em demasia, acarreta o comprometimento da funcionalidade do joystick.

Entretanto, tal justificativa não merece ser mantida.



É de amplo conhecimento, que os equipamentos pesados de construção/agrícola, são projetados para trabalhos extremos, principalmente em grandes quantidades de poeira.

Veja-se que o equipamento que poderá ser proposto, possui controles por intermédio de Joystick, que tem uma grande precisão na realização de qualquer serviço, e, sendo que os controle da máquina (joystick) **é devidamente isolado e próprio para finalidade, como o uso em construção civil por exemplo que também gera uma grande quantidade de poeira...**

O equipamento da empresa impugnante possui um controle através de joystick, se torna um equipamento que pode trabalhar com precisão, minimizando erros e despejos incorretos das cargas, sendo que por intermédio do Joystick, é mais fácil pela suavidade do controle do equipamento.

Além do mais, dita diferença, mesmo sendo evidentemente insignificante, revela que o equipamento da Impugnante é superior àquele exigido pelo Município, sendo mais preciso na hora de desenvolver sua atividade de carregamento e descarregamento como alhures já informado, tendo ainda uma qualidade do equipamento proposto, melhor ou até superior a do exigido no edital, conforme acima já informado.

Assim, seja pela insignificância da diferença, seja pela superioridade do equipamento da impugnante, requer-se que seja adequada as características mínimas, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante participar do certame, passando a constar como requisito mínimo ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, página 23, para o lote/ítem nº 1 – Mini Carregadeira: **Acionamento de cambio e sistema hidráulico por Joystick ou alavancas**, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante e de outras empresas participarem deste certame, ou que seja retirada tal exigência.

ENGEPEÇAS

Exigências Edital	Nossa máquina
Assistência técnica autorizada a uma distância máxima de 100km da cidade do Órgão comprador	Assistência técnica autorizada a uma distância máxima de 220km da cidade do Órgão comprador

No presente caso, o Edital exige que a empresa participante deste pregão eletrônico e/ou sua fabricante garanta que possui oficina/assistência técnica autorizada com prestação de serviços, localizada em uma distância máxima de **100km** da cidade do Órgão comprador.

A impugnante possui uma revendedora e oficina própria na cidade de Cascavel/PR, que fica exatamente a 220km do Município de Chopinzinho/PR, ou seja, por meros 120 (cento e vinte) km de diferença, o Município deixará de ampliar a concorrência para aquisição do equipamento pretendido com preço vantajoso...Veja-se abaixo:



Explore Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Jui

ENGEPEÇAS

Dita exigência, além de não afetar absolutamente nada quanto ao desempenho da máquina, revela-se inócua, descabida.

Veja-se que inclusive outras empresas impugnaram este Edital na mesma exigência, pois possuem suas oficinas a uma distância maior do que a exigida. Aumentando o raio de distância, apesar da justificativa deste Município em possuir outras empresas dentro do raio estabelecido, aumentará a concorrência entre mais fabricantes deste tipo de equipamento....

Desta forma, como tal situação não afeta qualquer qualidade do equipamento proposto, nem ao menos o serviço que a máquina poderá prestar ao Município, tal exigência deve ser retirada do presente Edital, ou no mínimo, deve-se aumentar a distância exigida, passando a constar uma exigência de no mínimo 220km do Município de Chopinzinho/PR.

Assim, seja pela insignificância da diferença, seja pela superioridade do equipamento da impugnante, requer-se que seja adequada as características mínimas, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante participar do certame, passando a constar como requisito mínimo ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, página 23, para o lote/item nº 1 – Mini Carregadeira: Assistência técnica autorizada a uma distância máxima de 220km da cidade do Órgão comprador, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante e de outras empresas participarem deste certame, ou que seja retirada tal exigência.

Conforme esclarece o i. Doutrinador Marçal Justen Filho, a qualificação técnica “em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado”.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | Rua José Semes, 17680 | CEP: 83.020-442 | CNPJ: 05.063.653/0010-24

CURITIBA/PR | ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10 | Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | CEP: 81.730-080 | (41) 3386-8100

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br



E com o advento da Lei n.º 8.666/93, o legislador buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.

E é evidente que com as exigências alhures, que estão descritas no Edital, ora impugnado, para o lote mencionado, há clara restrição à liberdade de participação por este e por outros licitantes. Ora, analisando-se então o item em questão, nota-se que há evidente teor discriminatório no que se refere a esta exigência, não só da empresa impugnante, mas sim com várias empresas que poderiam estar participando deste Pregão Eletrônico!

Assim, seja pela insignificância da diferença apontada, seja pela absoluta igualdade de operação dos equipamentos, requer-se que seja adequada a característica mínima atacada, a fim de que ao final possa o equipamento da Impugnante participar deste certame.

O lote mencionado evidencia especificação excessiva, irrelevante ou desnecessárias, limitando a competição, o que não se admite por contrariar a Lei n.º 10.520/02. Vejamos análises de casos de direcionamento de licitação feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Licitações. Direcionamento à vencedora. Inicial recebida corretamente. Cabimento da ação civil pública para invalidação dos atos de improbidade que afrontam a coisa pública e os princípios retores do sistema jurídico, tendo como um de seus objetivos a preservação da higidez da Administração Pública. Prescrição não caracterizada, sendo imprescritível a pretensão de ressarcimento dos danos causados ao erário, nos termos do artigo 37, § 5º, da Carta Constitucional. Decisão recorrida mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. (0271750-64.2012.8.26.0000 Agravo de Instrumento - Visualizar Inteiro Teor - Relator(a): Oswaldo Luiz Palu - Comarca: Pacaembu - Órgão julgador: 9ª Câmara de

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | Rua José Semes, 17680 | CEP: 83.020-442 | CNPJ: 05.063.653/0010-24

CURITIBA/PR | ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10 | Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | CEP: 81.730-080 | (41) 3386-8100

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br

ENGEPEÇAS**JCB**

Direito Público - Data do julgamento: 08/05/2013 - Data de registro: 08/05/2013 -
Outros números: 2717506420128260000)

Ora, o bem ofertado pela empresa impugnante preenche todos os requisitos indicados no Edital, exceto a exigência que é extremamente específica, que se revela ilegal e discriminatória.

Inclusive, o preço apresentado pela ora impugnante é extremamente vantajosa ao Município, não havendo razões para não participar do certame, notadamente por não apresentar especificações que podem ser apresentadas por determinado fabricante. Convalidando esta breve argumentação temos que o artigo 3º da Lei de Licitações, lei n.º 8.666/93, prevê que a licitação deve observar os princípios constitucionais da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | Rua José Semes, 17680 | CEP: 83.020-442 | CNPJ: 05.063.653/0010-24

CURITIBA/PR | ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10 | Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | CEP: 81.730-080 | (41) 3386-8100

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br

ENGEPEÇAS



financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.(...)

Em comentários ao dispositivo acima, o professor Joel de Menezes de Niebuhr dispõe:

"é concreção direta da proposição isonômica, que não admite discriminações fundadas em critério desarrazoado (princípio da razoabilidade), logo, concernentes à naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes. É certo que a isonomia estende a igualdade a todos os brasileiros e estrangeiros: portanto, não importa de onde provenha, mas o que de vantajoso pode oferecer à Administração Pública."
(NIEBUHR, Joel de Menezes. Princípio da Isonomia na Licitação Pública. Florianópolis: Obra Jurídica, 2000. p. 114).

Portanto, resta evidente que o artigo 3º e seu §1º da Lei 8.666/93, visa garantir à administração a proposta mais vantajosa, que no caso deve atender ao melhor preço, sendo que a máquina fabricada pela ora impugnante, e também por outras licitantes, atendem igualmente o Município, restando evidente que a decisão deveria ser pelo menor preço e não por requisitos específicos.

Dessa forma, não compete à Administração promover proteção exigências discriminatórias, uma vez que o foco do certame licitatório deve ser sempre o interesse público.

Ademais, em se tratando de licitação do tipo "Menor Preço", como é o presente certame ora impugnado, os § 2º e 3º do art. 45 da Lei 8.666/93 expressamente dispõe que o equipamento de menor preço deverá ser fornecido ao Município:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os

critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

Essencial registrar ainda que a regra do art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações visa impedir cláusulas discriminatórias que venham a comprometer o caráter competitivo do procedimento, assim definidas por Hely Lopes Meirelles:

“(...) cláusulas manifestamente discriminatórias, passíveis de invalidação judicial, as que exigem anterior execução de obra ou serviço idêntico no órgão ou na entidade licitadora; as que exigem registro prévio no órgão ou entidade licitadora para a participação em suas concorrências (não confundir com tomadas de preços); as que exigem sede ou filial da empresa (não confundir com preposto) no Estado, no Município ou na localidade em que se realizará a licitação, a obra ou o serviço; as que exigem requisitos estranhos ou impertinentes ao objeto da licitação; as que exigem capital, patrimônio ou caução da empresa em desproporção com o valor do objeto da licitação (Estatuto, arts. 32, §§ 3º e 6º, e 46, §§ 2º e 4º); as que exigem prova de execução de obra ou serviço idêntico anterior maior do que o da licitação; as que

ENGEPEÇAS

descrevem o objeto da licitação com as características de um só produtor ou fornecedor; as que deixam o julgamento ou o desempate ao juízo subjetivo da comissão julgadora ou de autoridade superior; enfim, as que visam a excluir determinados interessados ou a conduzir a uma escolha prefixada” (In Licitação e Contrato Administrativo, Revista dos Tribunais, p. 25)

Dessa forma, *devem ser revistas e até mesmo retiradas do Edital algumas exigências/especificações previstas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, página 23, para o lote/item nº 1 – Mini Carregadeira, as exigências alhures discriminadas, para que o produto objeto desta licitação, não possuam, assim, as especificações desnecessárias e/ou irrelevantes.*

(b) OFENSA AOS ARTIGOS 5º E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A partir de 1988 a licitação recebeu guarida constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A obrigatoriedade de licitar é regra constitucional, apenas sendo dispensada ou inexigida nos casos expressamente previstos em Lei. Neste sentido prevê o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | Rua José Sermes, 17680 | CEP: 83.020-442 | CNPJ: 05.063.653/0010-24

CURITIBA/PR | ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10 | Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | CEP: 81.730-080 | (41) 3386-8100

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório foi concebido como procedimento prévio à celebração dos contratos pela Administração, em razão de dois princípios fundamentais:

- a) indisponibilidade do interesse público, que obriga o administrador público a buscar sempre, de forma impessoal, a contratação mais vantajosa para a Administração, e
- b) igualdade dos administrados, que obriga que o administrador ofereça iguais oportunidades aos concorrentes (potenciais ou concretos) de virem a ser contratados com a Administração.

Por sua vez, o art. 5º da Carta Magna estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, neste sentido:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Percebe-se que o direito de ser tratado com igualdade, por força constitucional, estende-se a todos os licitantes/fabricantes.

Portanto, todos podem participar de licitação, desenhando-se ilícita qualquer cláusula, contida em edital, que vise a excluí-los de licitação, como por exemplo, itens que determine exigências que desqualifiquem a impugnante, qual pode apresentar equipamentos que atendam todas as necessidades deste Município.

(III) DO PEDIDO

Diante do todo exposto que, **REQUER:**

Jui

ENGEPEÇAS

- a) Que seja recebida e provida a presente **IMPUGNAÇÃO**, alterando as exigências previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, aqui atacada e especificada, para que ao final o produto objeto da licitação não possua especificações que impeçam o impugnante e seus concorrentes de oferecerem seus equipamentos, devendo ser revisto todas as exigência mínimas alhures descritas, frente a disposição atacada, permitindo a participação do equipamento da empresa impugnante, porque patente o atendimento às exigências quanto às especificações técnicas, assistência técnica e reposição de peças e interesse coletivo da ampla participação no certame, que traz grande economia e vantagem para o Ente Público.
- b) Frente a interposição tempestiva da presente impugnação, requer-se que a administração se manifeste no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da presente, em conformidade com o artigo 41 e § 1º da lei 8.666 de 1993, do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020.
- c) Requer, finalmente, que o Edital desta licitação seja novamente publicado, em obediência ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei n. 8.666/93.

Pede deferimento

De Curitiba, PR para Chopinzinho, PR, em 28 de maio de 2020.

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ sob n.º 05.063.653/0001-33

Nivea Maria Guisso Guia

CPF: 763.687.189-00/ RG: 4.364.550-1 SSP/PR

Sócia Administrativa

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR | Rua José Semes, 17680 | CEP: 83.020-442 | CNPJ: 05.063.653/0010-24

CURITIBA/PR | ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10 | Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | CEP: 81.730-080 | (41) 3386-8100

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

www.engepecas.com.br

NEW



LINHA DE MINI CARREGADEIRAS

155/190/250

Peso de operação: 2.970 – 3.692 kg Potência bruta nominal: 59,9 – 74 hp (44,7 – 55 kW)

 **JCB**

181
m

A LINHA.

INTRODUÇÃO DA MAIS NOVA LINHA DE MINI CARREGADEIRAS JCB.

Com modelos de plataforma grande ou pequena, disponíveis com sistema de levantamento vertical e radial, além de motores de 59 hp (44,7 kW) a 74 hp (55 kW), certamente há um modelo que atenda às suas necessidades.

Com o projeto exclusivo Powerboom™ e a porta de entrada lateral, as mini carregadeiras JCB são mais resistentes e mais seguras do que as máquinas convencionais de braço duplo, proporcionando toda a força e o desempenho de que você precisa.



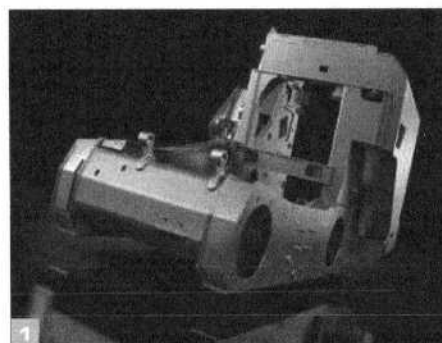


RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.

A JCB CONQUISTOU SUA REPUTAÇÃO POR SUA FORÇA E DURABILIDADE, E AS MINI CARREGADEIRAS JCB FORAM DESENHADAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE QUALQUER APLICAÇÃO EM QUALQUER CONDIÇÃO.

Resistência estrutural.

- 1 Um chassi totalmente soldado oferece uma estrutura rígida para resistência máxima e peso reduzido. Tendo em vista um desempenho consistente em todo tipo de terreno.
- 2 Os cilindros hidráulicos JCB utilizam o desenho de fixação em "buraco da fechadura" para máxima resistência estrutural e durabilidade.
- 3 Uma longarina de chassi maior proporciona resistência máxima para suportar o Powerboom™, com um engate rápido mecânico padrão ou a versão elétrica opcional.
- 4 Os modelos com rodas contam com eixos duráveis em aço forjado e correntes reforçadas tendo em vista um funcionamento livre de problemas em todas as condições.
- 5 O tanque de combustível é montado dentro da torre da carregadeira para uma máxima proteção e está equipado com um dreno facilmente acessível. Uma placa de proteção opcional da tampa de combustível impede o acúmulo de detritos próximo do bocal de abastecimento.



Feita para durar.

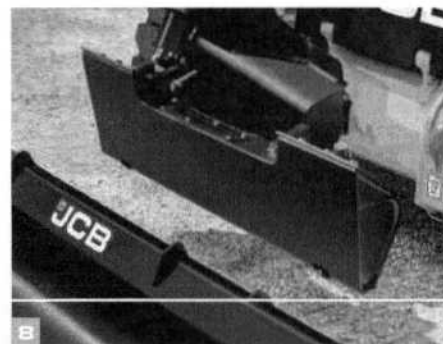
6 Powerboom™ JCB utiliza pinos pivotados trapezoidais e possui 20% a mais de aço do que projetos de mini carregadeiras convencionais de braço duplo. O resultado é mais rigidez e menos desgaste, maior vida útil e melhor retenção do material na caçamba.

7 O Powerboom™ JCB oferece uma passagem segura para mangueiras hidráulicas, tendo em vista o máximo em proteção contra impactos e outros danos.

8 O engate rápido é feito de aço de alta resistência com soldas reforçadas, para uma vida útil mais longa, além de contar com um cilindro de inclinação totalmente fechado para eliminar a contaminação por detritos, no modelo de plataforma grande.

9 Para dar suporte extra e uma força de desagregação maior, as mini carregadeiras JCB têm os maiores pinos de articulação de engate rápido do setor, além de um diâmetro maior também no pino do braço.

10 Entre os rígidos programas de testes da JCB estão testes com carga prolongada de alto estresse do chassi, no braço e em outros componentes-chave, bem como testes em climas frios e uso severo da transmissão ao longo de milhares de ciclos.



POTÊNCIA E DESEMPENHO.

COM INÚMERAS CARACTERÍSTICAS DE POTÊNCIA E VERSATILIDADE, A JCB DEFINE NOVOS PADRÕES DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE NAS MINI CARREGADEIRAS.

Enorme versatilidade.

1 Diferente dos sistemas de arrefecimento das mini carregadeiras convencionais, nosso sistema de arrefecimento do motor puxa ar limpo e fresco de cima e força a saída do ar quente pelas laterais e pela traseira, longe do operador. O resultado é um arrefecimento melhor, eficiente, mesmo em condições extremas.

2 Um engate rápido padrão oferece um acoplamento rápido e eficiente não apenas para todos os acessórios JCB, mas para qualquer marca de acessórios para mini carregadeiras disponíveis no mercado.

3 O circuito hidráulico padrão na carregadeira compacta de plataforma pequena tem uma vazão de 70 lpm. Para máquinas de plataforma grande, a vazão do circuito hidráulico padrão é 90 lpm. Há uma opção de alta vazão, de até 120 lpm (dependendo do tamanho da máquina), disponível tendo em vista o máximo em versatilidade para acessórios.



Potência máxima.

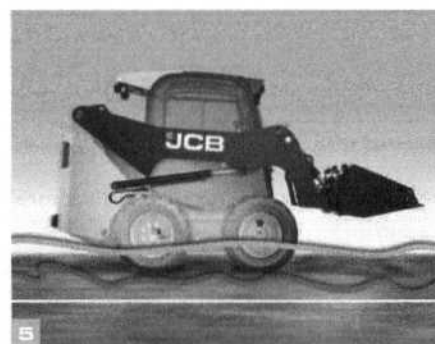
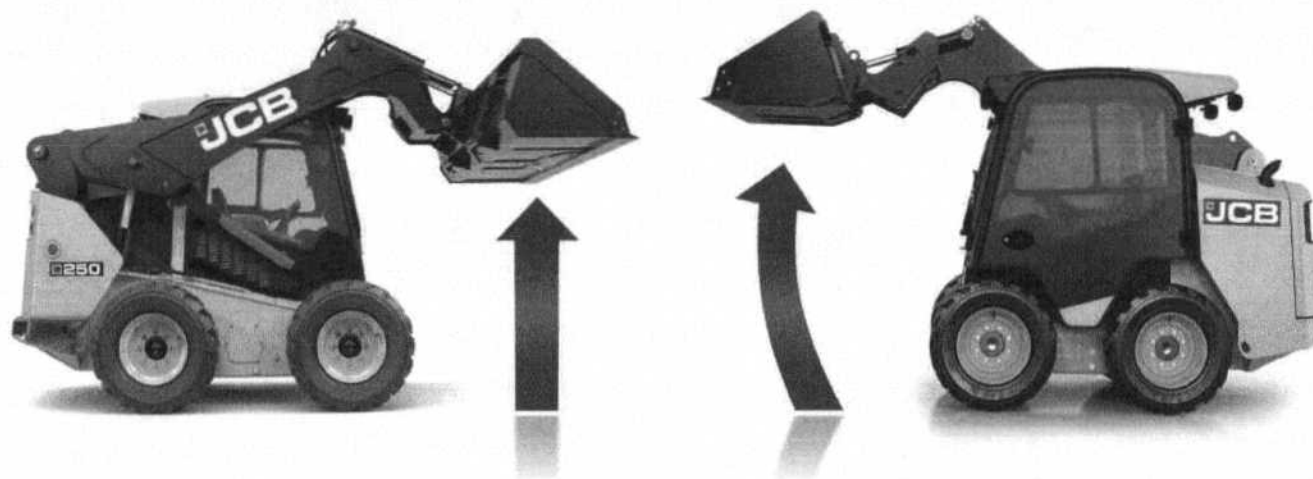
4 A elevação paralela facilita o posicionamento de cargas com garfos ou acessórios em todos os modelos JCB. Elevação paralela ajuda a manter as cargas niveladas ao longo do ciclo de levantamento, ideal para transportar cargas paletizadas.

5 O sistema de condução suave (SRS) permite que a lança e a carga se movimentem de maneira independente em relação ao chassi, para maior retenção de carga, conforto do operador e, por fim, ciclos de carga mais rápidos e tempos de viagem mais curtos.

6 As dimensões reduzidas das mini carregadeiras JCB, combinadas com a sua capacidade de giro de 360 graus, possibilitam manobras mais fáceis dentro de locais de trabalho confinados.

O sistema de elevação vertical oferece capacidade de levantamento máxima em altura e alcance máximos, fazendo dela a escolha certa para operações de carga e transporte, inclusive empilhamento, construção pesada e paisagismo.

O sistema de elevação radial oferece uma geometria melhor para escavação. Trata-se da opção preferida para operações com acessórios, mas também usada em trabalhos como aterramento, escavações, nivelamento de solo, serviços com asfalto e rodovias.



A MAIS SEGURA DO MUNDO.

COM UMA PORTA LATERAL DE AMPLA ABERTURA TENDO EM VISTA ENTRADA E SAÍDA SEGURAS, SEM QUE OS OPERADORES DE MÁQUINAS JCB PRECISEM SUBIR EM ACESSÓRIOS GRANDES OU SOB UM BRAÇO SEM APOIO.

Visibilidade de 360°.

1 Graças ao braço Powerboom™ da JCB, os operadores das mini carregadeiras JCB possuem uma visibilidade 60% maior ao redor da máquina do que os usuários de máquinas convencionais de braço duplo.

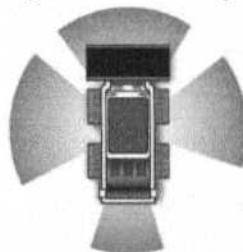
2 O perfil baixo da lança favorece uma visibilidade excelente de ambos os lados da máquina, do engate rápido, e dá mais visibilidade das rodas.

3 Uma eventual troca do vidro plano é fácil e barata. Há ainda a opção de grade de proteção, indicada para aplicações específicas.

O limpador de para-brisa montado lateralmente nos modelos com uma cabine fechada melhora a visibilidade dianteira, do engate rápido e do acessório, sempre buscando mais produtividade.

4 Sem a necessidade do tubo estrutural traseiro, encontrado em máquinas convencionais, os operadores dos equipamentos JCB se beneficiam de uma visibilidade traseira ainda maior. Adicionalmente, um espelho retrovisor interno padrão aumenta a visibilidade traseira.

Mini carregadeira tradicional de braços duplos

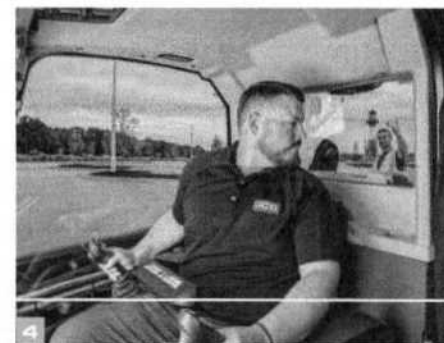


165° de visibilidade

Linha de mini carregadeiras JCB



270° de visibilidade



Projetada para ser mais segura.

7 Uma porta lateral de abertura total e puxadores grandes permitem entrada e saída seguras, o que elimina riscos de esmagamento e escorregão associados a mini carregadeiras de entrada dianteira.

8 A saída de emergência das mini carregadeiras JCB é pela dianteira da máquina, e não pela pequena janela traseira, padrão em projetos convencionais de braço duplo.

As mini carregadeiras JCB contam com um alarme de ré padrão, além de um alarme de ré com ruído branco disponível como opção.

9 Uma luz rotativa e uma grade de proteção dianteira estão disponíveis como opcionais para ainda mais segurança. Entre outras opções estão um extintor de incêndio e uma grande variedade de opções de pneu.

Um imobilizador sem chave opcional permite ao operador digitar um PIN de quatro dígitos para dar a partida na máquina, em vez de uma ignição por chave.



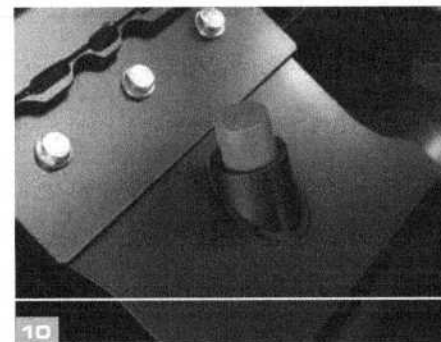
8

10 Um engate rápido elétrico, opcional, é equipado com uma sinalização de trava/destrava para garantir que o acessório seja travado/destravado com segurança no momento da operação.

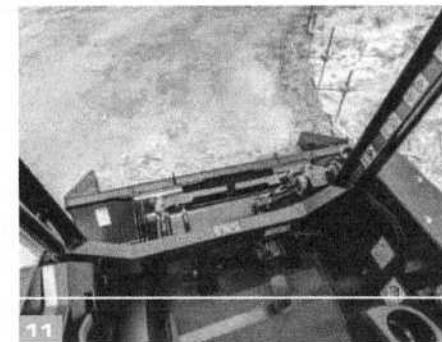
11 Tarefas como carregar um caminhão ou trocar acessórios são simplificadas graças à visibilidade excelente da caçamba e do engate rápido.



9



10



11



Porta da cabine de abertura total e puxadores grandes para entrada e saída mais fáceis.

CONFORTO E CONTROLE TOTAIS.

COM FÁCIL ENTRADA PELA PORTA LATERAL, MAIORES CABINES DO MERCADO, CONTROLES ELÉTRICOS E CONTROLES DE JOYSTICK AJUSTÁVEIS, AS MINI CARREGADEIRAS JCB OFERECEM CONFORTO INIGUALÁVEL PARA PRODUTIVIDADE MÁXIMA.

O melhor ambiente para o operador.

1 As cabines JCB são reconhecidas em termos de ergonomia e conforto para o operador. O ambiente do operador em máquinas JCB de plataforma grande é 33% maior do que o da concorrência e, em máquinas de plataforma pequena, as cabines JCB são 46% maiores.

2 As cabines JCB contam com um prático espaço de armazenamento e uma tomada de 12 V para carregar telefones celulares e outros dispositivos.

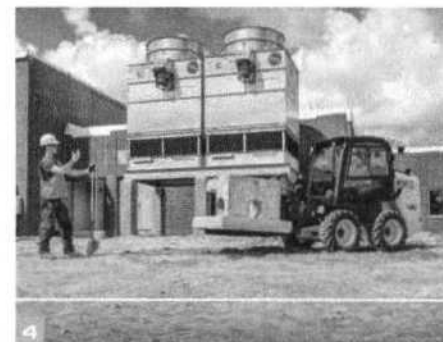
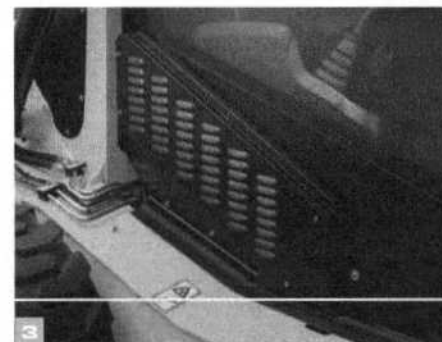
3 As mini carregadeiras JCB têm um dos melhores sistemas de ventilação do setor, graças aos filtros de ventilação da cabine e um painel externo. O ar-condicionado, disponível como opção, cria um ambiente de cabine perfeito e controlável.

As placas defletoras no compartimento do motor dissipam o calor pela porta traseira, longe do operador.

4 Todas as cabines de mini carregadeiras JCB estão equipadas com uma janela corredeira no lado esquerdo para mais ventilação e fácil comunicação com as equipes de trabalho.



Os apoios de braço estão posicionados de maneira ergonômica para dar apoio durante a operação.



Controle total.

5 O software de controle myCHOICE da JCB permite que a resposta dos joysticks seja ajustada. Três configurações permitem que operadores personalizem a sensibilidade do movimento do joystick de acordo com a maneira como trabalham. O novo software permite a operação de desbloqueio com um toque para facilitar o uso.

6 O painel na altura dos olhos do operador no lado esquerdo da cabine abriga as funções de controle de climatização. Essa posição limita a exposição à sujeira e poeira para evitar danos.

Opcionalmente, um rádio com uma saída AUX compatível com telefones celulares e outros dispositivos também pode ser instalado.

7 No lado direito da cabine, um painel de controle acessível apresenta o diagnóstico da máquina, acelerador manual elétrico e interruptor da ignição.

O painel de diagnóstico, o acelerador eletrônico e o interruptor da ignição são de fácil alcance, o que minimiza a fadiga.

8 Um joystick multifuncional de sete direções opcional (incluído na opção de alta vazão hidráulica) facilita o controle uma gama maior de acessórios.



8



5

Os operadores podem controlar a potência, o torque e o esforço de tração, o que possibilita produtividade máxima.



6



7

UM SÓLIDO INVESTIMENTO.

AS MINI CARREGADEIRAS JCB SÃO EFICIENTES NO USO, PROPRIEDADE E OPERAÇÃO. PROJETAMOS ESSAS MÁQUINAS PARA QUE TIVESSEM QUALIDADE DE FABRICAÇÃO SUPERIOR, ÓTIMO DESEMPENHO DE COMBUSTÍVEL E BAIXOS CUSTOS DE OPERAÇÃO, PARA GARANTIR ALTO VALOR DE REVENDA E RETORNO MÁXIMO DO INVESTIMENTO.

Perkins 404D-22T.

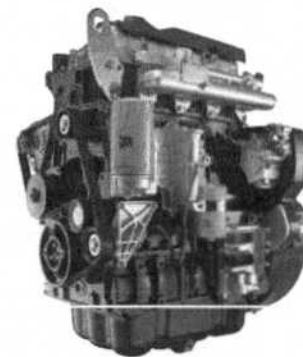
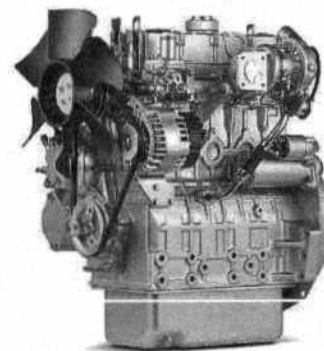
1 As mini carregadeiras JCB de plataforma pequena estão equipadas com um motor diesel Perkins de quatro cilindros como padrão. Com uma combinação eficiente entre hidráulica, transmissão e potência, esse motor assegura longos intervalos entre reabastecimentos. Uma característica bem-vinda quando se está trabalhando em áreas remotas, onde é preciso transportar combustível.

JCB TC-55.

2 O motor JCB EU Stage IIIB é um produto revolucionário que oferece um motor compacto de quatro cilindros, desenvolvido para as aplicações fora de estrada mais exigentes.

Leve e de pequeno tamanho, esse motor entrega alto torque em baixas rotações e garante economia de combustível mesmo em aplicações pesadas e com alta demanda de potência.

Os motores JCB entregam potência e torque altos a um RPM inferior, além de serem perfeitamente compatíveis com o sistema hidráulico, sempre para uma melhor eficiência.



Mais pelo seu dinheiro.

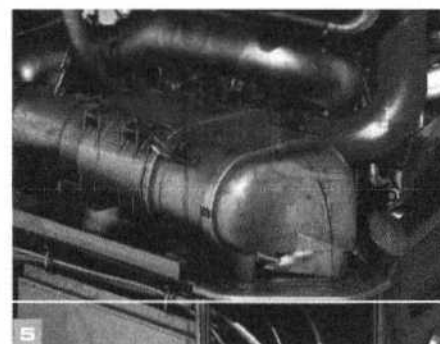
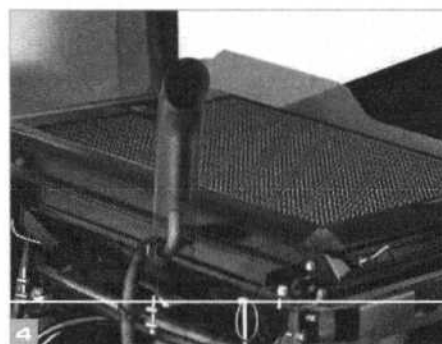
3 A ventoinha hidráulica de velocidade variável responde automaticamente à rotação do motor. À medida que os RPMs aumentam ou diminuem, o mesmo acontece com a ventoinha, o que aumenta a produtividade e eficiência da refrigeração.

4 Um ventilador reversível opcional remove os detritos da tela traseira, o que reduz o tempo de máquina parada para manutenção e aumenta a produtividade em condições de sujeira e poeira. O fluxo de ar reverso pode ser ajustado no modo automático ou ativado manualmente pelo operador por dentro da cabine conforme necessário.

5 As mini carregadeiras de plataforma grande JCB estão equipadas com um sistema que minimiza o acúmulo de detritos no filtro de ar para estender os intervalos de serviço.

Uma placa na parte inferior da máquina a protege de danos causados por impactos.

6 Uma transmissão opcional de duas velocidades permite que as mini carregadeiras JCB atinjam tempos de ciclo e percurso mais rápidos.



MANUTENÇÕES SIMPLIFICADAS.

AS MINI CARREGADEIRAS JCB TÊM POUCA MANUTENÇÃO E SÃO FÁCEIS DE REPARAR, O QUE AS TORNA ACESSÍVEIS, EFICIENTES E ALTAMENTE PRODUTIVAS.

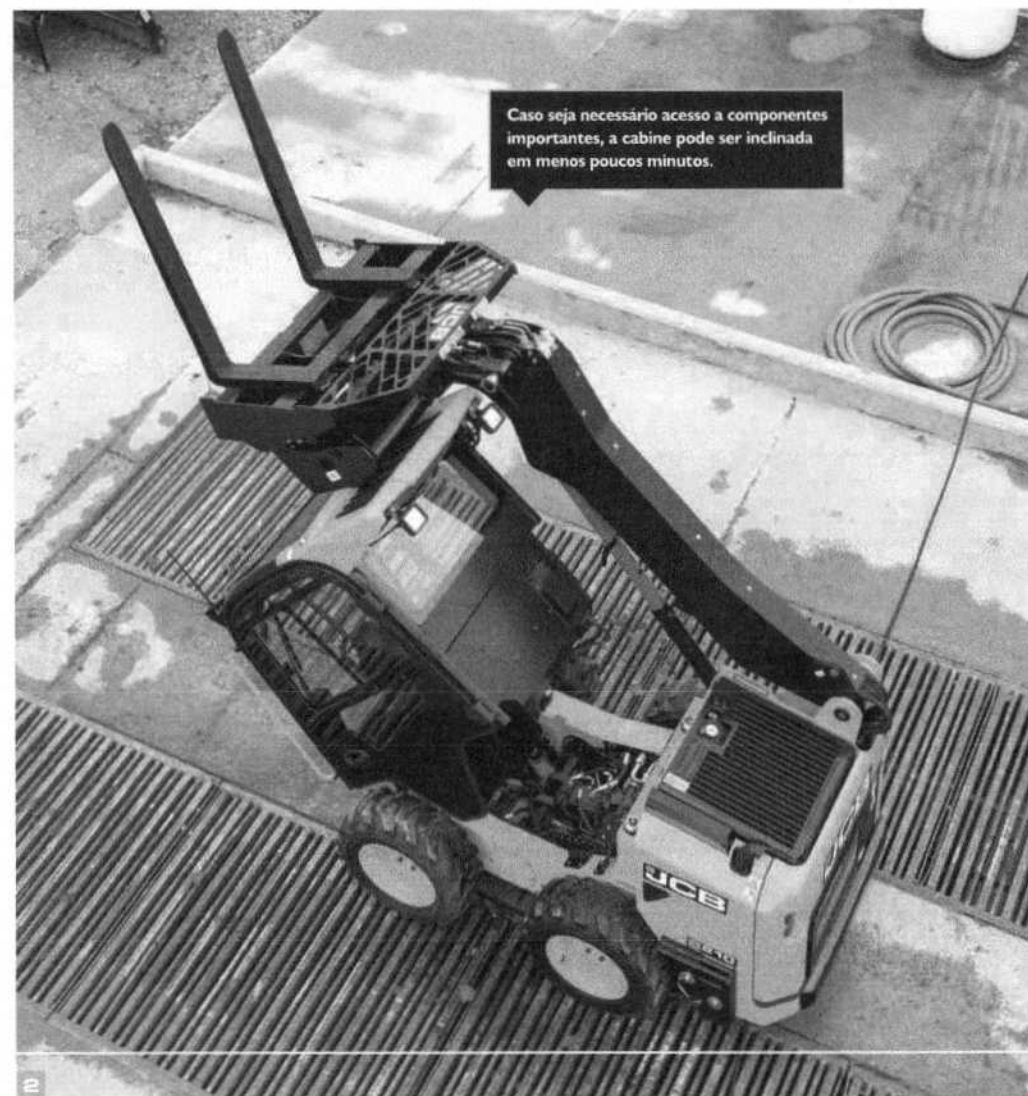
Acessibilidade sem igual.

1 Todas as verificações diárias e lubrificações podem ser realizadas ao nível do solo. Pontos de manutenção diária, pré-filtros, filtros de óleo e ar são fáceis de acessar por meio de uma porta porta de serviço traseira grande. A porta é rebaixada para proteção contra danos em potencial causados por impactos.

2 As cabines basculáveis da JCB podem ser operadas por uma pessoa e abertas em apenas alguns minutos para acesso a uma manutenção mais detalhada dos componentes hidráulicos. Em modelos de plataforma grande, isso pode ser feito sem levantar a lança.

3 As conexões hidráulicas possuem vedação do tipo O-ring, que reduzem os vazamentos e o tempo de máquina parada para manutenção.

4 Para facilitar a limpeza com lavadoras de alta pressão, o compartimento do motor é extremamente acessível. Além disso, também contam com assoalhos planos sem áreas para os pés tendo em vista manutenções mais ágeis.



VALOR AGREGADO.

O SUPORTE MUNDIAL AO CLIENTE JCB É DE PRIMEIRA CLASSE. SEMPRE QUE PRECISAR, ONDE ESTIVER, ESTAREMOS DISPONÍVEIS DE MANEIRA RÁPIDA E EFICIENTE, PARA GARANTIR QUE SUA MÁQUINA TRABALHE UTILIZANDO TODO O SEU POTENCIAL.

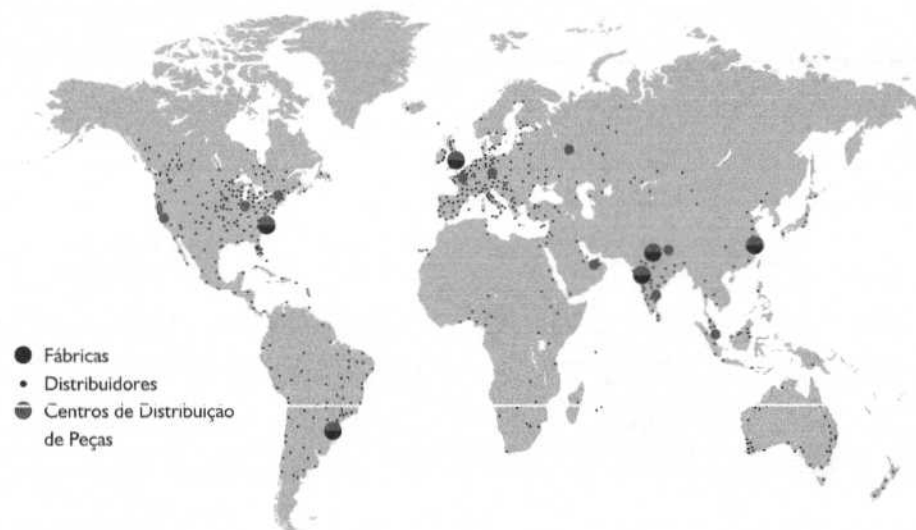
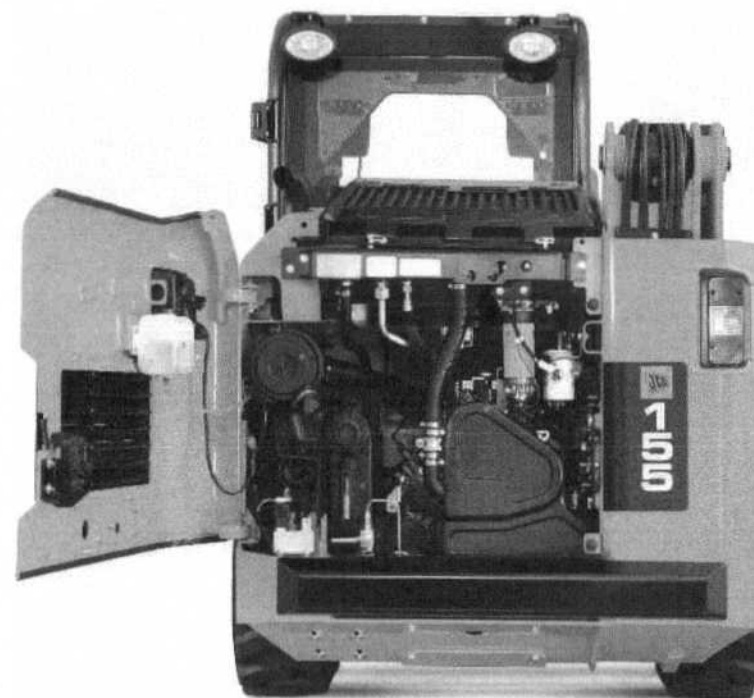


1 Um dos pilares que garantem a satisfação dos clientes JCB em todo o mundo é a excelência do pós-venda. A rede Global do Centro de Peças JCB possui base em 16 países. No Brasil, o Centro de Peças fica localizado junto à fábrica em Sorocaba/SP, com mais de 20 mil itens em estoque e a garantia de disponibilidade de até 98%.

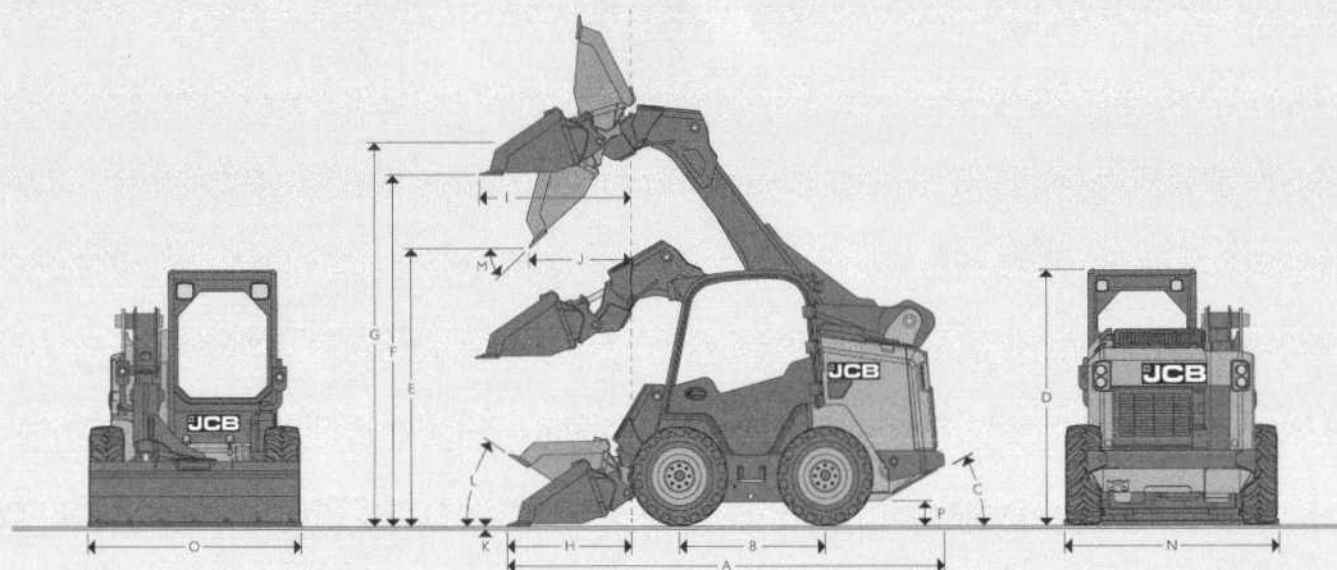
2 As peças genuínas e acessórios JCB foram projetados para funcionar em perfeita harmonia com sua máquina. Fabricados seguindo rigorosos padrões de qualidade definidos pela engenharia JCB, entregam o desempenho e a produtividade ideais para sua máquina.



3 Nosso pós-venda visa garantir a máxima disponibilidade para sua máquina. Com uma rede de distribuidores presente em todo o país, assistência técnica e consultores de serviço capacitados e treinados pela fábrica, podemos responder rapidamente às suas necessidades.



DIMENSÕES ESTÁTICAS – CARREGADEIRA COMPACTA



DIMENSÕES ESTÁTICAS – CARREGADEIRA COMPACTA

		PLATAFORMA PEQUENA		PLATAFORMA GRANDE
		Radial	Vertical	Radial
Curso de levantamento		155	190	250
Modelo da máquina				
A	Comprimento total	m	3,49	3,80
B	Distância entre eixos	m	1,07	1,25
C	Ângulo de partida	graus	25	29
D	Altura da cabine	m	1,98	2,10
E	Altura de descarga	m	2,26	2,30
F	Altura de carregamento	m	2,84	2,90
G	Altura do pino de articulação	m	3,00	3,20
H	Alcance ao nível do solo	m	1,00	1,10
I	Alcance máximo à altura máxima	m	0,91	1,00
J	Alcance máximo de descarga à altura máxima	m	0,56	0,60
K	Profundidade de escavação	mm	-10	-10
L	Ângulo de carregamento	graus	30	30
M	Ângulo de descarga	graus	42	42
N	Distância entre eixos – padrão	m	1,52	1,80
O	Largura da caçamba – padrão	m	1,68	1,90
	Capacidade da caçamba – padrão	m³	0,40	0,46
Raio de giro				
	No canto da caçamba	m	2,09	2,30
	No engate rápido	m	1,14	1,50
	No chassi traseiro	m	1,65	1,76
P	Altura livre ao solo	mm	210	250

DESEMPENHO HIDRÁULICO – MINI CARREGADEIRA

Modelo da máquina		PLATAFORMA PEQUENA		PLATAFORMA GRANDE
		155	190	250
Capacidade de carga operacional (ROC) 50%	kg	703	862	1.146
Carga de tombamento	kg	1.406	1.724	2.292
Capacidade de levantamento da carregadeira com caçamba	kgf	1.770	1.570	2.669
Força de desagregação da caçamba	kgf	1.820	2.140	2.968

HIDRÁULICA – PLATAFORMA PEQUENA E PLATAFORMA GRANDE

Além das bombas hidrostáticas principais, há uma bomba de serviço exclusiva para o implemento e acessórios (o circuito hidráulico auxiliar de baixa vazão como padrão em todos os modelos).

	PLATAFORMA PEQUENA	PLATAFORMA GRANDE
Vazão padrão	70 litros/min a 2.730 rpm de rotação do motor Pressão de alívio principal 3.335 psi (230 bar) Potência HYD – Baixa vazão (36,0 hp)*	90 litros/min a 2.300 rpm de rotação do motor Pressão de liberação principal 3.335 psi (230 bar) Potência HYD – Baixa vazão (46,7 hp)*
Alta vazão opcional	100 litros/min Potência HYD – Alta vazão (51,4 hp)*	120 litros/min Potência HYD – Alta vazão (61,7 hp)*

- A alavanca do joystick de baixo esforço proporciona excelente controle de transmissão, carregadeira e acessórios.
- O sistema hidráulico auxiliar é acionado no joystick através de interruptor que permite o controle progressivo da vazão do óleo hidráulico para uma operação mais precisa dos acessórios.
- As linhas hidráulicas do braço da carregadeira se localizam sob uma proteção de aço na PowerBoom™.
- Filtro de óleo hidráulico de vazão total, estilo cânter.
- Óleo de motor JCB para motor e caixa de corrente.
- Óleo hidráulico JCB.

*Calculado

CAPACIDADES

		PLATAFORMA PEQUENA	PLATAFORMA GRANDE
Sistema hidráulico (incluindo o tanque)	litros	43,5	55
Tanque de combustível (levantamento vertical/racial)	litros	98/92	103,3
Líquido arrefecedor do motor	litros	10	22
Óleo do motor min./máx.	litros	5,5/7,4	12/15
Caixa de correntes LH (máquinas com rodas)	litros	19	23,3
Caixa de correntes RH (máquinas com rodas)	litros	19	23,3

PESO DE OPERAÇÃO (KG)

Totalmente operacional com engate rápido, caçamba padrão, tanque de combustível cheio, e operador de 75 kg:

155	190	250
2.970	3.170	3.692

TRANSMISSÃO

Transmissão hidrostática eletro-hidráulica servocontrolada que vai de zero à velocidade máxima, tanto à frente quanto em marcha à ré, em plena potência. O sistema de gerenciamento de transmissão mantém a potência plena do moto disponível, maximizando o controle da carregadeira e dos implementos.

Modelo		Velocidade única	Velocidade dupla
Velocidades de percurso – plataforma pequena:	km/h	12,0	12,0/18,5
Velocidades de percurso – plataforma grande	km/h	10,9	10,9/20,0

PNEUS

Padrão – 155/190 10 x 16,5 – 8 PR Xtra Wall Off Road

Padrão – 250 12 x 16,5 – 10 PR Xtra Wall Off Road

Consulte outras opções de Pneus com seu distribuidor.

Recomenda-se o uso de pneus sólidos em condições árduas e ambientes severos.

CONTROLES – TODOS OS MODELOS

O padrão de servocontrole da JCB (ISO) oferece todas as funções de acionamento da direção no joystick esquerdo e as funções da carregadeira no joystick direito.

O console de controle da mão esquerda se inclina para trás, possibilitando uma forma inovadora de entrada/saída da máquina.

MOTOR			
		PLATAFORMA PEQUENA	PLATAFORMA GRANDE
Modelo do motor		Perkins 404D-22T	JCB Dieselmex TC-55
Cilindrada	cm³	2.200	4.399
Combustível		Diesel	Diesel
Arrefecimento		Líquido	Líquido
Aspiração		Turbo	
Potência a 2.800 rpm (SAE J1.995)			
Líquida	hp (kW)	58 (43)	72,6 (54,1)
Bruta	hp (kW)	59,9 (44,7)	74 (55)
Torque bruto a 1.200 rpm			
SAE J1995	Nm	139 (189)	267 (362)
Motor de partida	hp (kW)	2,72 (2)	2,72 (2)
Bateria	V/Ah	12/101	12/109
Alternador	A	85	95
Certificado de emissão		EPA Tier3	
Período entre trocas de óleo do motor		500	
Ventilador hidráulico com velocidade variável		SIM	

EQUIPAMENTO PADRÃO – TODOS OS MODELOS

Cabine aberta ROPS e FOPS. Sistema de segurança de operação ativado. Recurso de segurança de barra abdominal do apoio de braço. Filtro de ar com elemento de segurança. Engate rápido mecânico. Acelerador manual eletrônico. Duas luzes de trabalho dianteiras e uma traseira. Válvula de emergência inferior. Medidor de combustível. Freio hidráulico de estacionamento. Sistema hidráulico auxiliar de vazão padrão. Joystick com três ajustes. Porta de acesso traseira para manutenção. Cabine basculante. Assento estático nos modelos com rodas. Flutuação. Porta-objetos na cabine. Porta-copos. Tomada elétrica. Espelho retrovisor. Luz no interior. Isolador de bateria.

EQUIPAMENTO OPCIONAL – TODOS OS MODELOS

Cabine pressurizada e vedada com aquecedor/desembaçador. Ar-condicionado. Assentos com suspensão a ar e mecânica. Luzes de estrada. Farol giratório. Pedal de acelerador. Extintor de incêndio. Kit de ferramentas. Nivelamento automático. Proteção FOPS nível 2. Protetor da porta traseira de serviço pesado. Tela de proteção dianteira. Sistema hidráulico auxiliar de alta vazão. Proteção contra centelhas. Porta-dentes. Engate rápido elétrico. Sistema de condução suave. Tela de policarbonato. Rádio. Cortador de barba (somente nos modelos com rodas). Cinto de segurança de três polegadas. Velocidade reduzida. Alteração de padrão ISO/H. Para-lamas. Ventilador reversível. Pré-limpador.

AMBIENTE DO OPERADOR – TODOS OS MODELOS

ROPS total e FOPS Nível 1 com proteção FOPS Nível 2 para demolição, sistema completo de aviso visual e sonoro. Isolamento acústico níveis de ruído em conformidade com os regulamentos EC. Acesso à cabine através de porta lateral em razão do desenho da PowerBoom™ da JCB.

- Ambiente disponível de luxo na cobertura aberta, cabine com aquecimento ou cabine com aquecimento e ar condicionado.
- Visibilidade de 360° inigualável.
- Assento totalmente ajustável.
- Cinto de segurança retrátil ajustado por padrão.
- Controles eletro-hidráulicos com joysticks padrão (três posições) ou joysticks de funções múltiplas opcionais JCB (sete posições).

LUZES E SISTEMA ELÉTRICO

12 V, sistema de aterramento negativo
Bateria de 1.000 amp (CCA)

155/190 Alternador de 100 A e acelerador eletrônico
250 Alternador de 95 A

No painel de instrumentos também há um grupo de luzes de advertência com alarmes visuais e/ou sonoros para: Baixa pressão de carga, temperatura da água do motor, pressão no filtro de ar obstruído, pressão do óleo do motor, tensão do alternador. Fusível instalado na cabine e caixa de relés projetada para repelir sujeira e água; desconexão padrão da bateria.

ml





UMA EMPRESA, MAIS DE 300 MÁQUINAS.

Seu distribuidor JCB mais próximo

MINI CARREGADEIRAS

155/190/250

Peso de operação: 2.970 – 3.692 kg Potência bruta nominal: 59 – 74 hp (44,7 – 55 kW)

JCB DO BRASIL LTDA, Av. Joseph Cyril Bamford, 3600 – Éden – Sorocaba/SP CEP 18103-139

Tel.: (15) 3330 0400 E-mail: salesinfo@jcb.com

Faça download das informações mais recentes sobre esta linha de produtos em: www.jcbbrasil.com.br

©2009 JCB Sales. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada em um sistema de recuperação, ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia ou outro, sem permissão prévia da JCB Sales. Todas as referências nesta publicação a partes de operação, tamanhos, capacidades e outras medidas de desempenho são fornecidas apenas como orientação e podem variar de acordo com a especificação exata da máquina. Por isso, elas não devem ser consideradas em relação à seleção de uma determinada aplicação. A orientação e o suporte devem ser sempre buscados junto ao distribuidor JCB. A JCB se reserva o direito de modificar as especificações sem aviso. As ilustrações e as especificações mostradas podem incluir equipamentos e acessórios opcionais. O logotipo JCB é marca comercial registrada da J.C. Bamford Excavators Ltd.

BR 503 06-2018 Edição 1 (T3)

JCB

200

**Memorando 2.334/2020**

De: Clecia Steilmann Weber - SMA-C

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/05/2020 às 08:30:26

Setores (CC):

SMA, GAB

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-C

Autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de materiais gráficos de impressão digital.

Autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de materiais gráficos de impressão digital.

Valor R\$: 80.405,00

Vencimento do processo vigente: 25/06/2020

—
Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clecia Steilmann Weber	29/05/2020 08:30:42	1Doc CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.532.509-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **14B7-6E6C-C3FE-F13B**

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANTONIO GILBERTO GUIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 456.760.209-97, portador da carteira de identidade RG nº 3.413.310-7 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, Apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252; e

NIVEA MARIA GUISSO GUIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 763.687.189-00, portadora da carteira de identidade RG nº 4.364.550-1 SSP/II/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, Apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Willian Booth, 2093, Bairro Boqueirão, em Curitiba – Paraná, CEP 81730-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0001-33, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 4120480756-9 em 24/05/2002 e última alteração denominada Décima Nona Alteração Contratual registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná sob o nº. 20196609127 em 04/11/2019. Resolvem os sócios, de comum acordo, proceder com a seguinte alteração e consolidação do Contrato Social, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL ITAJAÍ

Altera-se o endereço da filial Itajaí da sociedade, localizada a Rua Odílio Garcia, nº 90, Bairro Cordeiros, em Itajaí – SC, CEP 88.310-150, que passará localizar-se, a partir deste ato, na Rodovia BR 101, nº 750, Lote 17, Km 112, bairro Salseiros, CEP 88.311-601, em Itajaí – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE ATIVIDADES EXERCIDAS PELA FILIAL ITAJAÍ

Excluem-se nas atividades exercidas pela filial Itajaí os serviços de: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); e Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00). Considerando as alterações citadas, a descrição da filial Itajaí no Contrato Social passará vigor com a seguinte redação:

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"FILIAL ITAJAÍ – Rodovia BR-101, nº 750, Lote 17, Km 112, bairro Salseiros, CEP 88.311-601, em Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0003-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42900628230 em 02/10/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); e Importação e exportação das peças e acessórios acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada."

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a alteração acima descrita, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9

ANTONIO GILBERTO GUIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 456.760.209-97, portador da carteira de identidade RG nº 3.413.310-7 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, Apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252; e

NIVEA MARIA GUISSO GUIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF/MF sob nº 763.687.189-00, portadora da carteira de identidade RG nº 4.364.550-1 SSP/II/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, nº 2579, Apto 401 - Bloco C, Bairro Hugo Lange, em Curitiba, Paraná, CEP 80.040-252.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Willian Booth, 2093, Bairro Boqueirão, em Curitiba – Paraná, CEP 81730-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.063.653/0001-33, com Contrato Social registrado na Junta

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Comercial do Estado do Paraná sob o nire 4120480756-9 em 24/05/2002 e última alteração denominada Décima Nona Alteração Contratual registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná sob o nº. 20196609127 em 04/11/2019. Resolvem os sócios entre si, justo e contratado, consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Willian Booth, nº 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba – Paraná – CEP 81730-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém as seguintes filiais:

FILIAL CASCAVEL - Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 15.532, Bairro Santos Dumont, Cascavel - PR, CEP: 85.804-605, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0002-14, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41900778745 em 24/10/2003, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4649-4/99); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL ITAJAÍ – Rodovia BR-101, nº 750, Lote 17, Km 112, bairro Salseiros, CEP

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

88.311-601, em Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0003-03, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42900628230 em 02/10/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); e Importação e exportação das peças e acessórios acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL PORTO ALEGRE - Rua Irmão Felix Roberto, nº 65, Bairro Humaitá, Porto Alegre - RS, CEP: 90250-170, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0004-86, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nire 43900980490 em 24/09/2002, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); e Importação e exportação das peças e acessórios acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL MATO GROSSO - Avenida Governador Júlio Campos, nº 5.280, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP: 78.155-402, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0005-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 51900301742 em 04/05/2009, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4649-4/99); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL BELO HORIZONTE - Rua Porto, nº 707, Bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.255-080, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0006-48, registrada na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais sob o nro 4865595 em 12/06/2012, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL GOIÂNIA - Avenida São Francisco, nº 192, Quadra 44 - Lote 28E, Bairro Santa Genoveva, em Goiânia - GO, CEP 74.670-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0008-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nire 52900947473 em 11/09/2017, que funciona com as atividades de: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05) e Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00), Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL CHAPECÓ - Rodovia BR 282, nº 555, Km 538, Bairro Interior, em Cordilheira Alta - Santa Catarina, CEP 89.819-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0009-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nire 42901217900 em 11/10/2018, que funciona com as atividades de: Comércio por

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio atacadista de pneumáticos e câmaras de ar para veículos automotores (CNAE 4530-7/02); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Rua José Semes, nº 17.680, Bairro Itália, em São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41901770641 em 30/11/2018 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL MARINGÁ - Estrada Araçá, nº 3476, Bairro Parque Industrial Bandeirantes, em Maringá - PR, CEP 87.070-125, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0011-05, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 419018350:25 em 04/11/2019 que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO GILBERTO GUIA	1.400.000	1.400.000,00	70,00
NIVEA MARIA GUISSO GUIA	600.000	600.000,00	30,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100%

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/99); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

Parágrafo Único: São destacadas as atividades da matriz, conforme segue: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas,

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/99); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/02); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE 4744-0/01); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade é administrada pelos sócios ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA, aos quais competirá privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial com toda amplitude de poderes necessário ao mandato, sendo, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ao modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, abonos ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: A representação junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais cabe individualmente aos sócios **ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA.**

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador nomear procuradores por um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 05.063.653/0001-33
NIRE 41 2 0480756 9
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Curitiba - PR, 08 de janeiro de 2020.

ANTONIO GILBERTO GUIA

NIVEA MARIA GUISSO GUIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

213
Página 12 de 12

ml

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	
45676020997	ANTONIO GILBERTO GUIA	
76368718900	NIVEA MARIA GUISSO GUIA	

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2020 10:32 SOB N° 20196971926.
PROTOCOLO: 196971926 DE 08/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000048631. NIRE: 41204807569.
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

214

mb

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

OBJETO: *Aquisição de Equipamento Agrícola Tipo Mini Carregadeira em Atendimento ao Plano de Trabalho Proveniente do Convênio Nº 076/2019, entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho*

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 114/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, para Aquisição de Equipamento Agrícola Tipo Mini Carregadeira em Atendimento ao Plano de Trabalho Proveniente do Convênio Nº 076/2019, entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.

Considerando, o pedido de impugnação encaminhado pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. (fls. 165/213).

Considerando, a sessão pública designada para 03/06/2020.

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral para parecer.

Chopinzinho, 29 de abril de 2020.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

**Memorando 10: 2.021/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Maio de 2020 às 09:15

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 10: 2.021/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Maio de 2020 às 09:15

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de maio de 2020.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Assunto **Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 47/2020**

De <dnm.maquinas@gmail.com>

Para <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 29/05/2020 18:13



217

no

- Impugnação - DNM - Chopinzinho - PR - Assisntencia Técnica..pdf (~370 KB)
- 8. Procuração Patrícia.pdf (~1,8 MB)
- 7 - RG Sócio.pdf (~525 KB)
- 9 - Identificação Procurador.pdf (~1,4 MB)
- 1 - Ato Constitutivo.pdf (~2,3 MB)
- 5 - 4º Alteração Contratual.pdf (~1008 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo poça de impugnação ao edital supracitado.

Atenciosamente,

Patrícia Sousa

 **DNM MÁQUINAS**

(61) 99953-2847

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA JOSIANE MOSCHEN PRESIDENTE DA CPL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR**

213

no

Ref.: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 47/2020. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 1, Edifício Palácio do Rádio 1, inscrita no C.N.P.J. sob o número 29.211.016/0001-25, Brasília Distrito Federal, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Como prevê o item 4.1 do referido Edital e seguindo o mesmo norte rege o art. 41 § 1º da lei Federal 8666/93:

*4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.*

Cabível e tempestiva a impugnação, requer-se seu recebimento, análise e, ao final, seu provimento nos termos abaixo expostos.

213
no

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A impugnante ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no item 01 do Termo de Referência, do referido Edital, exigência, que vem assim redacionada:

Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1,575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.

A consequência da mitigação acima apontada é a diminuição dos concorrentes que, por tal descrição que não possibilite a ampla participação, faz uso de exigência que não interfere no fornecimento, na entrega e muito menos no desempenho ou durabilidade do item licitado.

Mantendo assim, as exigências como estão, acaba por influenciar de maneira negativa, diminuindo a quantidade de participantes e reduzindo a possibilidade de serem apresentadas propostas com melhor preço.

Considerado um dos princípios basilares e peculiares da licitação, o Princípio da Competitividade se confunde com a própria essência dos certames públicos.

Trata-se de instituto de “mão-dupla”: Ao mesmo tempo em que se garante ao administrado sua participação nas contratações com a Administração, a esta é garantida a obtenção de melhores propostas, satisfazendo, assim, a finalidade precípua de todos os atos administrativos, qual seja, o atendimento ao Interesse Público.

Assim, para uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública e que atenda aos anseios públicos visados, torna-se necessária uma correção do ponto destacado em tela, para balizamento do instrumento convocatório com a realidade de mercado das empresas fornecedoras no país.

Neste contexto, o próprio **inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal** prescreve o limite das referidas exigências Leia-se:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte: - ressaltados os casos especificados nas legislações, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de cumprimento das obrigações.

(Original sem grifos)

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)." "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." -conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 - Plenário."

Atua ainda, este egrégio Tribunal de Contas, sobre o assunto:

Ata 18/2011 - Segunda Câmara

"... no subitem "Garantia" dos equipamentos, de apresentação pelo fornecedor de declaração do fabricante, indicando possuir rede de assistência técnica autorizada em Brasília/DF para os equipamentos ofertados, o que pode, em primeira análise, restringir a competição do certame, em desacordo ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:"

Assim, o texto com a referida exigência, visando ampliar o número de participantes deve ser alterada, sendo inserido a possibilidade de participação de empresas que possuem capacidade de participar, possua assistência técnica no estado, mas não tenha "assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km."

A Lei de Defesa do Consumidor estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia e "Assistência Técnica" do produto ou serviço, conforme Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, in verbis:

*“Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuie a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.
(grifo nosso)”*

E ainda, o artigo 24 vincula o fornecedor a prestar a garantia, independentemente da relação existente com territorialidade:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Portanto, não há razão para exigir, das empresas interessadas em participar do certame, apresente “**assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.**”, mesmo porque, o instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições rigorosas que a Contratada deverá cumprir sem a delimitação geográfica e sem qualquer isenção ou privilégio.

O Tribunal de Contas da União - TCU tem se posicionado constantemente contra a exigência de qualquer documentação se não a prevista no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, o que exclui o direito à exigência em tela.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;***

Dada a meridiana clareza com que se apresenta as ilegalidade do Edital em tela, espera-se pela exclusão das exigências sem fundamentos aqui apontadas, pois tais não encontram previsão em lei e também não ressoa pertinência lógica com o objeto a ser licitado.

III - Dos Pedidos

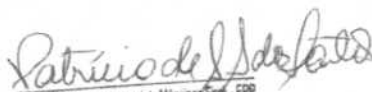
Ante o exposto, requer seja conhecido a presente Impugnação, e no mérito seja provido para o efeito de reformar o instrumento convocatório, permitindo-se que seja o

editado reformulado ampliando a concorrência, com reformulação do edital no item acima apontado. 222 *no*

Consequentemente, requer a suspensão da realização do certame, e a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 29 de maio de 2020.



DNM - Distribuidora Nacional de Máquinas Eireli - EPP
Patrícia de Sousa Siqueira dos Santos

DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI – EPP
Patrícia de Sousa Siqueira dos Santos

Inscrição no CNPJ

29.211.016/0001-25

**DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL
DE MAQUINAS EIRELI - EPP**

SAAN QUADRA 02 LOTE 1370

ANDAR 2 PARTE X

CEP: 70.632-200

Brasília - DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTOS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO GUARÁ/DF

CNPJ: 15.664.341/0001-39

TITULAR: EIVAL MOREIRA DE ARAÚJO

CONTROLE Nº: 306621

QE 02 LOTE "N" ÁREA ESPECIAL GUARÁ I - DF - CEP: 71.010-003

FONE: (61) 3552-0005 - 3568-3200

LIVRO Nº 0485-P

FOLHA Nº: 196



PROCURAÇÃO bastante que faz DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI - EPP, na forma abaixo:

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (05/12/2019) nesta cidade do GUARÁ-DISTRITO FEDERAL, em Cartório, perante mim, WERONIKA DANIICKI DE OLIVEIRA compareceu como outorgante **DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à SAAN Quadra 02, Lote 1370, Andar 2, Parte X, Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o número 29.211.016/0001-25, representada neste ato por seu titular **DIOGO VILLELA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI nº 3490347 SESP/DF e inscrito no CPF/MF nº 044.910.521-07, residente e domiciliado na SCGV/SUL Lote 15, Bloco A, Ap., 1105 - Guara, Brasília, DF, identificada como a própria, apenas pelos originais e seus respectivos documentos de identidade ora exibidos, cujas cópias ficam arquivadas, sendo juridicamente capaz(es), do que dou fé. Por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **PATRICIA DE SOUSA SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, gestora de rh, portadora da CI nº 00023175300 CNH DF e inscrita no CPF/MF nº 908.328.091-87, residente e domiciliada à Av Castanheiras N 3350 Bloco e Apt, 107, Brasília-DF, *(os dados do procurador foram fornecidos por declaração do outorgante ficando o mesmo responsável por qualquer incorreção)* a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: a)- representar a empresa Outorgante perante os órgãos Públicos Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito publico ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Industrias PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, solicitar, emitir e retirar certificado digital, fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procurações eletrônica, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações de compra e venda de mercadorias do ramo da empresa; b)- admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou da baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e/ou VARA DO TRAEALHO; c)- assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; d)- participar de concorrências, públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convites, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; e)- constituir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; f)- DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIA DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTESTOS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO GUARÁ/DF

CNPJ: 15.664.341/0001-39

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO CONTROLE Nº: 306620

OE 02 LOTE "N" ÁREA ESPECIAL GUARÁ I - DF - CEP: 71.010-003

FONE: (61) 3552-0005 - 3568-3200

LIVRO N° 0485-P

FOLHA N°: 197

muitas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamento de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários ao fins deste mandato. Podendo substabelecer. **A PRESENTE TEM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** (Lavrada sob minuta apresentada).A(s) parte(s) outorgante(s) declara(m) haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Fica aqui arquivada a guia de recolhimento nº 00101059 paga no valor de R\$39,90, Outorgantes Excedentes R\$0,00, Correios R\$0,00, Autenticação R\$0,00. Eu, (a.a) WERONIKA DANICKI DE OLIVEIRA, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhando as assinaturas. E eu (a.a), ERIKA MOREIRA DE ARAUJO, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. ERIKA MOREIRA DE ARAUJO, DIOGO VILLELA DE FARIA, NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu _____, WERONIKA DANICKI DE OLIVEIRA, Escrevente, a extraí, conferi dou fé e assino, em público e raso.



Selo: TJDFT20190400546313VIEG

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

WERONIKA DANICKI DE OLIVEIRA
Escritora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Diogo Villela
Assessoria do Trabalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3.490.347 DATA DE EMISSÃO 17/06/2017

DIOGO VILLELA DE FARIA

PAI: RODRIGO ROCHA DE FARIA
MÃE: ANA PAULA DE OLIVEIRA VILLELA
CIDADE: BRASÍLIA / DF DATA DE NASCIMENTO: 28/05/2001

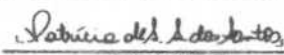
C.NASC. Nº. 198290, FOLHA 300, LIVRO A-0333, 1º CP. (29/05/2001)
BRASÍLIA - DF

CPF: 044.910.521-07

78486834

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

no

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1245048402	NOME PATRICIA DE SOUSA SIQUEIRA DOS SANTOS
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 2099154 SSP DF
	CPF 908.328.091-87
	DATA NASCIMENTO 26/09/1972
	FILIAÇÃO EDGAR BATISTA SIQUEIRA MARIA VERONICA DE SOUSA SIQUEIRA
Nº REGISTRO 00023175300	VALIDADE 02/02/2021
1ª HABILITAÇÃO 22/03/1995	
OBSERVAÇÕES A	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSÃO 26/02/2016
Jayme  Diretor Geral	57999509502 DF744715245
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)	

O OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
 AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
 presente fotocópia, que é reprodução fiel
 do documento que me foi apresentado, nos
 termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
 22 de Dezembro de 2017
 ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
 Selo: TJDF201704006635988NGK
 Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

DIOGO VILLELA DE FARIA, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido no dia 28/05/2001, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.490.347 expedida em 17/06/2017 pela SSP/DF e CPF nº 044.910.521-07, residente e domiciliado na SGCV Sul, Lote 15, Bloco A, Apartamento 1105, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.215-650, constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que será regida pelas normas próprias do Direito e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A empresa terá como nome empresarial a denominação social de: **DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI - EPP** e terá como nome fantasia: **DNM - MÁQUINAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A Matriz da empresa tem sua sede e domicílio localizados na SAAN, QUADRA 2, LOTE 1.370, 2º ANDAR, PARTE X, CEP: 70.632-200. -- ZONA INDUSTRIAL – BRASILIA-DF

CLÁUSULA TERCEIRA:- Por deliberação do titular a EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade do titular limita-se ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA:- O objeto social da empresa será: Comércio varejista e atacado de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças e outros componentes do segmento; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para instalações térmicas, para transportes e elevação de cargas, para terraplenagem, pavimentação e construção; Comércio varejista de materiais elétricos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigo de iluminação, outros produtos e artigos domésticos; Comércio a varejo de peças e acessórios novo para veículos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviço de medição de consumo de energia elétrica, gás, e água Serviço de manutenção, reparação, mecânica, lanternagem ou funilaria, pintura e elétrica para veículos automotores; Representante comercial e agente do comércio de matéria-prima.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A EIRELI iniciará suas atividades em **01/11/2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA:- A EIRELI será administrada por seu titular, já devidamente qualificado no início deste instrumento com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Por deliberação do titular da EIRELI, poderão ser designados administradores ou procuradores, mediante procuração arquivada junto ao Órgão de registro da empresa.

CLÁUSULA NONA:- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

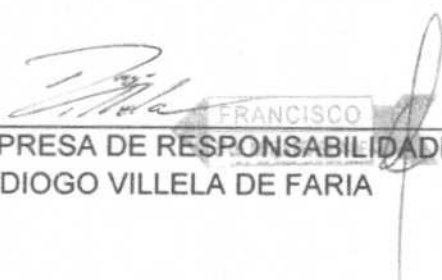
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- Em caso de interdição, inabilitação ou falecimento do titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:- Ao assinar o presente instrumento o Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Instrumento, fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF.

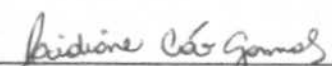
E por estar assim ajustado e contratado, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2017.


FRANCISCO
TITULAR DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DIOGO VILLELA DE FARIA

Testemunhas:


1ª Daniel Fernando Jesus da Silva
CPF/MF: 004.810.225-38
RG. Nº: 6342349-SSP-GO.


2ª Lidiane Cáo Gonçalves
CPF: 024.378.201-24
RG. Nº: 5174738-SSP-GO



∞

30. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

BRASIL-IA-DF - FONE: 3321-2212

BRASIL-IA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fevor SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de
 LUIZ CARLOS WILLY DE FARIA....



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO 19/168.013-3

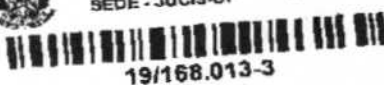
13 OUT 2019



JUCIS-DF - SEDE
SEDE - JUCIS-DF

11 OUT 2019

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53600256778	2305	



19/168.013-3

231

no

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI-EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE1900169846

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO OTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: DIAGO VILLEN DE FARIAS

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 61-998360434

10 Outubro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR	☐ DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ Data _____ Responsável _____	☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ Data _____ Responsável _____
Processo em Ordem A decisão _____ Data _____ Responsável _____	

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			15/10/19	Lourenne
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da Turma			

OBSERVAÇÕES

G



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1316861 em 15/10/2019 da Empresa DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI-EPP, Nire 53600256778 e protocolo DFE1900169846 - 11/10/2019. Autenticação: A61DC5CE02E972A9F66C645C32357158BF96E16. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/168.013-3 e o código de segurança mG2L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

4º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Nome: DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP

Nome Fantasia: DNM – MÁQUINAS

CNPJ/MF nº 29.211.016/0001-25

NIRE: 53600256778

DIOGO VILLELA DE FARIA, brasileiro, natural de Brasília-DF, nascido no dia 28/05/2001, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.490.347 expedida em 17/06/2017 pela SSP/DF e CPF nº 044.910.521-07, residente e domiciliado na SGCV Sul, Lote 15, Bloco A, Apartamento 1105, Guara, Brasília-DF, CEP: 71.215-650, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP**, nome fantasia **DNM – MÁQUINAS**, CNPJ/MF nº 29.211.016/0001-25, com duração por prazo indeterminado, com sede nesta Capital do Distrito Federal, estabelecida na SRTVS Quadra 701 Conjunto E Bloco 01 nº 12 Sala 212 Parte U, Edifício Palácio do Rádio I, Brasília – DF CEP: 70.340-901 e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na M.M. JCDF sob nº 53 6 0025677-8, em 04/12/2017, resolve promover a **QUARTA ALTERAÇÃO, REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** de todas as cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

- I. Em negócios que impliquem alienação ou compra de bens moveis e imóveis, acima de 50 (cinquenta) salários mínimos e financiamentos de qualquer natureza, quando realizado por procurador ou administrador, será exigida sempre a assinatura do titular.
- II. Estando o titular **DIOGO VILLELA DE FARIA**, já qualificado, resolve promover a **REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO** de todas as cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA: - A empresa terá como nome empresarial a denominação social de: **DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI - EPP** e terá como nome fantasia: **DNM - MÁQUINAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A Matriz da empresa tem sua sede e domicílio localizados na **SRTVS Quadra 701 Conjunto E Bloco 01 nº 12 Sala 212 Parte U, Edifício Palácio do Rádio I, Brasília – DF CEP: 70.340-901**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Por deliberação do titular a EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA QUARTA: - O capital social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade do titular limita-se ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: - O objeto social da empresa será: Comércio varejista e atacado de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças e outros componentes do segmento; Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para instalações térmicas, para transportes e elevação de cargas, para terraplenagem, pavimentação e construção; Comércio varejista de materiais elétricos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigo de iluminação, outros produtos e artigos domésticos; Comércio a varejo de peças e acessórios novo para veículos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviço de medição de consumo de energia elétrica, gás, e água Serviço de manutenção, reparação, mecânica, lanternagem ou funilaria, pintura e elétrica para veículos automotores; Representante comercial e agente do comércio de matéria-prima.

Página 2 de 4



CLÁUSULA SÉTIMA: - A EIRELI iniciou suas atividades em 01/11/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: - A EIRELI será administrada por seu titular, já devidamente qualificado no início deste instrumento com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por deliberação do titular da EIRELI, poderão ser designados administradores ou procuradores, mediante procuração arquivada junto ao Órgão de registro da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em negócios que impliquem alienação ou compra de bens moveis e imóveis, acima de 50 (cinquenta) salários mínimos e financiamentos de qualquer natureza, quando realizado por procurador ou administrador, será exigida sempre a assinatura do titular.

CLÁUSULA NONA: - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: - Em caso de interdição, inabilitação ou falecimento do titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: - Ao assinar o presente instrumento o Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: - Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Instrumento, fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF.

E por estar assim ajustado e contratado, firma o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019.




TITULAR DA EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DIOGO VILLELA DE FARIA

Testemunhas:

1ª

Eduardo Moraes Santana

CPF: 461.989.981-00

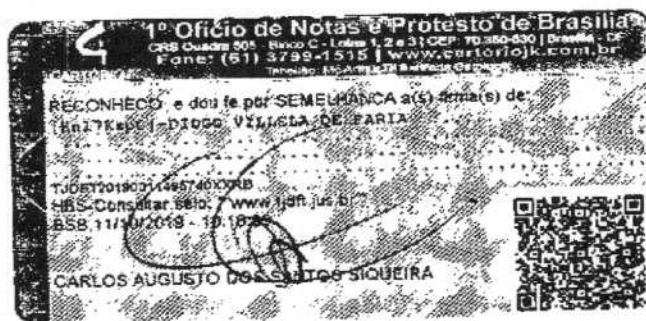
2ª

Marcelo Joaquim de S. Ribeiro

CPF: 020.522.601-96

Página 4 de 4





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1316861 em 15/10/2019 da Empresa DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI-EPP, Nire 53600256778 e protocolo DFE1900169846 - 11/10/2019. Autenticação: A61DC5CE02E972A9F66C645C32357158BF96E-6. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/168.013-3 e o código de segurança mG2L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2020,
faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral**
Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, do que
lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Memorando 12: 2.021/2020



23 }

ro

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 16:01

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 2.021/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Junho de 2020 às 16:01

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/06/2020 16:01:26 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

231

no

Memorando 12: 2.021/2020

240

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 01/06/2020 às 16:01:01

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Em anexo o Despacho n.º 182/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 182-2020 - Processo n.º 114-2020 - Impugnação - Agricultura (Equipamento Agrícola - Mini Carregadeira - Convênio 16-201



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.021/2020

DESPACHO N.º 182/2020/PGM/FLSA

1 Tendo em vista que não compete a esta Procuradoria apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, para que:

a) se manifeste quanto ao Pedido de Impugnação apresentado pela **Engepeças Equipamentos Ltda.**, a qual solicitou, em síntese: **a)** o aumento da altura máxima da cabine da mini carregadeira para 1,98 m; **b)** a alteração do descritivo do Termo de Referência do Item 1 para "*acionamento de cambio e sistema hidráulico por Joystick ou alavancas*"; e, **c)** o aumento do raio mínimo de assistência técnica para 220 Km da cidade do órgão comprador (fls. 166/180);

b) se manifeste quanto ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **DNM – Distribuidora Nacional de Máquinas Eireli - EPP**, a qual pugnou pela exclusão da exigência de assistência técnica no raio mínimo de 100 Km da cidade do órgão comprador, tendo em vista que fere o caráter competitivo do certame (fls. 218/222);

c) quanto à distância máxima para a prestação de serviços de assistência técnica, a Secretaria deve analisar os benefícios e os prejuízos resultantes, como, por exemplo, a execução satisfatória do objeto e a quantidade de empresas que podem cumpri-lo, de modo a evitar condições desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame;

d) caso haja alterações do descritivo, diligencie junto às empresas que forneceram os menores orçamentos, para que informem se essas alterações implicam modificações nos preços. As informações devem ser certificadas nos autos, com a indicações dos nomes completos e documentos de identificação dos funcionários que prestaram as informações (CPF e/ou RG), além do nome completo do servidor responsável pela coleta dos dados.

2 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 1º de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 474E-65AD-08B3-E1F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 01/06/2020 16:01:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/474E-65AD-08B3-E1F6>

211
mc

REMESSA

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o
presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 13: 2.021/2020

De: Idevaldo P. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/06/2020 às 12:46:59

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Em atenção ao Despacho nº 182/2020/PGM/FLSA, esta Secretaria se manifesta;

A) Quanto a impugnação apresentada pela empresa Engepeças Equipamentos LTDA, na qual solicitou, a) ampliação da altura máxima para 1,98 metros ressaltamos que a solicitação apresentada no termo de referência se justifica por que esta máquina irá trabalhar no interior dos aviários e na média a altura interna dos mesmos é em torno de 2,00 metros e com a altura que a empresa solicitou na máquina haverá fatalmente muitos acidentes no interior dos aviários, por isso recomendo a manutenção da altura máxima como está no termo de referência. b) acionamento de cambio e sistema hidráulico para Joystick em alavancas, nesse caso recomendamos a manutenção do contido no termo de referência, pois o ambiente de trabalho, desta máquina será no interior dos aviários, no manuseio da cama e fatalmente haverá muita poeira e segundo sabemos esta poeira em demasia, é isso o comprometerá o funcionamento desse sistema e a ocorrência em "Panes Elétricas" neste sistema eletrônico que aciona o Jostick. c) segue-se o mesmo raciocínio da solicitação da outra empresa.

B) Não observamos a necessidade de ampliar o raio mínimo de assistência técnica conforme o solicitado pela empresa DNM- Distribuidora Nacional de Máquinas Eireli- EPP, visto que dispomos de empresas localizadas dentro do raio de distancia as quais já emitiram orçamentos e outras com plena disponibilidade de participar do certame licitatório e em sagrando-se vencedoras agilizando acesso de entrega técnica e assistência no pós venda.

Idevaldo Peretti
Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8193-9A00-E16B-674F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IDEVALDO PERETTI (CPF 469.672.579-00) em 02/06/2020 12:47:25 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

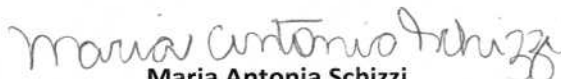
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8193-9A00-E16B-674F>

247
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

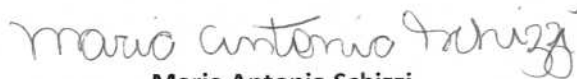
Chopinzinho/PR, 02 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 15: 2.021/2020



243

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Junho de 2020 às 15:46

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 15: 2.021/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Junho de 2020 às 15:46

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 15: 2.021/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/06/2020 15:47:04 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

2,3

~

Memorando 15: 2.021/2020

250

no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 02/06/2020 às 15:46:32

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, SMA-GMC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 154/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 154-2020 - Processo n.º 114-2020 - Pregão Eletrônico - Agricultura (Equipamento Agrícola - Mini Carregadeira - Plano de Trabalho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.021/2020

PARECER JURÍDICO N.º 154/2020/PGM/FLSA

REQUERENTES : ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
 DNM – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

INTERESSADOS : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO
 AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 076/2019, CELEBRADO
 ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 076/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 114/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.021/2020), Pregão Eletrônico, regulado pelo Edital n.º 47/2020, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamento agrícola tipo Mini Carregadeira em atendimento ao Plano de Trabalho proveniente do Convênio n.º 076/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho.

Após a publicação do Edital em 19/05/2020 (fls. 159/165), as empresas ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. E DNM DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP apresentaram pedidos de impugnação.

A ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. solicitou, em síntese: a) o aumento da altura máxima da cabine da mini carregadeira para 1,98m; b) a alteração do descritivo do Termo de Referência do Item 1 para “acionamento de cambio e sistema hidráulico por Joystick ou alavancas”; , c)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

252
m

o aumento do raio mínimo de assistência técnica para 220 Km da cidade do órgão comprador (fls. 166/180).

Já a DNM DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP pugnou pela exclusão da exigência de assistência técnica no raio mínimo de 100 km da cidade do órgão comprador, tendo em vista que fere o caráter competitivo do certame (fls. 218/222).

Consta nos autos a manifestação do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em resposta aos pedidos de impugnação (fls. 245/246).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 02/06/2020 (fls. 247).

É o retrospecto.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Item 4.1 do Edital estabelece que: *“Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019”*.

De acordo com o preâmbulo do Edital, a data prevista para a licitação e abertura das propostas seria 03/06/2020.

A ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. e a DNM DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP apresentaram pedidos de impugnação ao Edital em 28/05/2020 (fls. 165/313) e 29/05/2020 (fls. 217/236), respectivamente.

Sendo assim, verifica-se que as impugnações foram protocoladas tempestivamente.

2.2 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, importa frisar que não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Quanto ao edital e seus anexos, a análise deste Órgão circunscreve-se aos pontos objetos de questionamento das Impugnantes, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com os requerimentos, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Colocadas essas premissas, passa-se à análise dos argumentos apresentados pelas Impugnantes, tendo como objeto e parâmetro o edital de Pregão Eletrônico n.º 47/2020, publicado oficialmente em 19/05/2020, conforme documentos acostados ao processo.

2.3 DO MÉRITO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 114/2020 (Memorando 1 Doc n.º 2.021/2020), Pregão Eletrônico**, regulado pelo Edital n.º 47/2020 pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamento agrícola tipo Mini Carregadeira em atendimento ao Plano de Trabalho proveniente do Convênio n.º 076/2019, firmado entre o Estado do Paraná/SEAB e o Município de Chopinzinho.

Após a publicação do Edital em 19/05/2020 (fls. 159/165), as empresas **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.** e a **DNM DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP** apresentaram pedidos de impugnação.

A **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.** solicitou, em síntese: **a)** o aumento da altura máxima da cabine da mini carregadeira para 1,98m; **b)** a alteração do descritivo do Termo de Referência do Item 1 para *“acionamento de cambio e sistema hidráulico por Joystick ou alavancas”*; **c)** o aumento do raio mínimo de assistência técnica para 220 Km da cidade do órgão comprador (fls. 166/180).

Já a **DNM DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP** pugnou pela exclusão da exigência de assistência técnica no raio mínimo de 100 km da cidade do órgão comprador, tendo em vista que fere o caráter competitivo do certame (fls. 218/222).

O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Já o § 1º, I, estabelece que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Assim, para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários.

Com efeito, assim se manifestou a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na pessoa da titular da pasta, Sr. Idevaldo Peretti, quanto às impugnações apresentadas:

“Em atenção ao Despacho nº 182/2020/PGM/FLSA, esta Secretaria se manifesta;
 A) Quanto a impugnação apresentada pela empresa Engepeças Equipamentos LTDA, na qual solicitou, a) ampliação da altura máxima para 1,98 metros **ressaltamos que a solicitação apresentada no termo de referência se justifica por que esta máquina irá**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhar no interior dos aviários e na média a altura interna dos mesmos é em torno de 2,00 metros e com a altura que a empresa solicitou na máquina haverá fatalmente muitos acidentes no interior dos aviários, por isso recomendo a manutenção da altura máxima como está no termo de referência. b) acionamento de cambio e sistema hidráulico para Joystick em alavancas, nesse caso recomendamos a manutenção do contido no termo de referência, pois o ambiente de trabalho, desta máquina será no interior dos aviários, no manuseio da cama e fatalmente haverá muita poeira e segundo sabemos esta poeira em demasia, é isso o comprometerá o funcionamento desse sistema e a ocorrência em "Panéis Elétricos" neste sistema eletrônico que aciona o Joystick. c) segue-se o mesmo raciocínio da solicitação da outra empresa.

B) Não observamos a necessidade de ampliar o raio mínimo de assistência técnica conforme o solicitado pela empresa DNM- Distribuidora Nacional de Máquinas Eireli-EPP, visto que dispomos de empresas localizadas dentro do raio de distancia as quais já emitiram orçamentos e outras com plena disponibilidade de participar do certame licitatório e em sagrando-se vencedoras agilizando acesso de entrega técnica e assistência no pós venda.

Idevaldo Peretti
Secretário (fls. 245/246). (g.n.)

A exigência do Edital reflete a preocupação da Administração em fixar requisitos que;
a) minimizem o risco de contratar pessoa jurídica que, posteriormente, venha a se demonstrar inapta ao cumprimento do objeto (raio mínimo); e, b) atendam as necessidades dos produtores rurais, destinatários finais do equipamento.

O Princípio da Economicidade é aqui materializado na mais ágil e barata prestação dos serviços de assistência técnica, de forma que a sua apresentação não representa ferir os Princípios da Isonomia ou da Ampla Competição.

O objeto das Impugnações é o Item 1 — mini carregadeira — máquina pertencente à linha amarela, relativamente pesada e que demanda certa dificuldade no transporte, sendo necessária manutenção e consertos rápidos, de forma a atender a demanda do maior número de produtores, na manutenção de estradas vicinais, aberturas de valas, manutenção do interior e exterior dos aviários, etc.

Outrossim, o sistema de alavancas para o acionamento do sistema hidráulico — segundo o Secretário — é mais confiável do que por Joystick, como proposto pela Engepeças. Não fosse isso o bastante, a definição da (a) distância mínima da assistência técnica especializada, (b) altura máxima do equipamento e (c) modo de acionamento do sistema hidráulico; fazem parte do campo de discricionariedade do gestor e, ao mesmo tempo, não ofende os princípios que regem o processo licitatório, tampouco o próprio interesse público.

Forte nesses fundamentos, aliados ao posicionamento técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, esta Procuradoria manifesta-se pela rejeição das Impugnações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Geral opina pelo **conhecimento e rejeição** das Impugnações apresentadas pelas empresas ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. e a DNM DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI – EPP.

Recomenda-se que o Pregoeiro se manifeste quanto ao mérito da impugnação.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 02 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



250

Código para verificação: 96C8-DED8-9CC0-10A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

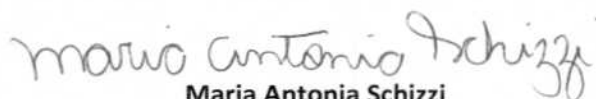
✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 02/06/2020 15:46:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96C8-DED8-9CC0-10A0>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

258
ml

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

OBJETO: *Aquisição de Equipamento Agrícola Tipo Mini Carregadeira em Atendimento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio nº 076/2019, Entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.*

PARECER/DECISÃO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 114/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, para Aquisição de Equipamento Agrícola Tipo Mini Carregadeira em Atendimento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio nº 076/2019, Entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.

Considerando, o Memorando 2021/2020 de 02/06/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Considerando, o Parecer da Procuradoria Municipal exarado em 02/06/2020, o qual acolhe a justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, opinando pelo desprovimento das razões recursais apresentadas.

Isto posto, corroborado pelo da Procuradoria Geral, reconheço a impugnação para no mérito julgá-la improcedente frente ao Edital nº 47/2020.

Chopinzinho, 02 de junho de 2020.


Onerio Cambrozzi Filho
Pregoeiro

Assunto **Re: Impugnação Edital 47/2020 - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Alex Schmidt Oliniski <vendasjcb1@engepecas.com.br>
Data 02/06/2020 16:48



259

ml

- PE 47-2020 - Resposta ao pedido de Impugnação.pdf (~1,9 MB)

Boa tarde, segue em anexo resposta ao pedido de impugnação.

Em 28/05/2020 15:46, Alex Schmidt Oliniski escreveu:

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos anexa nossa intenção de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico 47/2020, juntamente com nosso Contrato Social.

Aguardamos um retorno assim que possível.

OBS: Gentileza confirmar o recebimento.

"DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública."

Atenciosamente,

ALEX SCHMIDT OLINISKI

Vendas JCB | 41 3386-8150 | 41 98421-1350 | vendasjcb1@engepecas.com.br

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda.

Rua William Booth, 2093 | Curitiba-PR | CEP: 81.730-080 | www.engepecas.com.br

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

36 ANOS

JCB ENGEPEÇAS

ENGEPECAS.COM.BR

Assunto **Re: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 47/2020**
De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <dnm.maquinas@gmail.com>
Data 02/06/2020 16:49

260
mb

-
- PE 47-2020 - Resposta ao pedido de Impugnação.pdf (~1,9 MB)
-

Boa tarde, segue em anexo resposta ao pedido de impugnação.

Em 29/05/2020 18:13, DNMmaquinas@gmail.com escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue anexo poça de impugnação ao edital supracitado.

Atenciosamente,

Patrícia Sousa

DNM MÁQUINAS

(61) 99953-2847

ANEXO – II**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A, estabelecida na Rodovia BR - 116, Nº 6966, Canguiri, Colombo/Paraná CEP: 83.412-000, Telefone: (41)3434-3887/3033-2929 Fax: (41) 3033-2929, inscrita no CNPJ sob nº 03.509.150/0001-13, neste ato representada por Alex dos Santos Belarmino - Representante Legal, RG 9.452.411-3 SSP/PR, CPF: 071.110.899-44, residente a Av. Luiz Xavier nº 68, bairro Centro, Curitiba, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.	173.250,00	173.250,00
VALOR TOTAL R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais)					

Marca: Bobcat

Modelo: S450 AC

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

No valor proposto estão computados todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, eventual instalação, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes; também estão incluídas, além do lucro, todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Conforme descritivo no quadro acima declaramos que atendemos com assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.

Conta Bancária: 5729-0 Agência: 3645 Banco Bradesco.

Colombo PR, 03 de junho de 2020


NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A - CNPJ 03.509.150/0001-13
ALEX DOS SANTOS BELARMINO
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 9.452.411-3 SSPPR
CPF: 071.110.899-44

03.509.150/0001-13

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

ROD BR-116, nº 6996, KM 82,
BAIRRO CANGUIRI, CEP 83.412-000

COLOMBO/PR

263
ml

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 18 (dezoito) de outubro de 1999, às 14:00h (quatorze horas), na Avenida Maringá, nº 270, em Pinhais – PR.

CONVOCAÇÃO: Carta de Convocação enviada aos acionistas subscritores e fundadores da Companhia no prazo legal. **ORDEM DO DIA:** (a) Nomeação

dos peritos que procederão a avaliação de bens móveis a serem integralizados no capital social da Companhia; (b) Aprovação do Laudo de Avaliação para integralização de bens móveis no capital social da Companhia em constituição. (c) Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 6.404/76; (d) Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; (e) Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; (f) Eleição da primeira Diretoria; (g) Outros atos referentes à Constituição. **PRESENCAS:** Totalidade dos fundadores e subscritores de 100% (cem por cento) do capital social, a saber: (1) **GROME – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 80.772.577/0001-50, com sede em Pinhais – PR, na Avenida Maringá, nº 270, neste ato representado por seu diretor, **Paulo H. de Medeiros Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601 e **Udo Nestor Groth**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 781.664-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Equador, nº 148; (2) **PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601; e (3) **UDO NESTOR GROTH**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 781.664-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Equador, nº 148. **MESA:** Presidente: UDO NESTOR GROTH. Secretário: PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO. **PUBLICAÇÕES:** Dispensadas as publicações na imprensa, em face do comparecimento da totalidade (100%) dos acionistas fundadores e subscritores da Companhia. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** (a)

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS
Tabela Designada
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
04 JUN. 2020
ADRIANA JOAQUIM FADEL SUBSTITUTA
JUCELIA MARCHINICHEN ESCRIVENTE
VIVIANE CARLA DA SILVA ESCRIVENTE
Certifico que o selo de autenticidade de
atos foi afixado na última folha deste
documento.

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Foi nomeada avaliadora a empresa especializada **AUDIACTO – AUDITORES INDEPENDENTES S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 01.359.582/0001-60 e CRC/PR sob o nº 4618/O-9, com sede na Rua José de Alencar, nº 552, tendo a mesma declarada, perante a Assembléia que aceitava a designação e que sendo conhecedora do patrimônio a avaliar e sabedora de que havia o propósito de nomear a empresa para proceder a avaliação, havia antecipada providências e efetuado estudos e verificações necessárias a uma boa avaliação, razão pela qual encontrava-se em condições de apresentar o resultado de seus trabalhos perante esta Assembléia. Pelo Presidente, com a concordância dos presentes, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário, após o que, foi reiniciada a mesma, com a apresentação do **Laudo de Avaliação** dos bens móveis destinados à Companhia, que após foi lido para conhecimento dos presentes e fica fazendo parte integrante da presente Ata como seu **ANEXO I**; (b) Finda a leitura do **ANEXO I**, a Assembléia aprovou por unanimidade o Laudo de Avaliação, ficando desta forma definitivamente incorporado ao Capital Social os bens móveis descritos no **ANEXO I** da presente Ata, deixando de votar os legalmente impedidos; (c) Aprovada a constituição de uma Sociedade por Ações, sob a denominação de “**NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**”, com sede e foro em Pinhais – PR, na Avenida Maringá, nº 270, cujo objeto social é: (i) Compra, venda, importação, locação e comercialização de máquinas, equipamentos, ferramentas para construção civil; (ii) Prestação de Serviços de assessoria e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas para a construção civil. O Capital Social será de R\$ 110.538,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito reais), dividido em 110.538 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito) ações nominativas, sem valor nominal e valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. O Capital Social está inteiramente subscrito e será integralizado conforme o **Boletim de Subscrição** anexo, através da conferência dos bens móveis constantes do Laudo de Avaliação, da GROME – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. e em moeda corrente nacional, pelos acionistas PAULO HORTÊNCIO DE MEDEIROS SOBRINHO e UDO NESTOR GROTH. Registrada a realização obrigatória, como entrada, de 10% do capital subscrito em dinheiro, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme recibo de depósito bancário em anexo, em consonância com

2ª TABELIONATO DE NOTAS	
Adriana Lúcia de Melo Souza	
Tabelião Designado	
CONFERE COM O ORIGINAL	
APRESENTADO NESTA DATA	
04 JUN 2020	
☐	ADRIANA JOAQUIM FADEL SUBSTITUTA
☐	JUCÉLIA MARCINCHEN ESCRIVENTE
☐	VIVIANE CARLA DA SILVA ESCRIVENTE
Certifico que o selo de autenticidade de esta foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.	

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

o art. 80, II e III, da Lei nº 6.404/76; (d) Procedeu-se a leitura da Relação de Subscritores da Totalidade do Capital Social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição firmado nesta data, que se constitui no **ANEXO II** da presente Ata, que foi aprovado pela Assembléia por unanimidade. Em seguida, verificada a observação integral das formalidades legais, e não havendo oposição dos subscritores, o Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia; (e) Aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral o Projeto do Estatuto Social, assinado por todos os subscritores, sendo do seguinte teor: **"NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A – ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO PRIMEIRO – NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO – Artigo 1º** – Sob a denominação de NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, é constituída uma sociedade por ações, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – Constitui objeto social da Companhia: (a) Compra, venda, importação, locação e comercialização de máquinas, equipamentos, ferramentas para construção civil; (b) Prestação de Serviços de assessoria e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas para a construção civil. **Artigo 3º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, nº 270. **Parágrafo Único:** Por proposta da Diretoria, poderão ser criadas e extintas filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 4º** – É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO SEGUNDO – CAPITAL SOCIAL – Artigo 5º** – O Capital Social é de R\$ 110.538,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito reais), dividido em 110.538 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito) ações nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. **Parágrafo Segundo:** As ações preferenciais nominativas eventualmente criadas não terão direito de voto nas Assembléias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: I – dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; II – prioridade na distribuição dos dividendos; III – acumulação das vantagens acima enumeradas. **Parágrafo Terceiro:** As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente da Companhia. **CAPÍTULO TERCEIRO – Artigo 6º** – Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de

2020-06-04 DE NOTAS
Ricardo Luis de Melo Souza
Tabelião Designado
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
04 JUN. 2020
☐ ADRIANA JOAQUIM FADEL SUBSTITUTA
☐ JUCELIA MARCINICHEN ESCRIVENTE
☐ VIVIANE CARLA DA SILVA ESCRIVENTE
Declaro que o selo de autenticação de
esta Ata foi afixado na última página desta
instrumento entregue para a parte.

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores. **CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 7º** – A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e à consecução de seus objetos sociais. **Parágrafo Primeiro:** Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, à Diretoria, deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Parágrafo Segundo:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **DIRETORIA – Artigo 8º** – A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo: (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Superintendente; e (c) 1 (um) Diretor Executivo. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor. **Artigo 9º** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, e suas deliberações serão aprovadas por unanimidade de seus membros. **Artigo 10** – Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto, incluindo: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou de qualquer forma adquirir bens móveis ou imóveis da ou para a Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, observados os limites de alçada estabelecidos neste Estatuto;

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS	
Ricardo Luis de Melo Souza	
Tabelião Designado	
CONFERE COM O ORIGINAL	
APRESENTADO NESTA DATA	
04 JUN 2020	
☐	ADRIANA JOAQUIM FADEL SUBSTITUTA
☐	JUCELIA MARCINICHEN ESCRIVENTE
☐	VIVIANE CARLA DA SILVA ESCRIVENTE

Certifico que a assinatura autenticidade de
 este foi afixada na última folha deste
 documento entregue para a parte.

ml

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

por unanimidade, na reunião mensal, sobre o relatório gerencial das atividades da Companhia, bem como o planejamento para o mês subsequente; (d) expedir regimentos internos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; (e) distribuir, entre seus membros, as demais funções de administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial, observadas as disposições do art. 11; (b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; (d) supervisionar a elaboração e apresentação da proposta de orçamento anual, o relatório gerencial mensal e planejamento mensal das atividades da Companhia; (e) supervisionar a implementação dos planos e orçamentos; (f) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe; (g) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (h) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e das tendências mercadológicas. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Superintendente: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, observadas as disposições do art. 11; (b) convocar as reuniões de Diretoria, caso não sejam convocadas pelo Diretor Presidente; (c) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e das tendências mercadológicas; **Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor Executivo: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, observadas as disposições do art. 11; e (b) exercer as atribuições inerentes à sua atividade e desempenhar as funções executivas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Superintendente. **Artigo 11 –** Todos os atos ou documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, compra de equipamentos e outros bens móveis e imóveis, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser realizados por

2ª ATIVIDADE SOB NOTAS	
Ricardo Luis de Melo Souza	
Tribunal Designado	
EQUIPAMENTO ORIGINAL	
APRESENTADO NESTA DATA	
04 JUN. 2020	
☐	ADRIANA JOAQUIM FADEL SUBSTITUTA
☐	JUCELIA MARCINICHEN ESCRIVENTE
☐	VIVIANE CARLA DA SILVA ESCRIVENTE
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.	

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

isoladamente, pelo Diretor Presidente ou Diretor Executivo, em operações de valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês; e (b) conjuntamente, pelo Diretor Superintendente e por qualquer outro Diretor, em operações com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Artigo 12** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedar o substabelecimento; (d) conter prazo de validade. **Parágrafo Único:** O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 13** – É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO QUINTO – ASSEMBLÉIA GERAL – Artigo 14 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 15** – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e na sua falta, pelo Diretor que este indicar, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Artigo 16** – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 17** – É necessária a aprovação de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto para: (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei n. 6.404/76; (b) alterações deste Estatuto Social; (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS	
Reservado para o uso da	
Tabela Designada	
CONFERE COM O ORIGINAL	
APRESENTADO NESTA DATA	
04 JUN 2020	
☐	ADRIANA JOAQUIM FADEL SUBSTITUTA
☐	JUCELIA MARCINICHEN ESCRIVENTE
☐	VIVIANE CARLA DA SILVA ESCRIVENTE

Confirmação de que a cópia de autenticação dos atos foi atada na última folha deste documento entregue para a parte

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas; (i) abertura do capital. **CAPÍTULO SEXTO –**

CONSELHO FISCAL – Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. **CAPÍTULO**

SÉTIMO – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS – Artigo 19 – O exercício social

coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 20** – Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto

de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do

montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da

Assembléia. **Artigo 21** – O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo

retenção integral do lucro. **Artigo 22** – O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **CAPÍTULO OITAVO – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

– **Artigo 23** – A Companhia será declarada dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que terá a competência para estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante e, se for o caso, instalar o Conselho Fiscal, na forma da Lei, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

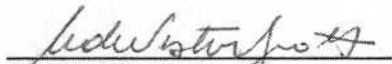
Artigo 24 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação que regem a sociedade por ações.

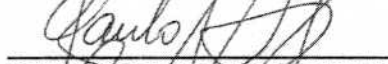
2ª TABELAÇÃO DE NOTAS
 Tabela Designada
 CONFERE COM O ORIGINAL
 APRESENTADO NESTA DATA
 04 JUN 2020
 ADRIANA JOAQUIM FACEL, SUBSTITUTA
 JUCELIA MARCINICHEN, ESCRIVENTE
 VIVIANE CARLA DA SILVA, ESCRIVENTE
 Certifico que o selo de autenticação
 foi afixado na última folha deste
 documento entregue para a parte.

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

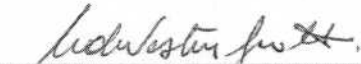
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

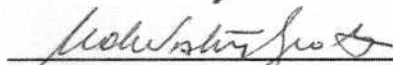
Aprovada por unanimidade a escolha da primeira Diretoria, a ser composta por: (i) **PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601, como seu Diretor Presidente; (ii) **ELSON WANDER LEAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 201.048/DF e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 042.222.881-87, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Av. Sete de Setembro, nº 3.845, ap. 102, como seu Diretor Superintendente; e (iii) **UDO NESTOR GROTH**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 781.664-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Equador, nº 148, como seu Diretor Executivo. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que vedam o exercício da atividade mercantil. A Assembléia Geral fixa a remuneração mensal global dos Diretores até a realização da primeira assembléia geral ordinária em R\$ 500,00 (quinhentos reais); (g) O presente ato constitutivo de pessoa jurídica é vistado pelo advogado GERALD KOPPE JUNIOR, inscrito na OAB/PR sob o nº 24.526. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou a encerrada a sessão, na qual estavam presentes e assinaram: (1) GROME – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., por seus representante Paulo H. de Medeiros Sobrinho e Udo Nestor Groth; (2) PAULO HORTÊNCIO DE MEDEIROS SOBRINHO; e (3) UDO NESTOR GROTH, que após lerem e aprovarem esta Ata, assinam. Pinhais, 18 de outubro de 1999.

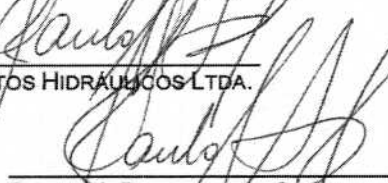

UDO NESTOR GROTH
Presidente da Assembléia


PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO
Secretário da Assembléia

ACIONISTAS:


GROME – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.


UDO NESTOR GROTH


PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO

VISTO DE ADVOGADO: GERALD KOPPE JUNIOR – OAB/PR nº 24.526

2º TABELIONATO DE NOTAS
Ricardo Luis de Melo Souza
Tabelião Designado
CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
Tabela nº 11/11/1999
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

☐ ADICIONAR FOLHA SUBSTITUA
☐ JUNTAR INSTRUMENTOS CONSEQUENTE
☐ VIVIANE CARLA DA SILVA, ESCRIVENTE

COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/11/1999
SOB O NÚMERO:
41 3 0001757 3

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/242353-8

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Em Constituição

ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, mediante a subscrição de **110.538 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito)** ações nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, decorrentes do ato de constituição da sociedade e formação do capital social, no valor de **R\$ 110.538,00 (cento e dez mil quinhentos e trinta e oito reais)**, integralizadas mediante a conferência de bens móveis ao capital social, nos termos do Laudo de Avaliação (ANEXO I) e em moeda corrente nacional, aprovado pela Ata de Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, datada de 18 (dezoito) de outubro de 1999.

- As ações serão distribuídas entre os seguintes acionistas, abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
(1) GROME – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 80.772.577/0001-50, com sede em Pinhais – PR, na Avenida Maringá, nº 270, neste ato representado por seu diretor, Paulo H. de Medeiros Sobrinho , já qualificado e Udo Nestor Groth , já qualificado;	86.538,00 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e oito) ações ordinárias, preferenciais, nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada.	R\$ 86.538,00 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais) totalmente integralizados nesta data, mediante a conferência de bens móveis, nos termos do Laudo de Avaliação (ANEXO I).	-----//-----
(2) PAULO H. DE MEDEIROS SOBRINHO , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI/RG nº 1.049.884/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 232.551.969-49, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Travessa Dr. Flávio Luz, nº 189, ap. 1.601.	12.000 (doze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada.	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), integralizados nesta data em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito no Banco do Brasil.	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional a serem integralizados em 3 parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devidos em 18/11/99; 18/12/99; e 18/01/2000.
(3) UDO NESTOR GROTH , brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 781.664-2/PR e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 170.170.849-34, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Equador, nº 148.	12.000 (doze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) cada.	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), integralizados nesta data em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito no Banco do Brasil.	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional a serem integralizados em 3 parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devidos em 18/11/99; 18/12/99; e 18/01/2000.
TOTAL:	110.538	R\$ 88.938,00	R\$ 21.600,00

Pinhais, 18 de outubro de 1999.

- Assinatura dos Subscritores / Acionistas:

(1) GROME COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
Paulo H. De Medeiros Sobrinho, Udo Nestor Groth

(2) PAULO HORTÊNCIO DE MEDEIROS SOBRINHO

(3) UDO NESTOR GROTH



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 dias do mês de outubro de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Companhia, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, nº 370, Bairro Jardim Pedro Demeterco, CEP 83.324-000. **CONVOCAÇÃO:** Cartas-convite enviadas aos acionistas com a antecedência legal prevista e editais publicados no Diário Oficial do Paraná dos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2016, nas páginas 35, 55 e 43, respectivamente, e no Jornal do Estado/Bem Paraná dos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2016, nas páginas 26, 22 e 23, respectivamente. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** DANIEL ALBERTO FARKUH – Presidente; LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR – Secretário. **ORDEM DO DIA:** (a) Alteração do endereço da sede da Companhia; (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Autorizada a elaboração da Ata sob a forma de sumário de fatos e deliberações. (a) Dando início às deliberações constantes da Ordem do Dia, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a alteração do endereço da sede da Companhia, da Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, nº 370, Bairro Jardim Pedro Demeterco, CEP 83.324-000, para a Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR-116, km 82, nº 6.966, Bairro Canguiri, CEP 83.412-000. Em consequência desta alteração, fica encerrada a filial localizada no mesmo endereço, em Colombo, Paraná. (a.1) Em razão da alteração ora aprovada, o caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na BR-116, km 82, nº 6.966, Bairro Canguiri, CEP 83.412-000." Passando ao item (b) da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou, sem reservas ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Luiz Henrique de Andrade Nassar, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente, e pelos acionistas presentes.

MESA:

Daniel Alberto Farkuh - Presidente

Luiz Henrique de Andrade Nassar - Secretário

ACIONISTAS:

PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S/A

UDO NESTOR GROTH

GROTH PARTICIPAÇÕES LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
 PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602623749. NIRE: 41300017573.
 NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na BR-116, km 82, nº 6.966, Bairro Canguiri, CEP 83.412-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar ou encerrar filiais, lojas, depósitos, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social:

- (a) Compra e venda, importação e comercialização de máquinas, equipamentos, peças, acessórios e ferramentas para uso comercial, industrial, agrícola e construção civil;
- (b) Locação de máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas para uso comercial, industrial, agrícola, terraplanagem, limpeza, e construção civil, com ou sem operador;
- (c) Prestação de serviços de assessoria e manutenção de máquinas, equipamentos, peças, acessórios e ferramentas para uso comercial, industrial, agrícola, e construção civil.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 22.744.180,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta reais), dividido em 22.744.180 (vinte e dois milhões, setecentas e quarenta e quatro mil cento e oitenta) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/ALibertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

27:
ML

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

Parágrafo Quarto – Nos aumentos de capital social da Companhia poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

Parágrafo Quinto – O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

CAPÍTULO TERCEIRO – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO QUARTO – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Artigo 8º - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo: a) um Diretor Técnico; b) um Diretor Comercial; e c) um Diretor Administrativo-Financeiro.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor. Ocorrendo vacância definitiva de cargo, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros para os cargos vagos, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais Diretores.

Parágrafo Quarto – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e investidura dos novos membros.

Parágrafo Quinto – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10º – Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Técnico:

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação judicial, sempre em conjunto com mais um Diretor ou procurador da Companhia, de acordo ao artigo 11º;
- (b) executar e coordenar as operações de pós-venda e assistência técnica e atividades da Companhia;
- (c) realizar ou efetuar o pagamento, em conjunto com outro Diretor ou procurador da Companhia, de toda e quaisquer operações financeiras da Companhia, incluindo operações de câmbio, movimentação de valores em conta corrente, pagamentos, emissão de cheques, duplicatas ou outros títulos de crédito, saques e aplicações;

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Comercial:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação judicial, sempre em conjunto com mais um Diretor ou procurador da Companhia, de acordo ao artigo 11º;
- (b) executar e coordenar as operações de venda e locação de máquinas e equipamentos e a política comercial da Companhia;
- (c) planejar, controlar e desenvolver atividades comerciais, visando a manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Sociedade;
- (d) estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial;
- (e) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial;
- (f) elaborar relatórios de natureza comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;
- (h) realizar ou efetuar o pagamento, em conjunto com outro Diretor ou procurador da Companhia, de toda e quaisquer operações financeiras da Companhia, incluindo operações de câmbio, movimentação de valores em conta corrente, pagamentos, emissão de cheques, duplicatas ou outros títulos de crédito, saques e aplicações.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação judicial, sempre em conjunto com mais um Diretor ou procurador da Companhia, de acordo ao artigo 11º;
- (b) elaborar e supervisionar a execução do plano anual de investimentos e orçamento;
- (c) coordenar os setores financeiros, administrativo, de recursos humanos e logística da Companhia;
- (d) supervisionar a movimentação financeira da Companhia;
- (e) prestar o suporte administrativo às operações da Companhia;
- (f) realizar ou efetuar o pagamento, em conjunto com outro Diretor ou procurador da Companhia, de toda e quaisquer operações financeiras da Companhia, incluindo operações de câmbio, movimentação de valores em conta corrente, pagamentos, emissão de cheques, duplicatas ou outros títulos de crédito, saques e aplicações.

Artigo 11º – Todos os atos ou documentos que gerem direitos e obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, tais como contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, sob pena de não

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

produzirem efeitos perante a mesma, observada ainda a competência da Assembleia Geral, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador de outro Diretor, exceto para representação da sociedade em licitações e concorrências públicas, quando poderá haver a representação por apenas 1 (um) Diretor.

Artigo 12º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- (a) ser assinadas por dois Diretores, observada a exceção do parágrafo segundo desta cláusula;
- (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior;
- (c) vedar o substabelecimento;
- (d) conter prazo de validade, com prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - A outorga de procurações para finalidade específica de participação e representação da Companhia em licitações e concorrências públicas pode ser feita somente por um Diretor da Companhia.

Artigo 13º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por algum dos Diretores da Companhia, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

Artigo 15º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- (k) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (l) eleger a Diretoria da Companhia;
- (m) fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (n) definir diretrizes e orientar a Diretoria a promover a correta execução de plano de salários, promoção, remuneração, prêmios, estímulos e participações nos lucros da Companhia;
- (o) deliberar sobre investimentos, aquisição, oneração ou alienação de ativos permanentes da Companhia que não forem previstos no orçamento anual da Companhia previamente aprovado.

Parágrafo Único – Para a aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral, definidas neste artigo, é necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 18º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

Artigo 20º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

CAPÍTULO OITAVO - LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

280

WL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Curitiba, 14 de outubro de 2016.

MESA:

Daniel Alberto Farkuh - Presidente

Luiz Henrique de Andrade Nassar - Secretário

8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 16:36 SOB Nº 20167452487.
PROTOCOLO: 167452487 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602623749. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de janeiro de 2017, às 10 (dez) horas, na sede da Companhia, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR-116, nº 6.996, Km 82, Bairro Canguiri. **CONVOCAÇÃO:** Cartas-convite enviadas aos acionistas com a antecedência legal prevista. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** FILLIPPE STAPASSOLI - Presidente; MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (a) Rerratificação da numeração predial do endereço da sede da Companhia. (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Autorizada a elaboração da Ata sob a forma de sumário de fatos e deliberações. (a) Dando início às deliberações constantes da Ordem do Dia, foi aprovada a rerratificação da numeração predial do endereço da sede da Companhia, o qual, em razão de erro material, foi, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2016, informado como sendo 6.966, sendo o correto 6.996. (a.1). Em razão da rerratificação ora aprovada, o caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na BR-116, km 82, nº 6.996, Bairro Canguiri, CEP 83.412-000.". Passando ao item (b) da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou, sem reservas ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Marco Aurélio Heller de Pauli, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente, e pelos acionistas presentes.

X
FILLIPPE STAPASSOLI
Presidente

Marco Aurélio Heller de Pauli
MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI
Secretário

ACIONISTAS:

PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S/A

UDO NESTOR GROTH

GROTH PARTICIPAÇÕES LTDA.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Colombo, Estado do Paraná, na BR-116, km 82, nº 6.996, Bairro Canguiri, CEP 83.412-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar ou encerrar filiais, lojas, depósitos, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social:

- (a) Compra e venda, importação e comercialização de máquinas, equipamentos, peças, acessórios e ferramentas para uso comercial, industrial, agrícola e construção civil;
- (b) Locação de máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas para uso comercial, industrial, agrícola, terraplanagem, limpeza, e construção civil, com ou sem operador;
- (c) Prestação de serviços de assessoria e manutenção de máquinas, equipamentos, peças, acessórios e ferramentas para uso comercial, industrial, agrícola, e construção civil.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 22.744.180,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta reais), dividido em 22.744.180 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

Parágrafo Quarto - Nos aumentos de capital social da Companhia poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

Parágrafo Quinto - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

CAPÍTULO TERCEIRO - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo Único - Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 8º - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo: a) um Diretor Técnico; b) um Diretor Comercial; e c) um Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor. Ocorrendo vacância definitiva de cargo, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros para os cargos vagos, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e investidura dos novos membros.

Parágrafo Quinto - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10º - Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Técnico:

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação judicial, sempre em conjunto com mais um Diretor ou procurador da Companhia, de acordo ao artigo 11º;
- (b) executar e coordenar as operações de pós-venda e assistência técnica e atividades da Companhia;
- (c) realizar ou efetuar o pagamento, em conjunto com outro Diretor ou procurador da Companhia, de toda e quaisquer operações financeiras da Companhia, incluindo operações de câmbio, movimentação de valores em



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

285
ml

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

conta corrente, pagamentos, emissão de cheques, duplicatas ou outros títulos de crédito, saques e aplicações;

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Comercial:

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação judicial, sempre em conjunto com mais um Diretor ou procurador da Companhia, de acordo ao artigo 11º;
- (b) executar e coordenar as operações de venda e locação de máquinas e equipamentos e a política comercial da Companhia;
- (c) planejar, controlar e desenvolver atividades comerciais, visando a manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Sociedade;
- (d) estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial;
- (e) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial;
- (f) elaborar relatórios de natureza comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;
- (h) realizar ou efetuar o pagamento, em conjunto com outro Diretor ou procurador da Companhia, de toda e quaisquer operações financeiras da Companhia, incluindo operações de câmbio, movimentação de valores em conta corrente, pagamentos, emissão de cheques, duplicatas ou outros títulos de crédito, saques e aplicações.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação judicial, sempre em conjunto com mais um Diretor ou procurador da Companhia, de acordo ao artigo 11º;
- (b) elaborar e supervisionar a execução do plano anual de investimentos e orçamento;
- (c) coordenar os setores financeiros, administrativo, de recursos humanos e logística da Companhia;
- (d) supervisionar a movimentação financeira da Companhia;
- (e) prestar o suporte administrativo às operações da Companhia;
- (f) realizar ou efetuar o pagamento, em conjunto com outro Diretor ou procurador da Companhia, de toda e quaisquer operações financeiras da Companhia, incluindo operações de câmbio, movimentação de valores em conta corrente, pagamentos, emissão de cheques, duplicatas ou outros títulos de crédito, saques e aplicações.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ml

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 11º - Todos os atos ou documentos que gerem direitos e obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, tais como contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, observada ainda a competência da Assembleia Geral, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador de outro Diretor, exceto para representação da sociedade em licitações e concorrências públicas, quando poderá haver a representação por apenas 1 (um) Diretor.

Artigo 12º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- (a) ser assinadas por dois Diretores, observada a exceção do parágrafo segundo desta cláusula;
- (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior;
- (c) vedar o subestabelecimento;
- (d) conter prazo de validade, com prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O prazo de validade e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - A outorga de procurações para finalidade específica de participação e representação da Companhia em licitações e concorrências públicas pode ser feita somente por um Diretor da Companhia.

Artigo 13º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias Ordinária e Extraordinária.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
 PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701039040. NIRE: 41300017573.
 NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

287
mh

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por algum dos Diretores da Companhia, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 15º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais.
- (k) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (l) eleger a Diretoria da Companhia;
- (m) fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (n) definir diretrizes e orientar a Diretoria a promover a correta execução de plano de salários, promoção, remuneração, prêmios, estímulos e participações nos lucros da Companhia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

(o) deliberar sobre investimentos, aquisição, oneração ou alienação de ativos permanentes da Companhia que não forem previstos no orçamento anual da Companhia previamente aprovado.

Parágrafo Único - Para a aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral, definidas neste artigo, é necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 18º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 19º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ nº 03.509.150/0001-13

NIRE nº 4130001757-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 20º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

CAPÍTULO OITAVO - LIQUIDAÇÃO

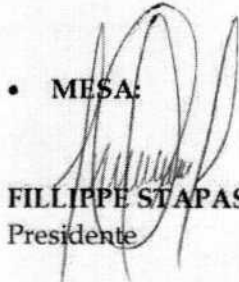
Artigo 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

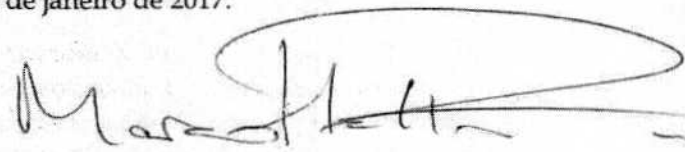
CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

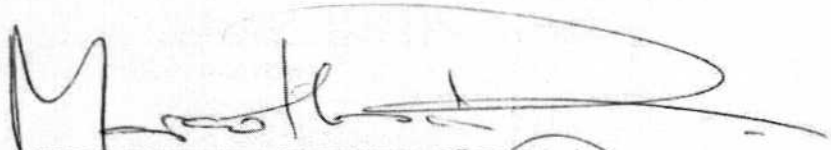
Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

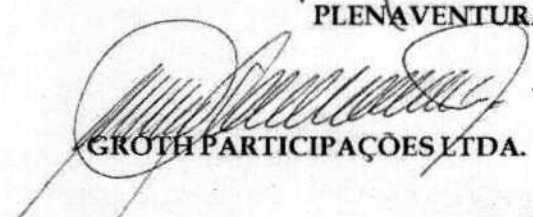
• MESA:

X 
FILLIPPE STAPASSOLI
Presidente


MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI
Secretário

• ACIONISTAS:


PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S.A.


GROTH PARTICIPAÇÕES LTDA.


UDO NESTOR GROTH



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 09:44 SOB Nº 20170536378.
PROTOCOLO: 170536378 DE 02/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701039040. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 3 dias do mês de agosto de 2018, às 10h30min, na sede da Companhia, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR-116, km 82, nº 6.996, Bairro Canguiri. **CONVOCAÇÃO:** Editais publicados no Jornal do Estado/Bem Paraná dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2018, nas páginas 22, 20 e 16, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Paraná dos dias 25, 26 e 27 de julho de 2018, nas páginas 43, 67 e 43, respectivamente. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme Lista de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. FILLIPPE STAPASSOLI - Presidente; Sr. MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (a) Eleição dos membros da Diretoria; e (b) Remuneração anual da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Autorizada a elaboração da Ata sob a forma de sumário de fatos e deliberações. Aberta a Assembleia, deliberando sobre o item (a) da Ordem do Dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de três anos a partir da presente data, a saber: (i) **Diretor Administrativo-Financeiro:** FILLIPPE STAPASSOLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 397.184-3/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 010.121.079 - 57, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 881, ap. 401 - bloco A, bairro Rebouças; e (ii) **Diretor Comercial:** LUCAS BISCAIA DEMETERCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Saldanha Marinho, n. 2127, AP. 801 - Torre II, portador da cédula de identidade RG nº 4.360.247-0/SSPPR e inscrito no CPF/MF sob nº 017.348.749-10; Ficando vago o cargo de Diretor Técnico. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de três anos, podendo ser reeleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, na forma da legislação vigente. Passando ao item (b) da Ordem do Dia, a Assembleia Geral manteve a remuneração dos Diretores em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) por ano, a qual será distribuída entre os seus membros em reunião própria. **ENCERRAMENTO:**



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 12:10 SOB Nº 20184829127.
PROTOCOLO: 184829127 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803822265. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

291
w

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

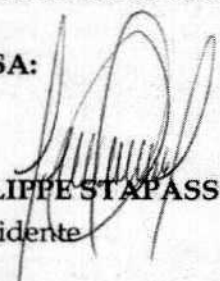
CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

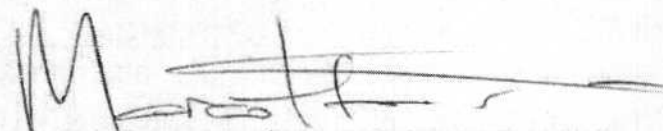
NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

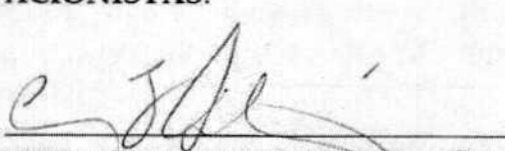
Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Marco Aurélio Heller de Pauli, Secretário da Assembléia, pelo Sr. Presidente, pelos acionistas presentes e pelos diretores eleitos.

MESA:


FILLIPPE STAPASSOLI
Presidente


MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI
Secretário

ACIONISTAS:


PLENAVENTURA PARTICIPAÇÕES S/A

2

DIRETORES ELEITOS:


FILLIPPE STAPASSOLI
Diretor Administrativo-Financeiro


LUCAS BISCAIA DEMETERCO
Diretor Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018 12:10 SOB Nº 20184829127.
PROTOCOLO: 184829127 DE 12/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803822265. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

292
ml

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de julho de 2019, às 10h30min, na sede da Companhia, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, na Rodovia BR-116, km 82, nº 6.996, Bairro Canguiri. **CONVOCAÇÃO:** Cartas convite enviadas aos acionistas com a antecedência legal prevista, e editais de convocação publicados no Jornal do Estado/Bem Paraná dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2019, nas páginas 19, 19 e 16, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Paraná dos dias 10, 11 e 12 de julho de 2019, nas páginas 38, 39 e 43, respectivamente. **PUBLICAÇÃO:** As demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 foram publicadas no Jornal Diário da Indústria e Comércio do dia 06 de junho de 2019, página A7, e no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 06 de junho de 2019, páginas 59 e 60. **DOCUMENTOS:** Os documentos relativos à Assembleia Geral foram disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia, com a antecedência legal. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme Lista de Presença de Acionistas, e a auditora Ana Andréa Iten de Alcantara. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. FILLIPPE STAPASSOLI - Presidente; Sr. MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; (b) Deliberar sobre a destinação dos resultados relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** Autorizada a elaboração da Ata sob a forma de sumário de fatos e deliberações. (a) Após esclarecimentos prestados pela auditora Ana Andréa Iten de Alcantara e pela Diretoria da Companhia à acionista presente, foram aprovados, sem ressalvas ou reservas, pela acionista presente, o relatório dos administradores, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. Passando ao item (b) da Ordem do Dia, quanto ao resultado do exercício de 2018, foi apurado um lucro de R\$ 3.054.000,00 (três milhões e cinquenta e quatro mil reais), o qual foi integralmente destinado à conta de lucro ou prejuízo acumulado, como forma de compensar parcialmente os prejuízos acumulados de exercícios anteriores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2019 11:07 SOB Nº 20194708357.
PROTOCOLO: 194708357 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904755154. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

293
mh

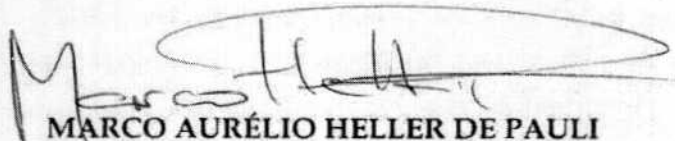
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13

NIRE n. 4130001757-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Marco Aurélio Heller de Pauli, Secretário da Assembléia, pelo Sr. Presidente, pela acionista presente e pela auditora. *[Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lançada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.]*


MARCO AURÉLIO HELLER DE PAULI

Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2019 11:07 SOB Nº 20194708357.
PROTOCOLO: 194708357 DE 09/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904755154. NIRE: 41300017573.
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

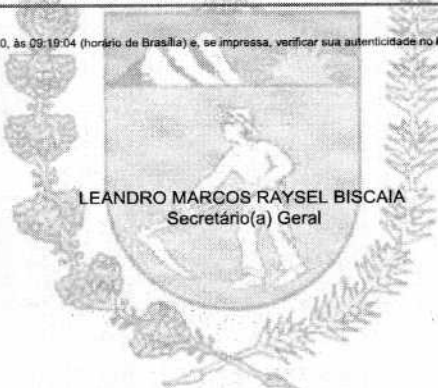
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A			Protocolo: PRC2002440650
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE (Sede) 41300017573	CNPJ 03.509.150/0001-13	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/11/1999	Início de Atividade 18/10/1999
Endereço Completo Rodovia BR-116, Nº 6996, CANGUIRI - Colombo/PR - CEP 83412-000			
Objeto Social COMPRAS, VENDA, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OU SEM OPERADOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA USO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E CONSTRUÇÃO CIVIL;			
Capital Social R\$ 22.744.180,00 (vinte e dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais) Capital Integralizado R\$ 22.744.180,00 (vinte e dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF		Término do mandato	Cargo
Nome da pessoa LUCAS BISCAIA DEMETERCO 017.348.749-10		Término do mandato 20/12/2016	Cargo Diretor comercial
Nome da pessoa DANIEL ALBERTO FARKUH 247.087.735-54		Término do mandato	Cargo Diretor comercial
Nome da pessoa PILLIPPE STAPASSOLI 010.121.079-57		Término do mandato	Cargo Diretor administrativo financeiro
Último Arquivamento Data 11/10/2019	Número 20194798357	Ato/Eventos 006 / 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		CNPJ: 03.509.150/0005-47	
1- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (RUA TIJUCA, Nº 27, BOA VIAGEM, Recife, PE, CEP: 51130515)		CNPJ: 03.509.150/0007-09	
2- NIRE: 41001243233 Endereço Completo (RODOVIA BR 116, Nº 6996, KM 8,5, BARROSO, Fortaleza, CE, CEP: 60862764)		CNPJ: xxxxxxxx/xxxx-xx	
3- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (RUA CHICO FRANÇA, Nº, LOTES 12 E 13, MESSEJANA, Fortaleza, CE, CEP: 60871100)			
Observações: PROCEDER A AVERBAÇÃO DO REGISTRO TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA SUPRA, DESIGNADA PARA O DIA 20/12/2013. ANALISAR DETIDAMENTE OS REQUISITOS LEGAIS PARA EVENTUAL ARQUIVAMENTO DE AGE NESTA DATA. REQUERIMENTO PARTICULAR DA EMPRESA PLENAMENTE PARTICIPAÇÕES S/A, PROTOCOLO: 13/408172-2 EM 20/12/2013.			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/05/2020, às 09:19:04 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OIG8AGCM.



PRC2002440650



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLOMBO

295

mh

CARTORIO DISTRIBUIDOR DO FORO REGIONAL
RUA FRANCISCO CAMARGO, 191 - CENTRO
COLOMBO/PR - 83414010

TITULAR
JOAO NUNES MONTEIRO
JURAMENTADOS
THIAGO NUNES MONTEIRO
DULCINEIA GONCALVES DOS SANTOS
ELISANGELA MASCHIO
DAIENY BONIN BONTORIN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL Ações de (FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ 03.509.150/0001-13, no período compreendido desde 01/03/1950, data de instalação deste cartório, até a presente data.



COLOMBO/PR, 20 de Maio de 2020

THIAGO NUNES MONTEIRO



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.509.150/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/1999
NOME EMPRESARIAL NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVAFROTA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD BR-116	NÚMERO 6996	COMPLEMENTO KM 82	
CEP 83.412-000	BAIRRO/DISTRITO CANGUIRI	MUNICÍPIO COLOMBO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOVAFROTA@NOVAFROTA.COM.BR		TELEFONE (41) 3033-2929	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 16:48:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 03.509.150/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:58 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **E124.67DD.A720.0EAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

293

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021653418-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.509.150/0001-13**

Nome: **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 17164/2020

Contribuinte

Nome/Razão: 25140019 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13

Endereço: RODOVIA BR - 116, 6966

Complemento:

Bairro: CANGUIRI

Cidade: Colombo - PR

Finalidade

LICITAÇÃO

Observação

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que inexistem débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até 19/06/2020.

COLOMBO - PR, 20 de maio de 2020

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.colombo.pr.gov.br) através do código de autenticidade Nº 17164/2020

Emitido no site: www.colombo.pr.gov.br em 20 de maio de 2020 16:39:12

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.509.150/0001-13**Razão Social:** NOVAFROTA EQUIPAMENTOS SA**Endereço:** AV MARINGA 270 / VILA EMILIANO PERNE / PINHAIS / PR / 83324-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032104324184453709

Informação obtida em 20/05/2020 16:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.509.150/0001-13

Certidão nº: 11526895/2020

Expedição: 20/05/2020, às 16:41:41

Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.509.150/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

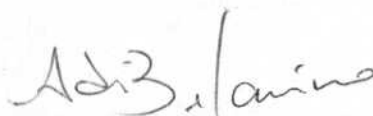
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A, com sede na Rodovia BR - 116, Nº 6966, Canguiri, Colombo Estado: Paraná CEP: 83.412-000, C.N.P.J. nº 03.509.150/0001-13, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Colombo PR, 03 de junho de 2020



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A - CNPJ 03.509.150/0001-13

ALEX DOS SANTOS BELARMINO

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 9.452.411-3 SSPPR

CPF: 071.110.899-44

03.509.150/0001-13

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

ROD BR-116, nº 6996, KM 82,
BAIRRO CANGUIRI, CEP 83.412-000

COLOMBO-PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A, com sede na Rodovia BR - 116, Nº 6966, Canguiri, Colombo Estado: Paraná CEP: 83.412-000, C.N.P.J. nº 03.509.150/0001-13, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Colombo PR, 03 de junho de 2020



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A - CNPJ 03.509.150/0001-13

ALEX DOS SANTOS BELARMINO

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 9.452.411-3 SSPPR

CPF: 071.110.899-44

03.509.150/0001-13

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

ROD BR-116, nº 6996, KM 82,
BAIRRO CANGUIRI, CEP 83.412-000

COLOMBO/PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ sob nº03.509.150/0001-13, com sede à Rodovia BR - 116, Nº 6966, Canguiri, Colombo Estado: Paraná CEP: 83.412-000, neste ato representada pelo Sr ALEX DOS SANTOS BELARMINO, portador da carteira de identidade RG nº 9.452.411-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 071.110.899-44, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº47/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário,

dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Colombo PR, 03 de junho de 2020



NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A - CNPJ 03.509.150/0001-13

ALEX DOS SANTOS BELARMINO

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 9.452.411-3 SSP/PR

CPF: 071.110.899-44

03.509.150/0001-13

NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

ROD BR-116, nº 6996, KM 82,
BAIRRO CANGUITI, CEP 83.412-000

COLOMBO/PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FILLIPPE STAPASSOLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3971843 SESP SC

CPF
010.121.079-57

DATA NASCIMENTO
23/10/1987

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS STAPASSOLI
JANIR ZABOT STAPASSOLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
03771366632

VALIDADE
06/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
05/01/2006

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
06/11/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
60020310912
PR910029436

DETRAN-PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1211055973

PROTIDO PLASTIFICAR
1211055973

CURADOR NOTARIAL DE PINHAIS

AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato de Notas nesta data do ano de 2020.

21 MAR 2020

César Hildebrand Silva

Tabelião de Notas

PINHAIS - PR

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSC58843



PROCURAÇÃO

Outorgante: **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A.**, com endereço comercial na Rodovia BR - 116, Nº 6966, Canguiri, Colombo - PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 03.509.150/0001-13, representado pelo sócio Fillippe Stapassoli, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3971843 SESP SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.121.079-57, residente a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 881, ap.401 – bloco A, bairro Rebouças, Curitiba/PR nos termos Ata de Assembleia de Constituição e Geral e última alteração, ambas devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná.

A outorgante, na forma como vem representada, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador:

ALEX DOS SANTOS BELARMINO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 9.452.411-3-SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 071.110.899-44, residente à Av. Luiz Xavier nº 68, bairro Centro, Curitiba – PR e MARA LUCIA MACHADO DEMITROW, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade No 3.472.39 1-5 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob No 405.136.109-87, com escritório profissional à Rua Guido Scotti nº 185, bairro Tingui, Curitiba – PR, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representar a outorgante em licitações junto a todos os órgãos, com amplos poderes para participação em pregões presenciais e eletrônicos, concorrências, tomada de preços, convites, e outras modalidades aqui não descritas, podendo assinar propostas, declarações, atas, recursos administrativos e reconsideração, firmar contratos e fazer cadastros, subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Permissão para assistir abertura de propostas de preços e documentação, interpor ou desistir de recursos, apresentar impugnações, efetuar lances verbais, negociar preço, desistir, acordar, protestar, transigir, receber citações, avisos e intimações, realizar cadastro e registro em sistemas de disputas eletrônicas de licitação, autorização a solicitar garantia contratual junto a seguradoras, enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato em nome do proponente.

De tudo, ela outorgante, na forma como vem representada, dará por bom, firme e valioso. Isento de prestação de caução e de prestação de contas.

O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DESTA DATA.

Colombo, 28 de maio de 2020.


NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A. - CNPJ 03.509.150/0001-13
FILLIPPE STAPASSOLI - REPRESENTANTE LEGAL
CPF 010.121.079-57 - RG 3971843 SESP SC



308-22



Tabelionato de Notas Pinhais

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

[91YMT60]-FILLIPPE STAPASSOLI

Em testemunho da verdade

Pinhais, 28 de Maio de 2020

031-CRISTIANE DE FÁTIMA BORRELLA FERREIRA

ESCREVENTE JURAMENTADA - Gs. TAS

FUNARPEN - SELO DIGITAL 0MVU 83Y9k Go3x3-

4DPNC aUoVe

Consulte o selo digital em

<http://funarpen.com.br>



SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia e reprodução
do documento apresentado neste Tabelionato
de Notas nesta data do que foi
Pinhais, 04 JUN. 2020
Fábio César Hildebrandt Silva
Tabelião
PINHAIS - PR



CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

REGISTRO CRA-PR Nº 200716 **DATA DO REGISTRO** 25/04/2016 **1ª VIA**

NOME ALEX DOS SANTOS BELARMINO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 5.204/75

NACIONALIDADE BRASILEIRO **NACIONALIDADE** PARANAGUA-PR **DATA DE NASCIMENTO** 24/05/1990

RG 9.452.411-3 **Cópia Expedidor** PR **Expedição do RG** 26/11/2001 **CPF** 07111089944

Nome WALDECY BELARMINO
SONIA REGINA DOS SANTOS BELARMINO

Dependência FACULDADES INTEGRADAS CAMOES **Registro MEC, Nº** 241751

Título Profissional TECNOLOGO **Área Restrita de Atuação** TEC. EM LOGÍSTICA (TLOG)

Habilitado na forma de Art. 2º da RN CFA nº 374/2009, alínea "a"

Curtida 12/04/2016 **Local e Data de Expedição** **Presidente do CRA**

CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO

Presente fotocópia e reprodução
nesta face do documento apre-
sentado neste cartão. Dou fé.

Temperatura de Notas
Exclusão para U19
Autenticação de Copia

4R172527

PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

310

mb

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2020 14:01:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A**
CNPJ: **03.509.150/0001-13**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ml

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	03509150000113
	Nome	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03509150000113!



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.509.150/0001-13

Razão Social: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Nome Fantasia: NOVAFROTA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 23/11/2020

FGTS Validade: 18/07/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 27/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/07/2019 (*)

Receita Municipal Validade: 08/07/2019 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Pregão Eletrônico

987503.472020 .3245 .4475 .4423931680



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00047/2020

Às 10:01 horas do dia 03 de junho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 114/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00047/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamento Agrícola Tipo Mini Carregadeira em Atendimento ao Plano de Trabalho Proveniente do Convênio nº 076/2019, Entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: MAQUINA AGRICOLA DE PREPARAR TERRENO

Descrição Complementar: Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 184.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, pelo melhor lance de R\$ 173.250,0000 .

Histórico

Item: 1 - MAQUINA AGRICOLA DE PREPARAR TERRENO

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.509.150/0001-13	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	Não	Não	1	R\$ 184.000,0000	R\$ 184.000,0000	02/06/2020 13:48:38
	Marca: BOBCAT - S450 AC Fabricante: BOBCAT Modelo / Versão: S450 AC Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km. Demais condições, conforme o edital e seus anexos.						
20.413.494/0001-43	OTMIZA COMERCIAL LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 184.000,0000	R\$ 184.000,0000	03/06/2020 09:06:16
	Marca: UN Forklift UN920 Fabricante: UN Forklift Modelo / Versão: UN920 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.						
19.138.457/0001-95	ALGOR METALURGICA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 250.000,0000	R\$ 250.000,0000	02/06/2020 15:37:33
	Marca: max loader Fabricante: max loader						

Modelo / Versão: max 907**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,5 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km.

25.316.437/0001-60	PREMIUM	Sim	Sim	1	R\$ 370.000,0000	R\$ 370.000,0000	02/06/2020
	COMERCIO E						10:33:04
	SERVICOS						
	LTDA						

Marca: New Holland**Fabricante:** New Holland**Modelo / Versão:** QUINA AGRICOLA DE PREPARAR TERRENO**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamento Agrícola Tipo Mini Carregadeira em Atendimento ao Plano de Trabalho Proveniente do Convênio nº 076/2019, Entre o Estado do Paraná/Seab e o Município de Chopinzinho.**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 370.000,0000	25.316.437/0001-60	03/06/2020 10:01:39:300
R\$ 250.000,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:01:39:300
R\$ 184.000,0000	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:01:39:300
R\$ 184.000,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:01:39:300
R\$ 368.000,0000	25.316.437/0001-60	03/06/2020 10:05:27:860
R\$ 183.999,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:09:44:293
R\$ 183.998,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:16:02:527
R\$ 183.997,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:16:03:253
R\$ 183.995,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:17:28:443
R\$ 183.994,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:17:28:927
R\$ 183.978,6800	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:10:993
R\$ 183.977,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:13:997
R\$ 183.963,3900	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:17:020
R\$ 183.962,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:18:010
R\$ 183.954,9000	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:21:060
R\$ 183.953,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:22:537
R\$ 183.936,3400	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:25:583
R\$ 183.935,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:26:070
R\$ 183.885,8700	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:28:590
R\$ 183.884,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:29:070
R\$ 183.950,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:19:30:193
R\$ 183.834,0900	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:35:163
R\$ 183.833,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:36:093
R\$ 183.813,1000	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:40:690
R\$ 183.800,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:19:41:263
R\$ 183.781,9400	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:46:230
R\$ 183.780,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:46:670
R\$ 183.754,4600	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:52:010
R\$ 183.750,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:19:53:870
R\$ 183.749,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:54:197
R\$ 183.731,3900	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:19:56:050
R\$ 183.730,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:19:58:720
R\$ 183.723,6400	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:20:00:083
R\$ 183.700,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:20:04:420
R\$ 183.661,5900	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:20:05:107
R\$ 183.660,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:20:07:267
R\$ 183.635,3800	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:20:10:150
R\$ 183.634,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:20:10:770
R\$ 183.595,2400	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:20:14:203
R\$ 183.600,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:20:15:017
R\$ 183.594,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:20:16:833
R\$ 183.579,8600	20.413.494/0001-43	03/06/2020 10:20:18:750
R\$ 183.578,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:20:23:337
R\$ 183.450,0000	03.509.150/0001-13	03/06/2020 10:20:24:907
R\$ 181.950,0000	19.138.457/0001-95	03/06/2020 10:21:58:263

R\$ 148.900,0000

20.413.494/0001-43

03/06/2020 10:22:11:143

316

R\$ 173.250,0000

03.509.150/0001-13

03/06/2020 10:23:44:520

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

ml

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	03/06/2020 10:04:06	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	03/06/2020 10:20:57	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedor que apresentaram lance entre R\$ 183.450,0000 e R\$ 183.579,8600.
Encerrada Disputa Fechada	03/06/2020 10:25:57	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	03/06/2020 10:25:57	Item encerrado.
Recusa	03/06/2020 10:56:02	Recusa da proposta. Fornecedor: OTMIZA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 20.413.494/0001-43, pelo melhor lance de R\$ 148.900,0000. Motivo: Proposta rejeitada por desobediência dos itens 9.8.1.4 e 9.9.1 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	03/06/2020 10:56:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	03/06/2020 11:09:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13.
Aceite	03/06/2020 11:16:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 173.250,0000.
Habilitado	03/06/2020 11:16:30	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 173.250,0000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
Pregoeiro 03/06/2020 10:02:07	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro 03/06/2020 10:02:28	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 47/2020.
Pregoeiro 03/06/2020 10:02:51	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro 03/06/2020 10:03:02	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro 03/06/2020 10:03:14	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro 03/06/2020 10:03:39	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro 03/06/2020 10:03:51	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro 03/06/2020 10:04:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 03/06/2020 10:04:06	Srs. Fornecedor, algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro 03/06/2020 10:20:57	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 183.450,0000 e R\$ 183.579,8600 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:25:56 do dia 03/06/2020.
Sistema 03/06/2020 10:25:57	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema 03/06/2020 10:25:57	O item 1 está encerrado.
Sistema 03/06/2020 10:25:57	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema 03/06/2020 10:56:21	Senhor fornecedor NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/CPF: 03.509.150/0001-13, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema 03/06/2020	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/CPF:

11:09:31 03.509.150/0001-13, enviou o anexo para o item 1.
Sistema 03/06/2020 11:16:30 Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro 03/06/2020 11:16:47 Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 03/06/2020 às 11:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	03/06/2020 11:16:30	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado		
Fechamento de Prazo	03/06/2020 11:16:47	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 03/06/2020 às 11:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:48 horas do dia 03 de junho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELLE LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)



PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00047/2020

RESULTADO POR FORNECEDOR

03.509.150/0001-13 - NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	MAQUINA AGRICOLA DE PREPARAR TERRENO	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
				184.000,0000	173.250,0000	173.250,0000

Marca: BOBCAT - S450 AC

Fabricante: BOBCAT

Modelo / Versão: S450 AC

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, po-tência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condi-cionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km. Demais condições, conforme o edital e seus anexos.

Total do Fornecedor: R\$
173.250,0000

Valor Global da Ata: R\$
173.250,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o
Relatório

Voltar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 47/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 47/2020**, de 18 de maio de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	173.250,00	NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A

CHOPINZINHO, PR., 05 de junho de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 47/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2020, de 18/05/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	173.250,00
TOTAL HOMOLOGADO	173.250,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/06/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 47/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1374 F: 918. Data da assinatura: 05/06/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 197/2020. Contratada: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. Valor: R\$ 173.250,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 197/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.150/0001-13, com sede na Rodovia BR – 116, nº 6966, Canguiri em Colombo – PR, telefone (41) 3033-2929, neste ato representada pelo Senhor Alex dos Santos Belarmino, CPF nº 071.110.899-44 e RG nº 9.452.411-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Mini carregadeira, com motor de 04 cilindros, potência mínima de 49 HP, movida à diesel, tanque de combustível cap. mínima de 54,5 litros, vazão hidráulica de 49,6 l/min. velocidade de trabalho de 11,4 km/h, largura da caçamba de 1.575 m, altura até o pino da caçamba 2.781 mm, capacidade operacional mínima de 620 kg, carga de tombamento 1.215 kg, peso operacional mínimo de 2.240 kg, comprimento com caçamba mínimo de 3.172 mm, caçamba tipo fertilize, com cabine para altura máxima 1,96 m, sem perda de garantia e ar condicionado na cabine, acionamento de cambio e sistema hidráulico por alavancas e assistência técnica autorizada numa distância de até 100 km. Marca: Bob Cat. Modelo: S450 AC.	173.250,00	173.250,00
TOTAL – R\$					173.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

323
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1374/F918).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado, compreendendo a garantia legal dos equipamentos agrícolas de que trata o artigo 24 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apcstilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem em danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

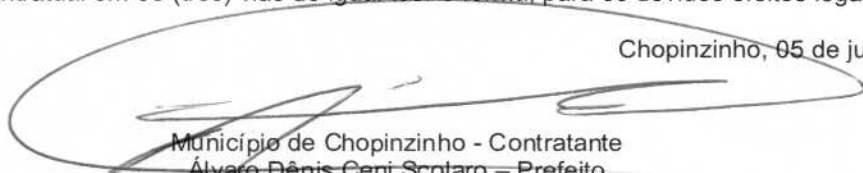
10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

10.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 05 de junho de 2020.


 Município de Chopinzinho - Contratante
 Álvaro Denis Ceni Scotaro - Prefeito

ALEX DOS SANTOS
BELARMINO:07111
089944

Assinado de forma digital
 por ALEX DOS SANTOS
 BELARMINO:07111089944
 Dados: 2020.06.08
 10:47:44 -03'00'

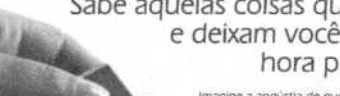
Nova Frota Equipamentos S.A - Contratada
 Alex dos Santos Belarmino - Representante Legal


 Ideyaldo Peretti
 Gestor


 Everson Lorenzet Tavares
 Fiscal


 Ricardo Scandolara
 Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



**Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar,
e deixam você na mão de uma
hora pra outra?**

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Ai o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

EXPRESS
Pequena volume até 50 kg*
via ônibus

REAL
Encomendas
Pequena volume até 30 kg
via ônibus

CARGAS
Transportadora
Cargas especiais - Imediato
Cargas normais - Agilizar - Intermediária
via caminhão

REUNIDAS
EXPRESS

Informe-se:
(46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 47/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 47/2020, de 18/05/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	173.250,00
TOTAL HOMOLOGADO	173.250,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/06/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod333013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 47/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1374 F: 918. Data da assinatura: 05/06/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 197/2020. Contratada: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. Valor: R\$ 173.250,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod333014

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 5/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as proponentes da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR R\$
1ª	Pedreira Santiago Ltda	506.250,11

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 08 de junho de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da CPL

NEIDE MARINEZ CALDATO

Membro da CPL

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Membro da CPL

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FA77170A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE 47-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 47/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2020, de 18/05/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	173.250,00
TOTAL HOMOLOGADO	173.250,00

Que apresentou o Menor Preço por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/06/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C0599C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 47-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 47/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA TIPO MINI CARREGADEIRA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 076/2019, ENTRE O ESTADO DO PARANÁ/SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1374 F: 918. Data da assinatura: 05/06/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 197/2020. Contratada: NOVA FROTA EQUIPAMENTOS S.A. Valor: R\$ 173.250,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8E2DE7D9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 055/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, VI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, incisos IV, V e XI, "e", c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76, de 13 de dezembro de 2005, considerando o disposto no art. 57 da Lei nº 1259, de 28 de maio de 2012; art. 72, I da Lei nº 1348, de 30 de julho de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **FABIANA RAUCHBACH**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.421.247-1-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 803.806.979-04, do cargo de AGENTE DE GESTÃO LEGISLATIVA I (função recepção e portaria), a partir de 08 de junho de 2020.

Colombo, 05 de junho de 2020

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador:23A687C8

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Protocolo nº 15948/2020.

Processo Administrativo: nº 375/2020.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 12/2020.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa AC3 Distribuidora de Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Isaías Regis de Miranda, nº 146 - Bairro Hauer - Curitiba - Paraná, CEP: 81.630-050, CNPJ nº 06.339.167-0001-68, representada pelo Senhor Augusto Cesar Rodrigues, RG nº 6.501.730-01 SSP/PR e CPF nº. 003.510.709-07, que tem por objetivo aquisição dos seguintes equipamentos de informática:

06 (seis) COMPUTADORES DESKTOP COMPLETO -
PROCESSADOR INTEL CORE I5 9400 2.90GHZ (4.10GHZ TURBO) - ATRIO
H310M-E R2 DDR4 ATX HDMI USB 3.1 DSUB - ASUS - ATRIO
MEMORIA DESKTOP 8GB DDR4 2666MHZ CL19 - MICRON - ATRIO
HD SSD 240GB AXIS 500 SS200BU - MULTILASER - ATRIO
GABINETE GX-02CA PRETO C/PX300 - KMEX - ATRIO
FONTE ATX 600W 24 PINOS BOX - BPC - ATRIO
TECLADO SLIM USB PRETO ABNT2 TC193 - MULTILASER
MOUSE OPTICO USB PRETO 1000DPI X1000 - HP
GRAVADOR DVD-RW INTERNO SATA DG-200 - DEX
MICROSOFT OFFICE 2019
WINDOWS 10 PRO 32/64BITS OEM COA - ATRIO

No valor de R\$ 25.782,78 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Colombo, 08 de junho de 2020.

VAGNER BRANDÃO

Presidente